

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
16 de Junho de 2014 - Segunda feira
Circulação: 16.06.2014 às 17:30h
Tiragem: 450 exemplares com 48 páginas
Nº 5734

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Anexo do Decreto n.º 2913 de 16 de junho de 2014....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO N.º 2913 de 16 de JUNHO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 200.000,00 PARA O FIM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.364.0880.1123	160030	0	203	3390.30	200.000	200.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.794 de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP. 16 de junho de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

DECRETO N.º 2914 de 16 de JUNHO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 4.800.000,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Baliciro
Controladoria Geral: Benedito Baliciro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quéops Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro (Interino)
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
SEGOV: Juliano del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho (Interina)
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Hemoap:
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap:
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

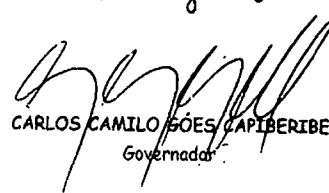
Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Fcria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

Macapá-AP. 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 2914 de 16 de junho de 2014.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0270.1164	160000	0	118	3350.41	300.000	1.400.000
	160000	0	118	3390.18	1.100.000	
12.361.0270.2473	160000	0	118	3350.41	3.400.000	3.400.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0270.1164	160000	0	118	3390.30	1.800.000	4.800.000
	160000	0	118	3390.39	2.000.000	
	160000	0	118	4490.52	1.000.000	

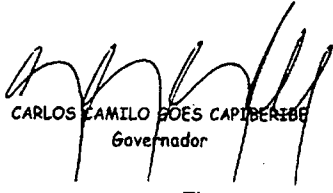
DECRETO Nº 2915 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Franque da Cruz Silva da função comissionada de Diretor da E. E. Benvenuto Soares Rodrigues, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2916 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Edivaldo Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Cadastro nº 313327, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Benevenuto Soares Rodrigues, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2917 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Carliane Danielle Trindade de Souza da função comissionada de Diretor da E. E. Washington Luis Aguiar de Figueiredo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

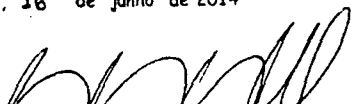
DECRETO Nº 2918 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Rogério Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Professor, Cadastro nº 862835, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Washington Luis Aguiar de Figueiredo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2919 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Vivian dos Santos Pinheiro para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia Educacional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

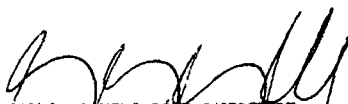
DECRETO Nº 2920 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 556/2014-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Adriany de Araújo Lopes do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, Código F65-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 02 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2921 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1097/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socio
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

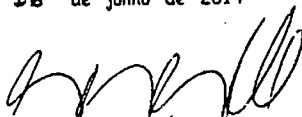
Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Tornar sem efeito o Decreto nº 4365, de 07 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5529, de 13 de agosto de 2013.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

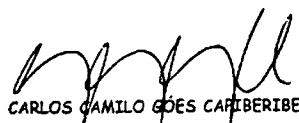
DECRETO Nº 2922 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 388/2014-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, interino, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 16 a 18 de junho de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

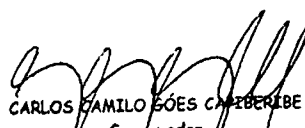
DECRETO Nº 2923 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 388/2014-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Designar Roberto Serra de Jesus, Assessora Jurídica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 18 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2924 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1245/2014-GAB/PGE,

RESOLVE:

Autorizar Antônio Kleber de Souza dos Santos, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no dia 13 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2925 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 112/2014-GAB/SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Divanaide da Costa Ribeiro, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar da participação do Estado do Amapá na 17ª edição do Sarau Chatô que terá como tema Equador & Amapá - Dos Andes À Pororoca, pela Linha do Equador, no dia 11 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

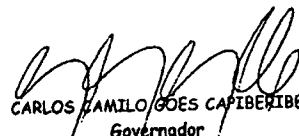
DECRETO Nº 2926 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 112/2014-GAB/SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de Avelino Rafael Coelho Pereira, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no dia 11 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

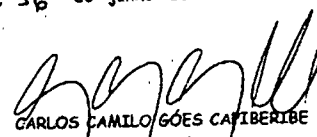
DECRETO Nº 2927 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Terezinha de Jesus Soares dos Santos, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos relacionados aos convênios do CNPq e CAPES, no período de 15 a 17 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

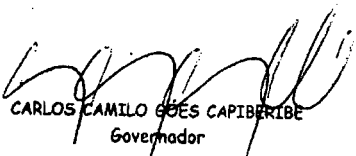
DECRETO Nº 2928 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Antônio Carlos Brito de Lima Júnior, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 15 a 17 de junho de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

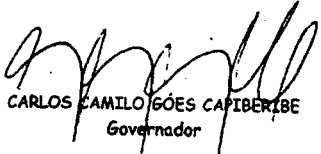
DECRETO Nº 2929 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0979, de 27 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o contido no Processo nº 2014/31318,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo período de 01 (um) ano, o servidor Fernando Antonio Van Erven Santos, Analista de Infraestrutura, Matrícula nº 632996, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, nos termos do Decreto nº 0979, de 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 16 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

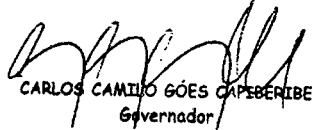
DECRETO Nº 2930 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/80982,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo Corrêa de Sena do cargo de Provisório Efetivo de Professor, Classe "B", Padrão 13, Cadastro nº 402141, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 27 de novembro de 2013.

Macapá, 16 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2931 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/20190-SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 17, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, os seguintes benefícios fiscais, às indústrias de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos, localizadas no Estado do Amapá:

I - redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas incidente na aquisição de bens do ativo fixo relacionados no Anexo I;

II - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação interna de saída de quadros e painéis elétricos e eletrônicos, relacionados no Anexo II, industrializados por indústria localizada no Estado do Amapá.

§ 1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o inciso I do caput deste artigo, para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como as vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

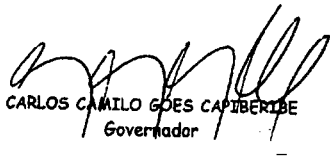
§ 4º O benefício previsto no inciso I do caput deste artigo, somente se aplica ao bem produzido no País.

Art. 2º A fruição do benefício previsto no art. 1º, fica condicionada à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Art. 3º O benefício previsto neste Decreto terá sua fruição condicionada à concessão de regime especial expedido por ato da Secretaria de Estado da Fazenda, no qual, dentre outras condições, definirá o prazo de vigência e a disciplina legal a ser observada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

Macapá, 16 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 2931 de 16 de junho de 2014...

ANEXO I

(Bens do Ativo Imobilizado - Inciso I do Art. 1º)

Item	BENS	NCM
1.	Cisalho	85437099
2.	Punsadora	85437099
3.	Pregadora	85437099
4.	Cabine de pintura	85437099
5.	Compressora de ar	85437099
6.	Máq solda mig/mag	85151900
7.	Máquina de pino	85437099
8.	Cisalho de cobre	85437099
9.	Punsadora de cobre manual	85437099
10.	Pregadora de cobre	85437099

Anexo II
(Inciso II do Art. 1º)

Item	PRODUTO	NCM
1.	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	8537
2.	Para tensão não superior a 1.000V	8537.10
3.	Comando numérico computadorizado (CNC)	8537.10.1
4.	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servoacionamento, com monitor policromático.	8537.10.11
5.	Outros	8537.10.19
6.	Controladores programáveis	8537.10.20
7.	Controladores de demanda de energia elétrica.	8537.10.30
8.	Outros	8537.10.90
9.	Para tensão superior a 1.000V	8537.20
10.	Subestações isoladas a gás (GIS - "Gas-Insulated Switchgear" ou HIS - "Highly Integrated Switchgear"), para tensão superior a 52kV	8537.20.10
11.	Outros	8537.20.90
12.	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	8538.10.00

DECRETO Nº 2932 DE 16 DE JUNHO DE 2014

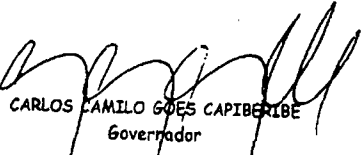
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto nos arts. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c os arts. 39, incisos I, II, III e Parágrafo único, 89, caput, e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.0259P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Graciete Coelho Moreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe C, Nível IV, Matrícula nº 517631, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução**Polícia Civil**

Tito Guimarães Neto

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2014-
CPL/DGPC
PROCESSO Nº 2882.000201/2014-DGPC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e borracharia para os veículos pertencentes à Frota desta DGPC.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 542704, a partir das 16h00min do dia 16/06/2014, até as 09h do dia 30/06/2014. Disputa de preços: 30/06/2014, às 10h00min, horário de Brasília.

Macapá, 16 de junho de 2014.


Cleonice Lima
Pregoeira/DGPC

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2014-
CPL/DGPC
PROCESSO Nº 2882.000133/2014-DGPC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos caracterizados, com xadrez e sem motorista, para suprir as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 542713, a partir das 16h00min do dia 16/06/2014, até as 09h do dia 30/06/2014. Disputa de preços: 30/06/2014, às 10h30min, horário de Brasília.

Macapá, 16 de junho de 2014.


Cleonice Lima
Pregoeira/DGPC

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2014-DGPC/AP
PROCESSO Nº 2882.000695/2013-DGPC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (colchão, DVD+R), para atender as Unidades Policiais e Administrativas da Delegacia Geral de Polícia Civil da Capital e Interior, para o período de um (01) ano, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 542725, a partir das 17h00min do dia 16/06/2014, até as 08h do dia 30/06/2014. Disputa de preços: 30/06/2014, às 09h30min, horário de Brasília.

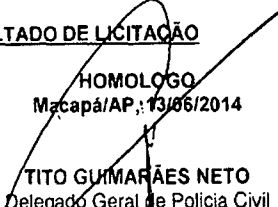
Macapá, 16 de junho de 2014.


Cleonice Lima
Pregoeira/DGPC

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá/AP, 13/06/2014


TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PROCESSO Nº 28820.000055/2014-DAA/DGPC
PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 005/2014-
CPL/DGPC.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA DO PROJETO GUARDIÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL.

EMPRESA VENCEDORA: ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.686.604/0001-97. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 241.930,68 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Macapá-AP, 12 de junho de 2014.


Cleonice Lima
Pregoeira/DGPC

Polícia Militar

Cel. PM. Ademildo Barbosa dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2014-
CPL/DA/PMAP

A Polícia Militar do Estado do Amapá, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº 006/2014-CPL/PMAP, de 23 de abril de 2014, publicada no DOE Nº 5697, de 23 de abril de 2014 (pág. 02), levam ao conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 07 de Julho de 2014 às 10h00min, horário de Brasília, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 542596 do tipo: MENOR PREÇO, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETES DE SEGURANÇA PARA USO EM MOTOCICLETAS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos. Referente ao Processo n.º 340101.2014.00548 – DOF/PMAP.

Acolhimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2014 até as 08h00m do dia 07/07/2014. INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3212-1520 das 08h às 13h, ou pelo e-mail: licitacao.pmap@ig.com.br, ou no endereço Rua Jovino Dinoá 146, Bairro Beírol, CEP: 68.902-030, Macapá – Amapá.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014.

Emilene Diniz Pávão
Emilene Diniz Pávão - SGT PM
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 008/2014-
CPL/DA/PMAP

A Polícia Militar do Estado do Amapá, e esta Pregoeira, designada através da Portaria n.º 005/2014-CPL/PMAP, de 23 de abril de 2014, publicada no DOE N.º 5697, de 23 de abril de 2014 (pág. 02), levam ao conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 07 de Julho de 2014 às 09h00min, horário de Brasília, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o n.º 542595 do tipo: MENOR PREÇO, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos. Referente ao Processo n.º 340101.2014.00547 – DOF/PMAP.

Acolhimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2014 até às 08h00m do dia 07/07/2014. INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3212-1520 das 08h às 13h, ou pelo e-mail: licitacao.pmap@ig.com.br, ou no endereço Rua Jovino Dinoá 146, Bairro Beírol, CEP: 68.902-030, Macapá – Amapá.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014.

Josiene Menezes F. Rodrigues
Josiene Menezes F. Rodrigues - CAP PM
Pregoeira

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Rural

César Quêops Monteiro da Silva (Interino)

Comissão Permanente de Licitação

Ratifico na forma da Lei n.º 8.666/93
Em: 09/06/2014.

César Quêops Monteiro da Silva
CÉSAR QUÊOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural - INTERINO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º:
004/2014- CPL/SDR

ASSUNTO: Adesão de Ata de Registro de Preço
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 caput e demais incisos do Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

20750.000.164/2014 – CPL/SDR

ADESÃO DE ATA: N.º 004/2014 CPL/SDR

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013. CPL/SESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N.º 023/2013 CPL/SESA

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Veículos tipo Pick Up 4x4, diesel, cabine dupla, zero quilometro, ano modelo a partir de 2014, motor a diesel a partir de 2,0 L, direção hidráulica, freio dianteiros a disco e traseiros a tambor, combustível entre 70 e 80 L, torque não inferior a 34,5 Kgf/m/1.400 RPM, potência não inferior a 122 CV, capacidade de carga a partir de 1.000 Kg, para atender as demandas parciais dos seguintes convênios:

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 963.200,00 (novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRITA) DIAS a partir da nota de empenho.

ADJUDicatário LOTE 01- AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ N.º: 04.830.139/0001-13

ENDEREÇO: Rua Leopoldo Machado n.º 1950, Centro, Macapá-AP

Macapá-AP, 09 de junho de 2014.

Aristóteles de Carvalho Flexa
Aristóteles de Carvalho Flexa
Presidente e Pregoeiro- CPL/SDR
Portaria n.º: 281/2013-CPL/SDR

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

PORTARIA N.º 035/2014 – SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7258, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Designar a servidora CLEONICE FIGUEIREDO MELO, Chefe de Unidade de Administração/NAF/SEPLAN, Código CDS-1, para responder acumulativamente, pela Atividade de Nível III/Pessoal, a contar do dia 28 de maio de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
em Macapá-AP, 11 de junho de 2014.

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

PORTARIA N.º 036/2014 – SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7258, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MIGUEL DE SOUZA CYRILLO, Coordenador da Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas/SEPLAN, Código CDS-3, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília, com o objetivo de compor a comitiva do Governo do Estado do Amapá na organização do evento Sarau Chatô em Brasília, no período de 12 a 13/06/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
em Macapá-AP, 11 de junho de 2014.

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

Desporto e Lazer

Raimunda Áurea Brito de Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 011/2014
PROCESSO N.º 15000056 / 2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE BANNERS, PLACAS, FAIXAS E ADESIVOS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame, referente ao objeto citado e valor correspondente abaixo descritos.

EMPRESA VENCEDORA

MACAPABA TURISMO
VALOR GLOBAL: R\$ 77.450,00 (Setenta e Sete mil e quatrocentos e cinquenta Reais).

Macapá-AP, 14 de Abril de 2014.

José Zbysko Tadalesky de Oliveira
José Zbysko Tadalesky de Oliveira
Presidente CPL/SEPLAN
Proc. n.º 4084/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43 Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 011/2014, realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, realizado no dia 10/04/2014, as 09:00 horas, que declarou VENCEDORA do objeto da Carta Convite em epigrafe, conforme especificado no RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2014.

Raimunda Áurea Brito de Lima
Raimunda Áurea Brito de Lima
Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Setrap

Laura Salme Hage de Souza

PORTARIA N.º 188/14-SETRAP

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550, de 01/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene, a fim de realizarem levantamento de serviços para elaboração de Projeto de Engenharia, no período de 11 a 13/06/2014.

MIGUEL DA SILVA DUARTE Resp. GADE/DET -CDI-02

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Secretário Executivo -
CDI-02
RAIMUNDO NONATO MARTINS Secretário Administrativo
- CDI-01

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MACAPÁ-AP, 11 DE JUNHO DE 2014

LAURA SALIM/HAGE DESOZA
Secretária de Estado de Transportes

SEGOV

Juliano Del Castilho Silva

Comissão Permanente de Licitação

Ratifico na forma do art. 26, da Lei
8.666/93

Macapá, 16 de Junho de 2014.

JULIANO DEL CASTILHO SILVA
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA Nº 002/2014-CPL/SEGOV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Processo Administrativo - Protocolo-Geral nº 52548091/2014

FIRMA ADJUDICADA: Center Kennedy Comércio LTDA. (10.228.674/0001-00)

VALOR TOTAL: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)

Submetemos à superior consideração de vossa Excelência o Senhor Secretário de Governo, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo a aquisição de material permanente (móveis para escritório). O material visa atender a necessidade da Secretaria de Governo.

A aquisição justifica-se pela falta do referido material, bem como para atender as necessidades do gabinete desta secretaria e estrutura organizacional. Além disso, a aquisição faz-se necessária para que o serviço administrativo desse órgão possa ser realizado com mais agilidade, facilitando a prestação do serviço público prestado à coletividade em geral.

Justifica-se a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, haja vista que o valor supramencionado está dentro dos limites impostos por lei, assim como os valores estão em compatibilidade de preço com o praticado em mercado local.

A escolha da EMPRESA ADJUDICADA deu-se em face ter apresentado menor preço dentre as demais propostas sinalizando vantagem para a Administração.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente justificativa a vossa homologação, rigorosamente amparada pelo art. 26, da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá, 29 de maio de 2014.

Monica Priscila Lima Pires
Presidente da CPL/SEGOV

Turismo

Richard Madureira da Silva

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E
RECONHECIMENTO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
51.000.461/2014 - SETUR**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado do Turismo, localizada na Rua Binga Uchoa, n. 29, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DESPESA nas condições que se seguem:

DAS PARTES

I - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, instituída pela Lei n. 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto n. 1994 de 15 de julho de 2004, inscrita no CNPJ n. 00.394.577/0001-25, sediada na Rua Binga Uchoa, n. 29, Bairro Central, CEP: 68.906-090, cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **RICHARD MADUREIRA DA SILVA**, designado pelo Decreto n. 44103, brasileiro, casado, portador do RG n. 287760 - AP e inscrito no CPF n. 606.685.632-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações, n. 3840, bairro Fonte Nova, na Cidade de Santana, Estado do Amapá.

II - SERVIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.536.031/0001-76, estabelecida na Rua José Serafim, n. 605, Bairro Lagunho, CEP: 68.908-150, Cidade Macapá, Estado Amapá, neste ato representada por **MAGNO DE SOUZA PANTOJA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 038.767 - AP e inscrito no CPF sob o n. 341.867.602-25, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, n. 428, Bairro Santa Inês, nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente Termo de Ajuste de Conta e Reconhecimento de Despesa tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado do Turismo, bem como o reconhecimento da Despesa referente a "Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação Predial, Jardinagem e copeiragem, nas dependências da Setur e seus respectivos pontos turísticos, correspondente ao mês de abril de 2014".

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

2.1 O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DESPESA é de R\$ 27.006,35 (vinte e sete mil, seis reais e trinta e cinco centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho n. 2014NE00040.

PTRES	MODALIDADE	MÊS
1.27.101.23.695.078	Ordinário	Junho
0.2321.0.160000		

NATURE ZA	FONT E	NFS-e	VALOR
33.90.37	101	49	R\$ 27.006,35
VALOR TOTAL			R\$ 27.006,35

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

3.1 O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente Termo de Ajuste de Conta e Reconhecimento de Dívida importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 O presente Termo de Ajuste de Conta e Reconhecimento de Dívida tem seu fundamento preconizado pelo artigo 59 da Lei 8666/93, artigo 63 da Lei 4.320/64 e Parecer Jurídico n. 031/2014 - ASSEJUR/SETUR-AP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1 As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Secretaria de Estado do Turismo, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo.

6.2 Cabe à Empresa a comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentando as devidas certidões para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Ajuste de Conta e Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 61; § único da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DESPESA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá - AP, 05 de junho de 2014.

Richard Madureira da Silva
Secretário de Estado do Turismo

SERVIC LTDA

Educação

Elda Gomes Araújo

PORTARIA Nº 0273/2014 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1895/2013-GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o contido no Memorando nº 00153/2014-CODNOPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor **ROMULO ALVES VASCONCELOS**, lotado na Unidade de Educação Ambiental-UEA/NATEP/CODNOPE/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade da Brasília-DF, para participar do VIII Fórum da Agenda Ambiental na Administração Pública, no período de 03 a 04 de junho de 2014, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária de Estado da Educação, 26 de maio de 2014.

Prof.ª Dr.ª Elda Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.895/2013 - GEA

PORTARIA Nº 0283/2014 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1895/2013-GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o contido no Memorando nº 00072/2014-UMAPINAD/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar deslocamento dos servidores **JOSE MARIA QUARESMA BRITO**, **MARCOS ANTONIO BRAGA GUEDES** e **CLAUDIO ROBERTO PAIVA DA SILVA** da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Cutias, para fazer entrega de materiais permanentes (Carteiras Escolares) na E.E. Lourimar Simões, no período de 22 a 24 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária de Estado da Educação, 22 de abril de 2014.

Prof.ª Dr.ª Elda Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.895/2013 - GEA

PORTARIA Nº 0287/2014 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1895/2013-GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o contido no Memorando nº 0022/2014-CAED/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o deslocamento dos Servidores CLAUDETE DA SILVA DIAS, ELIVANETE FERREIRA RAMOS DE LIMA e ANTONIO DE OLIVEIRA, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 12 a 14/03/2014, para formalização dos Contratos de Transporte Escolar do ano de 2014 das Escolas Estaduais dos referidos Municípios.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, 10 de março de 2014.

Prof.ª Dr.ª Elida Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.895/2013 - GEA

PORTARIA Nº 0288/2014 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1895/2013-GEA, de 08 de abril de 2013, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o contido no Memorando nº 050/2014-CEPE/SEED.

CONSIDERANDO:

Que o Censo Escolar da Educação Básica é realizado anualmente por todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, integrante do Sistema de Ensino do Amapá, sendo operacionalizado pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através do convênio nº 801655/2014 – MEC/INEP-GEA/SEED-AP.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o deslocamento das servidoras ENY DAS GRAÇAS DOS PASSOS SILVA e MARIA DO SOCORRO BRAZÃO TOLOSA, Técnicas do Centro de Pesquisas Educacionais-CEPE/SEED, da Sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Olapoque, no período de 02 a 08/06/2014, com objetivo de realizar a Reunião Técnica de conceitos do Censo Escolar Educação Básica e Treinamento da inserção da Coleta de dados no Sistema Educasenso.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, 02 de junho de 2014.

Prof.ª Dr.ª Elida Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.895/2013 - GEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2014 – SEED/AP.

PARTE: GEA/AP e a EMPRESA DEDETIZADORA ROMAR LTDA (DESRATOX).
OBJETO: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Controle de Pragas com atividades de: Desinsetização e Desratização nas dependências do complexo administrativo da SEED/AP.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura cumprindo integralmente todas as obrigações pactuadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato será de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), para o exercício de 2014 e correrão à conta da Fonte 107 (RP) – Programa: Gerenciamento Administrativo - Código: 12.122.0310.2268, Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos

do Complexo da SEED, Elemento de Despesa: 3390-39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com Nota de Empenho nº 2014NE02558, emitida em 23/05/2014.

ASSINATURA: 04/06/2014

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, a Sra. ELDA GOMES DE ARAÚJO e o representante da empresa Sr. MARCOS ANTONIO BELO.

Elida Gomes de Araújo
Secretária de Estado da Educação

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

11º(décimo primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2011-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a Pavimentação e Drenagem da Travessa São José, no Município de Ferreira Gomes; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 005/2011-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 28/08/2014.

Macapá, 26/05/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2011-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Macapá como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a Execução de serviços de Contrapartida de Convênios Federais; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 014/2011-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 10/12/2014.

Macapá, 09/06/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

13º(décimo terceiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2009-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Associação Rural da Rádio Comunitária do Assentamento Bom Jesus-ARRACABJ como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a Construção de um Prédio e Aquisição de Materiais e Equipamentos para Funcionamento de uma Rádio Comunitária, na Comunidade do Assentamento Bom Jesus-ARRACABJ, no Município de Tartarugalzinho, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 047/2009-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 24/08/2014.

Macapá, 23/05/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º (oitavo) Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2010-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Companhia de água e Esgoto do Amapá-CAESA como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução do Contrato de Repasse nº 238.133-25/2007-Ministério das Cidades-Caixa/GEA, Celebrado entre o Ministério das Cidades/Caixa e o Governo do Estado do Amapá-GEA, destinado a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santana-Contrapartida do Estado; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 022/2010-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 21/09/2014.

Macapá, 20/06/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Meio-Ambiente

Grayton Tavares Toledo

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

PROCESSO Nº: 32.000.0403/2013

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 024/2012-SEMA, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO TIPO (GASOLINA COMUM E ÓLEO BIODIESEL), ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO (NÁUTICO 2 TEMPOS), para atender o Projeto de Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Amapá de Uso Sustentável e Proteção Integral (2011) e o Projeto de Gestão de Unidades de Conservação Estaduais do Amapá (2013-2015), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 16h00min do dia 13/06/2014, pelo site www.licitacoes-e.com.br até às 08h00min do dia 03 de julho 2014 (horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 03 de julho de 2014 (horário de Brasília-DF).

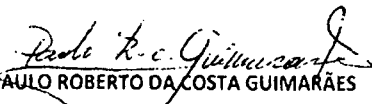
ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 10h00min do dia 03 de julho de 2014 (horário de Brasília-DF).

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 505839

Informações pelos telefones (96) 3212.5301/3212.5375, ramal 28 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e-mails: cpl@sema.ap.gov.br ou pauloguimaraes@sema.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de julho de 2014


PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeiro/SEMA
Portaria nº 024/2012

Administração

Benedita Barbosa Vieira (Interina)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO- RESERVA PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

EDITAL Nº 073/CFSD-BM – RESULTADO DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 2652 de 03 de junho de 2014;

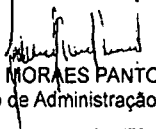
RESOLVE:

I – Tornar Público o resultado da Matrícula no Curso de Formação - do candidato listado abaixo, convocado através do Edital nº. 072/CFSD-BM, conforme Ofício nº.549/DRH/CBMAP,

SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

CLASS	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
385	JUCIOR MACIEL DIAS (MS 0000744-49.2014.8.03.0000)	MATRICULADO SUB JUDICE

Macapá (Ap), 11 de junho de 2014


LUCIVALDO MORAES PANTOJA
Secretário de Estado de Administração – em exercício

**EDITAL Nº 101/2014 – IAPEN
RESULTADO DO CURSO DE FORMAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 2652 de 03 de junho de 2014;

Considerando o ofício nº 052/2014 – AIFA, que retificou o resultado do Curso de Formação, constante do ofício nº 050/2014-AIFA, publicado através do edital nº 099/2014-IAPEN;

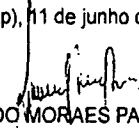
RESOLVE:

Retificar o resultado da 5ª fase – Curso de Formação, da candidata ao cargo de Agente Penitenciário, listada abaixo, conforme ofício nº 052/2014/AIFA, que passa a ser o seguinte:

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

CLASS.	NOME	RESULTADO
180	ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE	APROVADA

Macapá (Ap), 11 de junho de 2014


LUCIVALDO MORAES PANTOJA
Secretário de Estado de Administração – em exercício

**EDITAL Nº 102/2014 – IAPEN
CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 2652 de 03 de junho de 2014;

Considerando o edital nº 101/2014 – IAPEN, de retificação do resultado do Curso de Formação;

RESOLVE:

Convocar a candidata aprovada na 5ª fase – Curso de Formação, para a realização da 6ª fase - Exames Pré-Admissionais, em conformidade com o Edital de Abertura nº.001/2010-IAPEN, de 13 de julho 2010, e ofício nº 052/2014 - AIFA, com as seguintes informações:

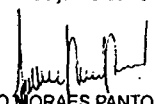
A Candidata deverá comparecer à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, localizada a Av. FAB, s/n – Centro Cívico, no dia 12 de junho de 2014, às 08h00, para fins de encaminhamento a Junta Médica do Estado, munidos dos exames abaixo:

- 1- Exame parasitológico de fezes;
 - 2- Exame de urina – tipo I;
 - 3- Exame de sangue: Hemograma, VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídeos totais, Glicemia de Jejum;
 - 4- Raios-X Tórax PA com laudo;
 - 5- Eletrocardiograma com laudo;
 - 6- PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
 - 7- PCCU (para candidatas do sexo feminino);
 - 8- EEG com Laudo;
 - 9- Tipo sanguíneo e fator RH
 - 10- Exame oftalmológico com laudo completo, inclusive com avaliação sensocromática;
 - 11- Audimetria com laudo otorrino.
- 3- Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas.
- 4- Em todos os exames, além do nome e número do documento de identidade do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.
- 5- Após a análise dos documentos e dos exames médicos, os candidatos habilitados e aptos, respectivamente, serão nomeados.
- 6- Os candidatos ausentes na convocação para os exames pré-admissionais serão eliminados.
- 7- A ausência do candidato ou a não apresentação dos exames no período da convocação, implicará na eliminação deste.

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

CLASS.	NOME
180	ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE

Macapá (AP), 11 de junho de 2014


LUCIVALDO MORAES PANTOJA
Secretário de Estado de Administração – em exercício

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO POSTERIOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP adere a Ata de Registro de Preços nº 009/2014-SEFAZ/AP publicada no DOE em 25 de abril de 2014, processo n.º 2013/9390, licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2013-SEFAZ/AP, para eventual aquisição de equipamentos de informática (Desktop, Notebooks, Impressoras, Tablets, Projetores, fechaduras biométricas, fechaduras automáticas, e outros), nos itens das especificações e quantidades abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
1	MEMÓRIA DDR II 2GB - MARKVISION/ MKV667/2G Capacidade de 2Gb PC 5300, FREQUÊNCIA 667MHz Garantia de 12 Meses	UNID	10	R\$ 104,50	CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP
2	HD EXTERNO PORTÁTIL - SAMSUNG/H X-M101TCB/G Capacidade de 1Tb, 2,5" HDD USB 3.0 Hi 4,8 GB/s (compatível com USB 2.0 480Mb/s) Garantia de 12 Meses	UNID	03	R\$ 285,35	CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP
3	HD SATA III - SEAGATE/ST 1000DM003 Capacidade de 1Tb, SATA 2, 320Mb/s 7200rpm Serial ATA 3.0Gbps Buffer DRAM Size de 32 MB Garantia de 12 Meses	UNID	20	R\$ 240,00	CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP
4	MEMÓRIA DDR III 2GB - MARKVISION/ MKV800/2G Capacidade de 2Gb FREQUÊNCIA 1333MHz Garantia de 12 Meses	UNID	10	R\$ 84,25	CAWI-TEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP

Macapá, 11 de junho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente/ADAP

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO POSTERIOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, para os devidos fins, que a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP adere a Ata de Registro de Preços nº 004/2014-EAP/AP publicada no DOE nº 5685 em 28 de fevereiro de 2014, processo n.º 130203.2013/00107, licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2013-EAP/AP, registro de preços para eventual aquisição de suprimento de informática, no item das especificações e quantidades abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL CORE I5-3360M; MEMÓRIA RAM: 4GB SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 7				ETHOS EIRELI EPP

PROFISSIONAL 64-BIT, VERSÃO EM PORTUGUÊS DO BRASIL; DISCO RÍGIDO: HD 500GB; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA: DVD +/- RW; TELA: 14 POLEGADAS DE ÁREA VISÍVEL, E TECNOLOGIA LED ANTI-REFLEXO; WEBCAM; CÂMERA INTEGRADA COM RESOLUÇÃO 720P HD; GARANTIA: 1 ANO ON SITE

UNID 2 R\$ 2.499,83

Macapá, 11 de junho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente/ADAP

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA Nº. 023/2014 - ADAP

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, no uso de suas atribuições, RATIFICA as razões de justificativa apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Hermesson Moraes de Araújo, nos autos do processo abaixo especificado:

Processo nº 2000.091/2014 - ADAP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicado: DISTRIBUIDORA J. ALVES LTDA (CNPJ 34.947.226/0001-16).

Valor: R\$ 7.147,65 (sete mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Objeto: Referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

Macapá-AP, 11 de junho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente/ADAP

IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, Entidade Autárquica criada pelo Decreto (N) nº 0214, de 31/10/1991 e Lei nº 1.184 de 04/01/2008, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sediada à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2573, bairro Santa Rita, em Macapá, capital do Estado do Amapá, faz saber a todos que o presente Edital vem ao dele conhecimento tiverem que com fundamento no artigo 28 da Lei Federal nº 6.383 de 07 de dezembro de 1976 e artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual nº 0004 de 27 de julho de 1993 e Decreto nº 7.633 de 17 de dezembro de 2013, foi instaurado o procedimento administrativo de acordo com o Processo nº 4.002.013/2013-IMAP, para Arrecadação Sumária do imóvel rural denominado "GLEBA ALTO DO CAMAÍPI" com área de 169.493,9437 ha, localizado nos Municípios de Mazagão, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do IMAP e nos Cartório de Registro de Imóveis dos Municípios de Mazagão, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias e afixado em lugar público nas sedes das Prefeituras e dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos Municípios de Mazagão, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari. Os interessados que detenham instrumentos de titulação fundiária com situação jurídica constituída, inseridos no perímetro da referida gleba, devem fazer a apresentação de seus Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie na Sede do IMAP à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2573, bairro Santa Rita, em Macapá-AP.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Gleba Alto do Camaípi
Comarca: Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Mazagão
Proprietário: Governo do Estado do Amapá
Município: Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Mazagão
UF: AP
Área (ha): 169.493,9437 ha
Perímetro (m): 223.474,41 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 10.055.157,86m e E 334.225,24m; deste, segue confrontando com a RDS Iratapuru, com o seguinte azimute e distância: 94°34'33" e 25.327,59 m até o vértice P-02, de coordenadas N 10.053.137,23m e E 359.472,10m; deste, segue confrontando com a Gleba Água Fria, com o seguinte azimute e distância: 94°34'23" e 11.595,22 m até o vértice C9T-M-7179, de coordenadas N 10.052.212,74m e E 371.030,41m; deste, segue confrontando com Gleba Santa Maria, com os seguintes azimute e distâncias: 96°41'40" e 21.501,31 m até o vértice C9T-M-7178, de coordenadas N 10.049.706,24m e E 392.385,12m; 139°21'33" e 25.558,40 m até o vértice CA8-V-5568, de coordenadas N 10.030.312,33m e E 409.031,69m; deste, segue confrontando com a Gleba Mazagão, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°18'29" e 14.071,73 m até o vértice CA8-V-5567, de coordenadas N 10.017.202,55m e E 403.918,26m; deste, segue confrontando pela Margem esquerda do Rio Preto, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°21'51" e 31,47 m até o vértice P-03, de coordenadas N 10.017.202,35m e E 403.949,73m; deste, segue confrontando com Assentamento Agroextrativista Maracá, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°25'42" e 27,39 m até o vértice P-04, de coordenadas N 10.017.193,69m e E 403.975,72m; 236°58'18" e 106,39 m até o vértice P-05, de coordenadas N 10.017.136,70m e E 403.886,52m; 236°58'20" e 534,80 m até o vértice P-06, de coordenadas N 10.016.844,21m e E 403.438,14m; 236°59'18" e 172,39 m até o vértice P-07, de coordenadas N 10.016.750,29m e E 403.293,58m; 233°23'19" e 753,56 m até o vértice P-08, de coordenadas N 10.016.300,88m e E 402.688,70m; 287°46'26" e 42.602,53 m até o vértice P-09, de coordenadas N 10.029.305,68m e E 362.119,62m; 217°30'42" e 5.527,88 m até o vértice P-10, de coordenadas N 10.024.920,82m e E 358.753,66m; 217°30'52" e 124,29 m até o vértice P-11, de coordenadas N 10.024.822,23m e E 355.677,87m; 217°30'42" e 3.957,97 m até o vértice P-12, de coordenadas N 10.021.682,65m e E 356.287,77m; 217°30'41" e 87,52 m até o vértice P-13, de coordenadas N 10.021.613,23m e E 356.214,48m; 217°30'43" e 1.642,13 m até o vértice P-14, de coordenadas N 10.020.310,65m e E 355.214,54m; 217°30'42" e 3.699,99 m até o vértice P-15, de coordenadas N 10.017.375,71m e E 352.961,53m; 217°31'03" e 48,49 m até o vértice P-16, de coordenadas N 10.017.337,25m e E 352.932,00m; 217°30'31" e 63,51 m até o vértice P-17, de coordenadas N 10.017.286,87m e E 352.893,33m; 259°05'03" e 103,77 m até o vértice P-18, de coordenadas N 10.017.267,22m e E 352.791,44m; 259°05'08" e 1.761,63 m até o vértice P-19, de coordenadas N 10.016.933,67m e E 351.061,68m; 259°10'57" e 1.999,58 m até o vértice P-20, de coordenadas N 10.016.558,39m e E 349.097,63m; 258°26'59" e 990,18 m até o vértice P-21, de coordenadas N 10.016.360,13m e E 348.127,50m; 258°27'01" e 137,80 m até o vértice P-22, de coordenadas N 10.016.332,54m e E 347.992,49m; 258°26'58" e 966,78 m até o vértice P-23, de coordenadas N 10.016.138,96m e E 347.045,29m; 256°26'48" e 146,19 m até o vértice P-24, de coordenadas N 10.016.104,70m e E 346.903,17m; deste, segue confrontando com a Encosta Oriental da Serra Iratapuru, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°22'16" e 703,81 m até o vértice P-25, de coordenadas N 10.016.294,31m e E 347.580,96m; 72°48'05" e 279,18 m até o vértice P-26, de coordenadas N 10.016.376,86m e E 347.847,68m; 47°54'38" e 147,06 m até o vértice P-27, de coordenadas N 10.016.475,43m e E 347.956,79m; 47°54'40" e 118,20 m até o vértice P-28, de coordenadas N 10.016.554,66m e E 348.044,51m; 52°21'09" e 280,70 m até o vértice P-29, de coordenadas N 10.016.726,11m e E 348.266,78m; 46°54'33" e 269,56 m até o vértice P-30, de coordenadas N 10.016.910,26m e E 348.463,61m; 43°57'30" e 247,00 m até o vértice P-31, de coordenadas N 10.017.088,06m e E 348.635,06m; 41°38'01" e 76,46 m até o vértice P-32, de coordenadas N 10.017.145,21m e E 348.685,88m; 67°22'48" e 165,10 m até o vértice P-33, de coordenadas N 10.017.208,71m e E 348.838,26m; 85°01'49" e 146,60 m até o vértice P-34, de coordenadas N 10.017.221,41m e E 348.984,31m; 60°38'32" e 116,57 m até o vértice P-35, de coordenadas N 10.017.278,56m e E 349.085,91m; 42°21'27" e 292,17 m até o vértice P-36, de coordenadas N 10.017.494,46m e E 349.282,76m; 55°42'47" e 169,08 m até o vértice P-37, de coordenadas N 10.017.589,71m e E 349.422,46m; 50°00'47" e 256,92 m até o vértice P-38, de coordenadas N 10.017.754,81m e E 349.619,31m; 63°26'06" e 241,38 m até o vértice P-39, de coordenadas N 10.017.862,76m e E 349.835,21m; 30°15'23" e 176,43 m até o vértice P-40, de coordenadas N 10.018.016,16m e E 349.924,11m; 341°10'31" e 295,19 m até o vértice P-41, de coordenadas N 10.018.294,56m e E 349.828,88m; 0°00'00" e 190,50 m até o vértice P-42, de coordenadas N 10.018.485,06m e E 349.828,86m; 1°32'53" e 235,04 m até o vértice P-43, de coordenadas N 10.018.720,01m e E 349.835,21m; 357°16'25" e 133,50 m até o vértice P-44, de coordenadas N 10.018.853,36m e E 349.828,86m; 323°31'51" e 181,61 m até o vértice P-45, de coordenadas N 10.018.999,41m e E 349.720,91m; 272°51'45" e 127,16 m até o vértice P-46, de coordenadas N 10.019.005,78m e E 349.593,91m; 248°11'55" e 136,78 m até o vértice P-47, de coordenadas N 10.018.954,96m e E 349.466,91m; 273°48'51" e 95,46 m até o vértice P-48, de coordenadas N 10.018.961,31m e E 349.371,66m; 313°34'04" e 359,32 m até o vértice P-49, de coordenadas N 10.019.208,96m e E 349.111,31m; 355°25'34" e 159,26 m até o vértice P-50, de coordenadas N 10.019.367,71m e E 349.098,61m; 19°17'24" e 269,11 m até o vértice P-51, de coordenadas N 10.019.621,71m e E 349.187,61m; 349°46'40" e 393,60 m até o vértice P-52, de coordenadas N 10.020.009,06m e E 349.117,86m; 330°31'27" e 167,77 m até o vértice P-53, de coordenadas N 10.020.155,11m e E 349.035,11m; 293°37'46" e 443,59 m até o vértice P-54, de coordenadas N 10.020.332,91m e E 348.828,71m; 316°32'53" e 166,20 m até o vértice P-55, de coordenadas N

10.020.453,56m e E 348.514,41m; 292°42'55" e 190,96 m até o vértice P-56, de coordenadas N 10.020.527,30m e E 348.338,26m; 292°42'47" e 105,05 m até o vértice P-57, de coordenadas N 10.020.567,86m e E 348.241,36m; 298°00'33" e 338,04 m até o vértice P-58, de coordenadas N 10.020.726,61m e E 347.942,91m; 297°24'27" e 193,13 m até o vértice P-59, de coordenadas N 10.020.815,51m e E 347.771,46m; 349°22'51" e 206,75 m até o vértice P-60, de coordenadas N 10.021.018,72m e E 347.733,36m; 40°36'05" e 234,18 m até o vértice P-61, de coordenadas N 10.021.196,52m e E 347.885,76m; 19°10'44" e 154,63 m até o vértice P-62, de coordenadas N 10.021.342,57m e E 347.936,56m; 7°07'27" e 191,01 m até o vértice P-63, de coordenadas N 10.021.532,11m e E 347.980,25m; 7°08'07" e 13,77 m até o vértice P-64, de coordenadas N 10.021.545,77m e E 347.961,96m; 95°21'21" e 204,09 m até o vértice P-65, de coordenadas N 10.021.528,72m e E 348.165,16m; 84°05'38" e 185,13 m até o vértice P-66, de coordenadas N 10.021.545,77m e E 348.349,31m; 67°22'48" e 165,10 m até o vértice P-67, de coordenadas N 10.021.609,27m e E 348.501,71m; 71°33'54" e 120,48 m até o vértice P-68, de coordenadas N 10.021.647,37m e E 348.616,01m; 33°41'24" e 137,37 m até o vértice P-69, de coordenadas N 10.021.761,67m e E 348.692,21m; 342°53'50" e 172,74 m até o vértice P-70, de coordenadas N 10.021.926,77m e E 348.641,41m; 319°32'16" e 283,77 m até o vértice P-71, de coordenadas N 10.022.142,67m e E 348.457,26m; 341°19'24" e 475,91 m até o vértice P-72, de coordenadas N 10.022.593,52m e E 348.304,86m; 5°54'22" e 185,13 m até o vértice P-73, de coordenadas N 10.022.777,67m e E 348.323,91m; 27°07'17" e 292,51 m até o vértice P-74, de coordenadas N 10.023.038,02m e E 348.457,26m; 31°36'27" e 193,86 m até o vértice P-75, de coordenadas N 10.023.203,12m e E 348.558,86m; 33°41'24" e 183,16 m até o vértice P-76, de coordenadas N 10.023.355,52m e E 348.660,46m; 34°22'49" e 292,38 m até o vértice P-77, de coordenadas N 10.023.596,82m e E 348.825,56m; 27°21'00" e 207,33 m até o vértice P-78, de coordenadas N 10.023.780,97m e E 348.920,81m; 48°12'34" e 962,40 m até o vértice P-79, de coordenadas N 10.024.422,32m e E 349.638,36m; 34°12'57" e 191,98 m até o vértice P-80, de coordenadas N 10.024.581,07m e E 349.746,31m; 2°13'11" e 819,77 m até o vértice P-81, de coordenadas N 10.025.400,22m e E 349.778,06m; 353°01'55" e 256,19 m até o vértice P-82, de coordenadas N 10.025.654,62m e E 349.746,98m; 353°01'54" e 319,57 m até o vértice P-83, de coordenadas N 10.025.971,73m e E 349.708,21m; 350°32'16" e 502,13 m até o vértice P-84, de coordenadas N 10.026.467,03m e E 349.625,66m; 335°53'52" e 264,35 m até o vértice P-85, de coordenadas N 10.026.708,33m e E 349.517,71m; 308°55'39" e 212,23 m até o vértice P-86, de coordenadas N 10.026.841,68m e E 349.352,61m; 279°43'39" e 225,49 m até o vértice P-87, de coordenadas N 10.026.879,78m e E 349.130,36m; 299°58'54" e 190,61 m até o vértice P-88, de coordenadas N 10.026.978,03m e E 348.966,26m; 334°17'24" e 190,29 m até o vértice P-89, de coordenadas N 10.027.146,48m e E 348.882,71m; 308°14'02" e 266,78 m até o vértice P-90, de coordenadas N 10.027.311,58m e E 348.673,16m; 270°00'00" e 361,95 m até o vértice P-91, de coordenadas N 10.027.311,58m e E 348.311,21m; 244°17'24" e 380,58 m até o vértice P-92, de coordenadas N 10.027.146,48m e E 347.968,31m; 254°44'42" e 72,40 m até o vértice P-93, de coordenadas N 10.027.127,43m e E 347.898,46m; 300°06'49" e 367,04 m até o vértice P-94, de coordenadas N 10.027.311,58m e E 347.800,96m; 330°15'18" e 307,17 m até o vértice P-95, de coordenadas N 10.027.578,28m e E 347.428,56m; 8°19'32" e 263,12 m até o vértice P-96, de coordenadas N 10.027.838,63m e E 347.466,66m; 37°59'55" e 257,86 m até o vértice P-97, de coordenadas N 10.028.041,83m e E 347.625,41m; 20°33'22" e 217,02 m até o vértice P-98, de coordenadas N 10.028.245,03m e E 347.701,61m; 342°38'46" e 319,34 m até o vértice P-99, de coordenadas N 10.028.549,83m e E 347.606,36m; 338°11'55" e 136,78 m até o vértice P-100, de coordenadas N 10.028.676,83m e E 347.556,66m; 335°51'16" e 201,81 m até o vértice P-101, de coordenadas N 10.028.860,98m e E 347.473,01m; 309°36'38" e 239,03 m até o vértice P-102, de coordenadas N 10.029.013,38m e E 347.288,86m; 328°43'30" e 243,05 m até o vértice P-103, de coordenadas N 10.029.216,58m e E 347.155,51m; 304°12'50" e 191,98 m até o vértice P-104, de coordenadas N 10.029.324,53m e E 346.996,75m; 282°43'28" e 201,81 m até o vértice P-105, de coordenadas N 10.029.368,98m e E 346.799,90m; 288°26'06" e 160,64 m até o vértice P-106, de coordenadas N 10.029.418,78m e E 346.647,50m; 306°28'09" e 181,61 m até o vértice P-107, de coordenadas N 10.029.527,73m e E 346.501,45m; 337°22'46" e 165,10 m até o vértice P-108, de coordenadas N 10.029.680,13m e E 346.437,95m; 337°53'26" e 219,33 m até o vértice P-109, de coordenadas N 10.029.883,33m e E 346.355,40m; 3°21'59" e 216,27 m até o vértice P-110, de coordenadas N 10.030.099,23m e E 346.368,10m; 319°45'49" e 108,14 m até o vértice P-111, de coordenadas N 10.030.181,78m e E 346.298,25m; 288°26'06" e 261,05 m até o vértice P-112, de coordenadas N 10.030.264,33m e E 346.050,60m; 298°53'12" e 210,32 m até o vértice P-113, de coordenadas N 10.030.365,93m e E 345.866,45m; 344°03'17" e 92,46 m até o vértice P-114, de coordenadas N 10.030.454,83m e E 345.841,05m; 11°18'36" e 226,65 m até o vértice P-115, de coordenadas N 10.030.677,08m e E 345.885,50m; 20°33'18" e 217,03 m até o vértice P-116, de coordenadas N 10.030.880,29m e E 345.961,70m; 53°07'48" e 222,25 m até o vértice P-117, de coordenadas N 10.031.013,64m e E 346.139,50m; 33°58'21" e 259,11 m até o vértice P-118, de coordenadas N 10.031.166,04m e E 346.349,05m; 6°00'32" e 242,63 m até o vértice P-119, de coordenadas N 10.031.407,34m e E 346.374,45m; 10°10'32" e 251,61 m até o vértice P-120, de coordenadas N 10.031.664,99m e E 346.418,90m; 12°43'28" e 201,81 m até o vértice P-121, de coordenadas N 10.031.851,84m e E 346.463,35m; 351°52'12" e 179,61 m até o vértice P-122, de coordenadas N 10.032.029,64m e E 346.437,95m; 318°21'59" e 152,93 m até o vértice P-123, de coordenadas N 10.032.143,94m e E 346.336,36m; 0°00'00" e 241,30 m até o vértice P-124, de coordenadas N 10.032.385,24m e E 346.336,36m; 17°11'55" e 279,18 m até o vértice P-125, de coordenadas N 10.032.654,64m e E 346.418,90m; 10°27'24" e

277,74 m até o vértice P-126, de coordenadas N 10.032.824,99m e E 346.489,70m; 20°19'23" e 182,83 m até o vértice P-127, de coordenadas N 10.033.096,44m e E 346.533,20m; 82°05'34" e 230,79 m até o vértice P-128, de coordenadas N 10.033.128,19m e E 346.761,80m; 77°44'07" e 149,46 m até o vértice P-129, de coordenadas N 10.033.159,94m e E 346.907,85m; 34°46'40" e 278,32 m até o vértice P-130, de coordenadas N 10.033.388,54m e E 347.066,60m; 37°28'41" e 240,05 m até o vértice P-131, de coordenadas N 10.033.579,04m e E 347.212,66m; 54°41'20" e 186,76 m até o vértice P-132, de coordenadas N 10.033.686,99m e E 347.365,05m; 55°10'32" e 177,91 m até o vértice P-133, de coordenadas N 10.033.788,59m e E 347.511,11m; 30°04'07" e 139,41 m até o vértice P-134, de coordenadas N 10.033.909,24m e E 347.580,96m; 22°14'56" e 150,94 m até o vértice P-135, de coordenadas N 10.034.048,94m e E 347.838,11m; 320°54'22" e 281,82 m até o vértice P-136, de coordenadas N 10.034.262,14m e E 347.473,01m; 326°00'13" e 329,34 m até o vértice P-137, de coordenadas N 10.034.525,19m e E 347.288,86m; 322°29'45" e 344,19 m até o vértice P-138, de coordenadas N 10.034.798,24m e E 347.079,31m; 354°41'00" e 274,23 m até o vértice P-139, de coordenadas N 10.035.071,29m e E 347.053,90m; 7°58'17" e 320,60 m até o vértice P-140, de coordenadas N 10.035.388,79m e E 347.088,35m; 31°25'00" e 260,43 m até o vértice P-141, de coordenadas N 10.035.649,14m e E 347.104,71m; 22°22'45" e 233,50 m até o vértice P-142, de coordenadas N 10.035.865,05m e E 347.193,61m; 30°57'50" e 481,35 m até o vértice P-143, de coordenadas N 10.036.277,80m e E 347.441,26m; 42°11'04" e 274,23 m até o vértice P-144, de coordenadas N 10.036.481,00m e E 347.625,41m; 50°26'25" e 189,44 m até o vértice P-145, de coordenadas N 10.036.601,65m e E 347.771,46m; 354°48'20" e 210,41 m até o vértice P-146, de coordenadas N 10.036.811,20m e E 347.752,41m; 351°15'14" e 250,56 m até o vértice P-147, de coordenadas N 10.037.058,85m e E 347.714,31m; 311°11'09" e 135,00 m até o vértice P-148, de coordenadas N 10.037.147,75m e E 347.612,71m; 282°38'00" e 377,44 m até o vértice P-149, de coordenadas N 10.037.230,30m e E 347.244,41m; 266°29'48" e 311,74 m até o vértice P-150, de coordenadas N 10.037.211,25m e E 346.933,25m; 260°32'16" e 231,75 m até o vértice P-151, de coordenadas N 10.037.173,15m e E 346.704,65m; 280°10'32" e 251,61 m até o vértice P-152, de coordenadas N 10.037.217,60m e E 346.457,00m; 320°42'38" e 90,25 m até o vértice P-153, de coordenadas N 10.037.287,45m e E 346.399,85m; 343°18'03" e 198,89 m até o vértice P-154, de coordenadas N 10.037.477,95m e E 346.342,70m; 354°17'22" e 191,45 m até o vértice P-155, de coordenadas N 10.037.668,45m e E 346.323,65m; 0°00'00" e 133,35 m até o vértice P-156, de coordenadas N 10.037.801,80m e E 346.323,65m; 33°59'47" e 329,34 m até o vértice P-157, de coordenadas N 10.038.074,85m e E 346.507,80m; 45°54'34" e 282,91 m até o vértice P-158, de coordenadas N 10.038.271,70m e E 346.711,00m; 17°49'08" e 186,76 m até o vértice P-159, de coordenadas N 10.038.449,50m e E 346.768,15m; 6°31'11" e 223,70 m até o vértice P-160, de coordenadas N 10.038.671,75m e E 346.793,55m; 313°21'48" e 157,22 m até o vértice P-161, de coordenadas N 10.038.779,70m e E 346.679,25m; 27°12'08" e 247,73 m até o vértice P-162, de coordenadas N 10.038.786,05m e E 346.431,60m; 257°39'39" e 208,00 m até o vértice P-163, de coordenadas N 10.038.741,60m e E 346.228,40m; 260°54'35" e 160,77 m até o vértice P-164, de coordenadas N 10.038.716,20m e E 346.068,65m; 27°32'59" e 108,14 m até o vértice P-165, de coordenadas N 10.038.722,55m e E 345.961,70m; 308°17'25" e 153,72 m até o vértice P-166, de coordenadas N 10.038.817,80m e E 345.841,05m; 319°50'38" e 269,87 m até o vértice P-167, de coordenadas N 10.039.021,00m e E 345.669,60m; 1°47'24" e 203,30 m até o vértice P-168, de coordenadas N 10.039.224,20m e E 345.675,95m; 22°06'34" e 219,33 m até o vértice P-169, de coordenadas N 10.039.427,40m e E 345.758,50m; 22°53'26" e 310,18 m até o vértice P-170, de coordenadas N 10.039.713,15m e E 345.879,15m; 19°26'24" e 228,95 m até o vértice P-171, de coordenadas N 10.039.929,05m e E 345.955,35m; 33°41'24" e 114,48 m até o vértice P-172, de coordenadas N 10.040.024,30m e E 346.018,85m; 57°50'52" e 282,51 m até o vértice P-173, de coordenadas N 10.040.164,00m e E 346.241,10m; 55°29'29" e 123,29 m até o vértice P-174, de coordenadas N 10.040.233,85m e E 346.342,70m; 31°36'27" e 193,86 m até o vértice P-175, de coordenadas N 10.040.398,95m e E 346.444,30m; 43°09'09" e 139,27 m até o vértice P-176, de coordenadas N 10.040.500,55m e E 346.539,55m; 3°21'59" e 108,14 m até o vértice P-177, de coordenadas N 10.040.608,50m e E 346.545,90m; 7°35'41" e 192,19 m até o vértice P-178, de coordenadas N 10.040.799,00m e E 346.571,30m; 24°13'34" e 139,28 m até o vértice P-179, de coordenadas N 10.040.926,01m e E 346.628,45m; 325°07'29" e 255,42 m até o vértice P-180, de coordenadas N 10.041.135,58m e E 346.482,40m; 294°26'38" e 230,18 m até o vértice P-181, de coordenadas N 10.041.230,81m e E 346.272,85m; 354°17'22" e 127,63 m até o vértice P-182, de coordenadas N 10.041.357,81m e E 346.260,15m; 7°25'53" e 294,57 m até o vértice P-183, de coordenadas N 10.041.649,91m e E 346.298,25m; 329°51'31" e 227,63 m até o vértice P-184, de coordenadas N 10.041.846,76m e E 346.183,95m; 328°08'02" e 276,64 m até o vértice P-185, de coordenadas N 10.042.081,71m e E 346.037,90m; 316°38'12" e 157,22 m até o vértice P-186, de coordenadas N 10.042.198,01m e E 345.929,95m; 285°38'32" e 164,86 m até o vértice P-187, de coordenadas N 10.042.240,46m e E 345.771,20m; 250°42'36" e 134,55 m até o vértice P-188, de coordenadas N 10.042.195,01m e E 345.644,20m; 297°45'31" e 136,34 m até o vértice P-189, de coordenadas N 10.042.259,51m e E 345.523,55m; 331°23'22" e 159,13 m até o vértice P-190, de coordenadas N 10.042.399,21m e E 345.447,35m; 15°07'26" e 243,38 m até o vértice P-191, de coordenadas N 10.042.634,16m e E 345.510,85m; 339°19'32" e 359,72 m até o vértice P-192, de coordenadas N 10.042.970,71m e E 345.383,85m; 347°15'32" e 437,01 m até o vértice P-193, de coordenadas N 10.043.396,96m e E 345.287,47m; 1°44'07" e 37,32 m até o vértice P-194, de coordenadas N 10.043.434,26m e E 345.288,60m; 25°42'36" e 190,29 m até o vértice P-195, de coordenadas N

vértice P-196, de coordenadas N 10.043.853,38m e E 345.402,90m; 344°37'25" e 263,43 m até o vértice P-197, de coordenadas N 10.044.107,36m e E 345.333,05m; 305°42'44" e 91,17 m até o vértice P-198, de coordenadas N 10.044.160,58m e E 345.259,02m; 305°42'13" e 159,07 m até o vértice P-199, de coordenadas N 10.044.253,41m e E 345.129,85m; 313°21'48" e 157,22 m até o vértice P-200, de coordenadas N 10.044.361,36m e E 345.015,55m; 347°54'19" e 181,84 m até o vértice P-201, de coordenadas N 10.044.539,16m e E 344.977,45m; 338°37'45" e 156,83 m até o vértice P-202, de coordenadas N 10.044.685,21m e E 344.920,30m; 304°06'52" e 237,76 m até o vértice P-203, de coordenadas N 10.044.818,56m e E 344.723,45m; 266°20'52" e 299,06 m até o vértice P-204, de coordenadas N 10.044.799,51m e E 344.425,00m; 284°25'15" e 229,48 m até o vértice P-205, de coordenadas N 10.044.856,68m e E 344.202,75m; 278°31'51" e 128,42 m até o vértice P-206, de coordenadas N 10.044.875,71m e E 344.075,75m; 349°59'31" e 219,24 m até o vértice P-207, de coordenadas N 10.045.091,61m e E 344.037,65m; 345°31'47" e 203,30 m até o vértice P-208, de coordenadas N 10.045.288,46m e E 343.986,85m; 294°40'37" e 258,56 m até o vértice P-209, de coordenadas N 10.045.396,41m e E 343.751,80m; 327°59'41" e 119,81 m até o vértice P-210, de coordenadas N 10.045.498,01m e E 343.688,40m; 321°20'25" e 325,28 m até o vértice P-211, de coordenadas N 10.045.762,01m e E 343.485,20m; 340°01'06" e 148,66 m até o vértice P-212, de coordenadas N 10.045.891,72m e E 343.434,40m; 303°13'54" e 220,15 m até o vértice P-213, de coordenadas N 10.046.012,37m e E 343.250,25m; 296°33'54" e 156,19 m até o vértice P-214, de coordenadas N 10.046.082,22m e E 343.110,55m; 329°55'53" e 139,41 m até o vértice P-215, de coordenadas N 10.046.202,87m e E 343.040,70m; 0°00'00" e 228,60 m até o vértice P-216, de coordenadas N 10.046.431,47m e E 343.040,70m; 334°05'37" e 247,08 m até o vértice P-217, de coordenadas N 10.046.653,72m e E 342.932,76m; 317°21'12" e 328,06 m até o vértice P-218, de coordenadas N 10.046.895,02m e E 342.710,50m; 355°14'11" e 229,39 m até o vértice P-219, de coordenadas N 10.047.123,62m e E 342.691,45m; 23°21'20" e 304,34 m até o vértice P-220, de coordenadas N 10.047.403,02m e E 342.812,10m; 15°09'15" e 315,78 m até o vértice P-221, de coordenadas N 10.047.707,82m e E 342.894,65m; 321°50'34" e 226,12 m até o vértice P-222, de coordenadas N 10.047.885,62m e E 342.754,95m; 301°45'34" e 156,83 m até o vértice P-223, de coordenadas N 10.047.968,17m e E 342.621,60m; 338°57'45" e 176,89 m até o vértice P-224, de coordenadas N 10.048.133,27m e E 342.558,10m; 351°28'09" e 128,42 m até o vértice P-225, de coordenadas N 10.048.260,27m e E 342.539,05m; 358°01'30" e 184,26 m até o vértice P-226, de coordenadas N 10.048.442,42m e E 342.532,70m; 334°17'24" e 190,29 m até o vértice P-227, de coordenadas N 10.048.615,87m e E 342.450,15m; 357°57'17" e 177,91 m até o vértice P-228, de coordenadas N 10.048.793,67m e E 342.443,80m; 4°53'57" e 223,06 m até o vértice P-229, de coordenadas N 10.049.015,92m e E 342.462,85m; 356°25'25" e 101,80 m até o vértice P-230, de coordenadas N 10.049.117,52m e E 342.456,50m; 324°27'44" e 109,25 m até o vértice P-231, de coordenadas N 10.049.206,42m e E 342.393,00m; 286°30'14" e 357,64 m até o vértice P-232, de coordenadas N 10.049.308,02m e E 342.050,09m; 304°59'31" e 155,02 m até o vértice P-233, de coordenadas N 10.049.396,82m e E 341.923,09m; 314°03'39" e 273,93 m até o vértice P-234, de coordenadas N 10.049.587,42m e E 341.726,24m; 278°52'50" e 205,67 m até o vértice P-235, de coordenadas N 10.049.619,17m e E 341.523,04m; 324°14'46" e 195,62 m até o vértice P-236, de coordenadas N 10.049.777,82m e E 341.408,74m; 3°16'14" e 222,61 m até o vértice P-237, de coordenadas N 10.050.000,17m e E 341.421,44m; 353°53'04" e 178,82 m até o vértice P-238, de coordenadas N 10.050.177,97m e E 341.402,39m; 319°23'55" e 234,18 m até o vértice P-239, de coordenadas N 10.050.355,77m e E 341.249,99m; 305°32'16" e 109,25 m até o vértice P-240, de coordenadas N 10.050.419,27m e E 341.161,09m; 302°00'19" e 239,62 m até o vértice P-241, de coordenadas N 10.050.564,27m e E 340.957,89m; 350°50'16" e 199,39 m até o vértice P-242, de coordenadas N 10.050.743,12m e E 340.926,14m; 6°08'55" e 178,83 m até o vértice P-243, de coordenadas N 10.050.920,93m e E 340.945,19m; 338°33'08" e 191,03 m até o vértice P-244, de coordenadas N 10.051.089,73m e E 340.875,34m; 302°20'51" e 225,49 m até o vértice P-245, de coordenadas N 10.051.219,38m e E 340.684,84m; 28

Concomitantemente com as iniciativas de recuperação da empresa, o governo do estado

tem sido fundamental para os investimentos de recuperação e ampliação do sistema de distribuição de energia em todo o Estado. Em 2011 o governo do estado disponibilizou R\$ 19.137.402,76 obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, proporcionando a abertura de 53 frentes de trabalho em áreas extremamente críticas de diversos municípios (Macapá, Tartarugalzinho, Porto Grande, Mazagão, Laranjal do Jari, Oiapoque, Santana e Serra do Navio), com maior concentração de ações e, consequentemente, de aporte financeiro, no município de Macapá. Esses recursos foram aplicados prioritariamente em reforma e ampliação de circuitos de distribuição, para atendimento de considerada demanda reprimida e regularização de consumidores, na melhoria dos circuitos alimentadores e dos níveis de tensão de fornecimento de energia e na elaboração de projetos básicos de subestação e linha de subtransmissão.

O governo federal iniciou em 2004 o "Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos" (1ª tranche), instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, e prorrogado até 2014 pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011 (2ª tranche), destinado a propiciar o atendimento em

energia elétrica à parcela da população que ainda não possui acesso a esse serviço público no meio rural brasileiro, contribuindo para a inclusão social, melhorando o acesso à educação, saúde e cultura no meio rural.

No Estado do Amapá, o Programa Luz para Todos vem sendo executado pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, cabendo à CEA a missão de auxiliar na fiscalização da implantação do programa, o cadastramento dos consumidores demandantes e a participação na composição dos valores investidos (contrapartidas), juntamente com o Estado. No ano de 2011, foram incorporadas 2.300 ligações do Programa Luz Para Todos. Já no ano de 2012, foram ligados 3.500 novos consumidores, ressaltando o avanço da eletrificação rural na maioria das comunidades do Arquipélago do Bailique. No ano de 2013, foram ligados 959 novos consumidores.

As principais ações de combate às perdas comerciais estão relacionadas à instalação de medidores, regularização de consumidores clandestinos e a fiscalização de consumidores. Os consumidores sem medição e os clandestinos respondem por parcela considerável das perdas comerciais da CEA. Nos últimos anos vem sendo

feitos investimentos com o objetivo de reduzir o quantitativo de clientes sem medição e de clandestinos. O Plano de contingência da CEA estabelece que até 2014 a Empresa deverá reduzir o índice de perdas técnicas e comerciais para o patamar de 32,80%, o que vem se viabilizando, dentre outras medidas, com a instalação de 36.000 medidores de energia adquiridos para cumprir uma primeira etapa de trabalho.

Passo significativo da transição rumo à federalização da Companhia foi a assinatura do Acordo de Acionistas entre o Governo do Estado - GEA e a Eletrobrás, ocorrida em setembro de 2013, cujo objeto é regular os termos e condições gerais a fim de estabelecer a gestão e administração compartilhadas da CEA, regulando direitos e obrigações dos acionistas no que se refere à administração da Companhia, exercício de direito de voto e direito de preferência da Eletrobrás para adquirir ações de emissão da CEA de propriedade do Estado. A vigência do Acordo de Acionistas permitiu a reestruturação dos órgãos superiores da empresa, com a implantação da gestão compartilhada entre GEA e Eletrobrás, a partir de outubro de 2013.

A DIRETORIA.



Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA



QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em Mil Reais)

ATIVO	2013	2012
CIRCULANTE		
Numerário Disponível (3/a)	2.936	2.081
Aplicações no Mercado Aberto (3/a)	129.325	1.621
Consumidores(3/b - 4)	179.101	156.492
Prov. p/ Crédito de Liquidação Duvidosa(3/c/k-4)	(112.435)	(91.924)
Devedores Diversos (5)	24.171	28.443
Outros Créditos (6)	179.578	110.920
Estoques (3/d)	1.152	1.315
Serviço em Curso	2.688	2.688
Desp. Pagas Antecipadamente	20	632
	406.536	212.268
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo		
Consumidores (3/b-4)	921	921
Depósitos Vinculados Litígio (6 A)	45.412	51.267
Investimentos (3/e)	372	372
Imobilizado(3/f-7)	218.105	209.617
Intangível (3/f)	1.808	1.787
	266.618	263.964
TOTAL DO ATIVO	673.154	476.232

QUADRO II - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em Mil Reais)

PASSIVO

2013

2012

CIRCULANTE

Fornecedores (9)	595.654	831.659
Adiantamentos a Consumidores (10)	1.177	1.525
Demais Contas a Pagar (10 A)	12.314	5.687
Tributos e Contribuições Sociais (11)	242.457	190.266
Provisões sobre Folha de Pagamento (3/g-13)	6.014	6.774
Prov. Para Descomissionamento	18	18
Outros Credores (12)	823	555
Outras Obrigações (14)	4.447	4.407
Obrigações Intra-Setoriais (14)	8.598	61.189
	871.502	1.102.080

NÃO CIRCULANTE

Prov. para Contingências Fiscais (3/i-15-16)	200.235	142.800
Provisões para Contingências Judiciais (3/i/k-17)	10.884	573.325
Obrigações Vinculadas (3/j)	2.575	2.575
	213.694	718.700

PATRIÔNIO LÍQUIDO

Capital Social (18)	780.124	117.865
Prejuízos Acumulados	(1.192.166)	(1.462.413)
	(412.042)	(1.344.548)

TOTAL DO PASSIVO

673.154	476.232
----------------	----------------

QUADRO III – DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Mil Reais)

RECEITA OPERACIONAL	2013	
Fornecimento de Energia Elétrica	227.630	197.982
Outras Receitas	80.997	8.356
	308.627	206.338
Deduções da Receita Operacional		
Encargos do Consumidor	(1.972)	(12.971)
ICMS	(24.904)	(22.645)
PIS/PASEP	(101)	(276)
COFINS	(467)	(1.273)
Quota Reserva Global de Reversão		
	(27.444)	(37.165)
Receita Operacional Líquida(21)	281.183	169.173
CUSTO SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA		
Custo com Energia Elétrica		
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	(115.740)	(133.036)
Custo de Operação		
Pessoal e Administradores	(65.699)	(70.125)
Material	(15.107)	(16.302)
Serviço de Terceiros	(32.323)	(32.765)
Combustível p/ Prod. de Energia Elétrica	(269.277)	(222.336)
Recuperação de Despesa – CCC	141.234	205.848
Depreciação e Amortização	(9.777)	(11.342)
Arrendamentos e Aluguéis	(34.526)	(41.435)
Outras	(53.638)	(18.952)
	(339.113)	(207.409)
Resultado do Serviço	(173.670)	(171.272)
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		
Rendas de Aplicações Financeiras	439	231
Encargos da Dívida	(128.915)	(101.788)
	(128.476)	(101.557)
Resultado Operacional	(302.146)	(272.829)

RECEITA NÃO OPERACIONAL	1.909	51.767
DESPESA NÃO OPERACIONAL	(81)	(87)
Resultado Não Operacional	1.828	51.680
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(300.318)	(221.149)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO POR AÇÕES (3/h)	(0,30)	(0,22)

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Mil Reais)

DISCRIMINAÇÃO	2013	2012
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(300.318)	(221.149)
RETIFICAÇÃO DE ERRO (Remissão)	569.065	257.117
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	268.747	35.968

QUADRO V - DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO (Em Mil Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:	2013	2012
Prejuízo Líquido do Exercício	(300.318)	(221.149)
Ajustes de Exercícios Anteriores (19)	569.064	257.117
Débito (Créditos) ao Resultado que não afetam o Capital Circulante		
Depreciação e Amortização	(9.777)	(11.342)
	258.969	(24.626)
Variações em Ativos e Passivos Circulantes		
Consumidores	(22.609)	(9.264)
Provisão p/ Devedores Duvidosos	20.511	7.836
Devedores Diversos	4.272	(13.397)
Outros Créditos	(68.658)	(99.994)
Estoques	164	(78)
Serviço em Curso		
Despesas Pagas Antecipadamente	612	(460)
Fornecedores	(236.005)	217.788
Demais Contas a Pagar	6.627	1.999
Tributos e Contribuições Sociais	52.191	15.159
Conta Combustível CCC	(80)	(25.758)
Prov. Sobre Folha de Pagamento	(759)	3.602
Cauções em Garantia	40	210
Provisões para Contingências Fiscais	(562.441)	54.094
Obrigações Intra-setorial	(52.590)	11.993
Outras Obrigações		
Variações em Ativos e Passivos Não Circulantes		
Depósitos Vinculados a Litígios	5.855	(13.705)
Consumidores		98.241
Prov. Contingências Judiciais	57.434	(282.791)
	(536.467)	(9.899)
Fluxo de Caixa das Atividades Investimentos:		
Imobilizado	1.268	(3.347)
	1.268	(3.347)
Fluxo de Caixa das Atividades Financiamentos:		
Adiantamento para Aumento de Capital	650.065	9.194
Remuneração do Capital Próprio	1.500	693
Capital Subscrito	19.444	14.694
Capital a Integralizar	(7.250)	(11.694)
	663.759	12.887
Diminuição do Caixa e Equivalentes a Caixa no Período	128.560	(359)
Caixa Equivalente ao Caixa no Início do Período	3.701	4.060
Caixa Equivalente ao Caixa no Final do Período	132.261	3.701

QUADRO VI – DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO (Em Mil Reais)

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2013	2012
Receitas de Vendas de Energia e Serviços	308.627	206.338
Recuperação da Despesa - CCC	141.234	205.848
Reversão de Provisões		
Receitas não Operacionais	1.909	51.768
	451.770	463.954
(-) Insumos Adquiridos de Terceiros:		
(Incluídos os valores dos Impostos - ICMS, PIS, COFINS)		
Custo de Energia Comprada	(115.740)	(133.036)
Serviço de Terceiros	(32.075)	(32.766)
Materiais	(15.107)	(16.302)
Combustível para Prod. De Energia	(269.277)	(222.336)
Outros Custos Operacionais	(88.164)	(60.387)
Despesas Não Operacionais	(81)	(87)
	(520.444)	(464.914)
VALOR ADICIONADO BRUTO	(68.674)	(960)
Quotas de Reintegração	(9.777)	(11.342)
VALOR ADICIONADO LIQUIDO	(78.451)	(12.302)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas Financeiras	439	231
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	(78.012)	(12.071)
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Remuneração do Trabalho e Benefícios	53.225	56.645
Governos: Impostos, Taxas e Contribuições		
Contribuições Sociais - INSS FGTS	12.474	13.480
Encargos do Consumidor	2.220	12.971
ICMS	24.904	22.645
PIS/PASEP	101	276
COFINS	467	1.273
Quota para Reserva Global de Reversão - RGR		
Encargos da Dívida	128.915	101.788
	169.081	152.433
	222.306	209.078
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(300.318)	(221.149)
TOTAL	(78.012)	(12.071)

QUADRO VII – DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO(Em Mil Reais)

	Capital Social	Reservas de Capital	Reserva de Reavaliação	Reservas Lucros	Lucros (prejuízos) Acumulados	Recursos destinados a aumento Capital	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	102.671				(1.499.076)	3.000	(1.393.405)
Ajuste de Exercícios Anteriores					257.118		257.118
Remuneração das imobilizações em curso		694					694
Aumento de capital social	3.000					(3.000)	-
Incentivos fiscais							-
Realização de reservas		(694)			694		-
Proventos excedentes da contabilidade societária							-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício					(221.149)		(221.149)
Destinação proposta à A.G.O.:						12.194	12.194
Reserva legal							-
Juros sobre o capital próprio							-
							-
Dividendos							-
Reserva para investimentos							-

Saldo em 31 de dezembro de 2012	105.671	-			(1.462.413)	12.194	(1.344.548)
---------------------------------	---------	---	--	--	-------------	--------	-------------

Ajuste de Exercícios Anteriores					569.065		569.065
Remuneração das imobilizações em curso		1.500					1.500
Aumento de capital social	12.194					(12.194)	-
Incentivos fiscais							-
Realização de reservas		(1.500)			1.500		-
Proventos excedentes da contabilidade societária							-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício					(300.318)		(300.318)
Destinação proposta à A.G.O.:						662.259	662.259
Reserva legal							-
Juros sobre o capital próprio							-
Dividendos							-
Reserva para investimentos							-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	117.865				(1.192.166)	662.259	(412.042)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 e 2012
(EM REAIS)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Da Constituição e Objetivos

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, sociedade por ações de economia mista, é uma concessionária do serviço público de energia elétrica e seu acionista controlador é o Governo do Estado do AMAPÁ, que detém 99,81% do capital votante. Seus principais objetivos são a pesquisa, produção e distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, podendo nos termos da legislação em vigor desenvolver, ainda, os seguintes serviços: Estudos e pesquisas visando a exploração de fontes energéticas alternativas; e projetos, construção e operação de sistemas de produção e de distribuição de energia elétrica ou alternativa.

Atualmente a companhia compra energia da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e Aggreko Energia, para a cidade de Macapá e mais 13 Municípios e terceiriza a produção de energia através da Soenergy – Sistemas Internacionais de Energia Ltda., para 05 Municípios, e atende comercialmente aproximadamente 182.090 consumidores;

Das Concessões

A concessionária detém, junto a ANEEL/MME, as seguintes concessões/autorizações de geração e de Distribuição em operação:

Usinas Termelétricas	Capacidade (MW)		Data	
	Instalada	Utilizada	Despacho	Vencimento
Oiapoque	10.542	7.000	2506-2006 SCG/ANEEL	Vencida
Lourenço	1.689	1.140	048-2003 SCG/ANEEL	Vencida
Laranjal do Jari	22.805	15.050	2505-2006 SCG/ANEEL	Vencida
Santana I	29.000	26.680	Port. 659/10 MME	10/2013
Santana II	28.000	25.760	Port. 391/11 MME	01/2014

Das operações:

A Companhia vem apresentando prejuízos nos últimos anos, o que vem acarretando atrasos nos pagamentos de suprimento de energia elétrica, encargos sociais e impostos até o final do ano 2013, em decorrência destes fatos, vem apresentando ainda insuficiência de capital de giro, que está dificultando a manter e operar o Sistema Energético. Como consequência dessa asfixia financeira, o Governo do Estado necessita injetar mais recursos sob aporte de capital, para suprir os custos absorvidos pela companhia em Municípios deficitários onde prevalece a Energia fornecida de cunho social. Em 2013 o Governo injetou Recursos na ordem de R\$ 661,7 milhões sob Aporte de Capital em 2013, para ampliação e recuperação da rede de distribuição e construção de sub-estações para interligação do Amapá ao SIN.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 28 de Dezembro de 2.007 foi promulgada a lei 11.638, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2.008. Essa lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), promovendo mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 3 – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS SOCIETÁRIA**a) Disponibilidades**

Incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificados como ativos financeiros disponíveis para negociação e estão registrados pelo valor original acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

b) Consumidores

Engloba as contas a receber com fornecimento de energia e uso da rede, faturado e não faturado, este por estimativa, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, até a data do balanço, contabilizado com base no regime de competência.

As contas a receber de clientes e outros estão apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PDD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber de consumidores e títulos a receber cuja recuperação seja considerada improvável.

c) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída com base na Instrução Contábil 6.3.2., do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, refletindo, portanto, a posição tomada pela administração é bastante prudente se analisada e comparada com as médias das perdas ocorridas nos últimos anos.

d) Estoques

Tanto os materiais de manutenção em estoque no almoxarifado, registrados no Ativo Circulante, quanto àqueles destinados à construção, classificados no Imobilizado, estão avaliados ao custo médio de aquisição.

e) Investimentos

As participações societárias permanentes estão registradas ao custo corrigido até 31 de dezembro de 2013.

f) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição e/ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2013, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro – UC, conforme determina a Portaria DNAEE n.º 815, de 30/11/1994, às taxas constantes da tabela anexa às Resoluções ANEEL n.º 02, de 24/12/1997, 44, de 17/03/1999 e Resolução Normativa n.º 367/2009 de 02/06/2009.

- Principais taxas:

<u>Tipos de Unidades de Cadastro</u>	<u>Taxa anual de depreciação (%)</u>
Banco de capacitores paralelo tensão > 69 Kv	5,0
Banco de capacitores paralelo tensão < 69 Kv	6,7
Chave com tensão > 69 Kv	3,3
Chave com tensão < 69 Kv	6,7
Condutor com tensão > 69 Kv	2,5
Condutor com tensão < 69 Kv	5,0
Disjuntor	3,0
Edificações	4,0
Estrutura (poste, torre) tensão > 69 Kv	2,5
Estrutura (poste, torre) tensão < 69 Kv	5,0
Equipamento Geral (Móveis e utensílios)	10,0
Regulador de tensão - tensão > 69 Kv	3,5
Regulador de tensão - tensão < 69 Kv	4,8
Transformador de distribuição	5,0
Transformador de força	2,5
Veículos	20,0

Intangível

Compreende o direito de uso da infra-estrutura, construída ou adquirida pelo operador ou fornecida para ser utilizada pela outorgante como parte do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica (direito de cobrar dos usuários do serviço público por ela prestado). É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. A vida útil econômica dos bens é estabelecida pela ANEEL, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão.

g) Provisão para Férias, 1/3 de Férias e 13º Salário

Os valores relativos a férias, 1/3 de férias e 13º salário devidos aos funcionários foram provisionadas proporcionalmente ao período aquisitivo, acrescido dos encargos sociais incidentes sobre as mesmas.

NOTA 2 - DEVEDORES DIVERSOS

h) Prejuízo por ação

O prejuízo por ação é determinado considerando as ações em circulação nas datas dos balanços e apuração de Resultado.

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura.

A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida.

i) Provisão para Contingências

As provisões para contingências são baseadas nos resultados prováveis previstos no Parecer dos Consultores Jurídicos dos processos pendentes na data do balanço.

j) Obrigações vinculadas à concessão

São obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica e representam fundamentalmente, valores da União, doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções e contribuições recebidas de consumidores destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. O prazo (vencido) dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão. A partir de 1º de janeiro de 2.002, o saldo dessa conta está sendo classificado como ativo imobilizado;

k) Estimativas

A preparação de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas da CEA, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis.

Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisões para Contingências.

NOTA 4 – CONSUMIDORES

O saldo do Contas a Receber está assim composto:

CONTAS	2013 (R\$)			2012 (R\$)	
	SALDOS VINCENDOS	VENCIDOS ATÉ 90 DIAS	VENCIDOS A MAIS DE 90 DIAS	TOTAL	TOTAL
Circulante					
Residencial	1.893.244	16.643.775	30.324.321	48.861.340	40.643.879
Industrial	38.321	852.949	3.693.742	4.585.012	4.425.484
Comércio, Serviços e Outras Atividades	664.690	6.012.487	13.055.543	19.732.720	17.710.455
Rural	10.928	95.331	654.687	760.946	693.650
Poder Público	539.835	5.782.097	51.151.980	57.473.912	48.867.192
Iluminação Pública		1.777.275	18.456.579	20.233.854	22.012.279
Serviço Público	124.106	1.358.008	5.116.942	6.599.056	2.841.665
Serviço Taxado	21.760	46.239	1.050.923	1.118.922	1.073.926
Outros			121.832.021	121.832.021	120.017.298
Fornecimento não Faturado	10.926.631			10.926.631	9.493.483
Sub - Total	14.219.515	32.568.161	245.336.738	292.124.414	267.779.311
Não Circulante					
Fornecimento		-	-	-	-
Serviços Taxados	-	-	-	-	-
Outros Créditos	-	-	920.819	920.819	-
Sub - Total	-	-	920.819	920.819	-
TOTAL	14.219.515	32.568.161	246.257.557	293.045.233	267.779.311

A Companhia considerou os saldos de o Contas a Receber de acionistas controladores, coligados e ligados, que estavam vencidos há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada na Instrução Geral 6.3.2, julgou pela não constituição de provisão. Estão sendo tomadas as devidas providencias para efetuar um levantamento geral de todos os valores pendentes de recebimentos e negociar estes valores com as dividas existentes com os Impostos não recolhidos.

Provisão para Perdas

CLASSES DE CONSUMIDORES	PROVISÃO PARA PERDAS IRRECUPERÁVEIS 2012
Residencial	42.944.954
Industrial	3.601.151
Comercial	12.120.596
Rural	544.234
Poder Publico	33.820.126
Iluminação Pública	16.869.029
Serviço Público	2.535.350
TOTAL	112.435.440

NOTA 5 – DEVEDORES DIVERSOS

- (i) Imposto compensados diretamente por Órgão Federais sobre Contas de Energia;
- (ii) Valores Lançados para análise da diferença entre o valor arrecadado/processado mês: _____

- (iii) Valores Lançados para análise documental de pendência a serem regularizadas;
- (iv) Contrato com a Prefeitura na arrecadação de CIP.
- (v) Recuperação fiscal do ICMS sobre ativos imobilizados,
- (vi) Programa de Governo Estadual LVM para inclusão social a receber.

Os saldos compreendem:

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Tributos Compensáveis Federais e Estaduais	18.167.637	18.232.848
Arrecadação (ii)	109.825	3.442.233
Fornecedores - Materiais e Serviços (iii)	218.667	144.522
Multa Contratual Aggreko	919.867	-
Faustino Basílio da Silva	700	
Maria Inez Gomes de Oliveira		1.200
Banco do Brasil S/A - Conta Movimento		31.168
Pendencias Banco Real		508.000
Pendencias do Mes Anterior	718.175	351.126
Contrato de Venda de Serviços (iv)	424.040	366.798
003.041-7 - Caixa		889.385
Controle de ICMS 1/48 (v)	859.470	1.630.822
Outros Devedores		
Luz para Viver Melho - LVM (vi)	2.680.554	2.728.432
Deposito em Caução	72.132	72.132
Pagamento Judicial - Protect		44.779
TOTAL	24.171.067	28.443.446

NOTA 6 – OUTROS CRÉDITOS

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Títulos e Créditos a Receber		
Macapá	106.495.362	105.478.263
Santana	1.633.459	1.547.389
Laranjal do Jari	1.213.498	744.290
Vitoria do Jari	276.705	247.575
Oiapoque	966.752	791.174
Amapá	39.539	36.481
Serra do Navio	177.345	166.690
Porto Grande	665.613	541.529
Mazagão	392.548	362.910
Calçoene	317.119	289.110
Ferreira Gomes	190.189	162.753
Tartarugalzinho	135.112	110.300
Pedra Branca do Amapari	243.394	188.798
Itaubal do Piririm	75.911	55.550
Cútias	160.097	170.997
Pracuuba	40.525	26.307
Outros		
Crédito CDE	66.555.049	
TOTAL	179.578.217	110.920.116

Faturas Renegociadas/Parceladas com consumidores, distribuídas por município, onde a empresa tenta recuperar débitos de consumidores;

Crédito CDE junto a Eletrobrás conforme RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.456, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, e nos processos 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47

NOTA 6 A – DEPOSITOS VINCULADOS A LITÍGIOS

DESCRIÇÃO	2013	2012
Soenergy S.A - Bloqueio Judicial	106.615	0,00
Banco Santander S/A - 130007128	14.844	14.844
Banco o Brasil	28.176.370	33.743.166
Unibanco - Deposito Vinculado a Litígios	181.930	181.930
Eletronorte - Proc. 11131/08	4.645.204	7.537.067
Unibanco 116.741-7	47.891	47.891
Banco do Brasil - Recursos do BNDES	162.064	145.887
Banco Real - Aplicação	222.564	222.564
Basa	544.797	544.797
Bradesco	70.766	70.766
Aplicação Mercado Aberto	1.227	1.227
Banespa Aplicação	179	179
Banespa	57.425	57.425
Banco Real	84.701	84.702

Bradesco conta 14.852-0	3.101.790	1.527.799
Caixa Econômica Federal - CEF	6.015.747	5.828.666
Bradesco Aplicação	1.286.540	895.442
Banco Itaú c/c - 12.247-8	691.365	362.703
TOTAL	45.412.019	51.267.055

NOTA 7 – IMOBILIZADO

A composição em função das atividades operacionais é a seguinte:

CONTAS	TAXAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
	MÉDIAS		
Em Serviço			
Produção	3,89	14.202.138	14.157.432
Distribuição	4,88	270.760.291	254.881.222
Administração Geral	8,79	17.543.398	16.895.261
Total		302.505.827	285.933.915
Depreciação Acumulada			
Produção	3,89	(7.028.094)	(6.494.879)
Distribuição	4,88	(124.632.018)	(116.033.037)
Administração Geral	8,79	(12.364.471)	(11.719.513)
Sub total		(144.024.583)	(134.247.429)
Em Curso			
Produção		704.336	637.861
Distribuição		58.175.878	57.022.129
Administração Central		2.550.979	2.057.110
Sub total		61.431.193	59.717.100
TOTAL		219.912.437	211.403.586

As taxas médias de Depreciação estão compostas por variáveis tipos de matérias e equipamentos imobilizados, ao qual então contidas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

As composições das Obrigações Vinculadas à Concessão estão assim compostas:

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Participação da União	2.215.107	2.215.107
Contribuição do Consumidor	360.122	360.122
TOTAL	2.575.229	2.575.229

As contribuições vinculadas ao serviço concedido referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica, em áreas não servidas por redes de distribuição.

NOTA 8 - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

De acordo com os artigos 63 e 64 do decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica são vinculados a esses serviços, não podendo os mesmos ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente.

NOTA 9 – FORNECEDORES

Os saldos compreendem:

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Suprimento de Energia Elétrica	404.841.766	728.485.414
Materiais e Serviços	99.679.707	27.679.523
Petrobrás	91.132.667	75.494.243
TOTAL	595.654.140	831.659.180

NOTA 10 – ADIANTAMENTOS A CONSUMIDORES

Valores pagos em duplicidade/maior por consumidores nas contas de Energia Elétrica. Em 2012/2013.

CONTA	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Adiantamento a Consumidores	1.176.733	1.525.027

NOTA 10 A – FOLHA DE PAGAMENTO

CONTA	2013 R\$	2012 R\$
Consignações Folha	1.085.045	344.968
INSS Empregados	5.310.305	2.579.322
IRRF Empregados	5.918.336	2.762.704
Total	12.313.686	5.686.994

NOTA 11 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES SOCIAIS - CP		
Impostos-IRRF-Pessoa Fisica	25.647	25.614
Impostos-IRPJ-Pessoa Juridica	354.131	256.854
Impostos - ICMS	139.873.518	98.299.891
Impostos-ISS Recolher PMM	244.853	242.551
Contrib.Sociais-INSS/Empresa	39.956.153	
		31.240.713
Contrib.Sociais-FGTS/Empresa	2.630.751	1.098.071
Contrib.Sociais-PIS/PASEP	10.848.031	10.834.159
Contrib.Sociais-COFINS	46.794.359	46.730.453
Contrib.Sociais-INSS/Emp.Pa	904.320	779.433
C S L L - Empresas Particulares	196.888	182.416
PIS - Empresas Particulares	111.955	102.548
Cofins - Empresa Particulares	510.671	467.254
Contrib.Sociais - INSS / Autônomos	6.107	6.107
TOTAL	242.457.384	190.266.064

Tributos e Contribuições Sociais pendentes de recolhimento durante os exercícios de 2010 a 2013.

NOTA 12 – OUTROS CREDORES

Os Saldos contábeis desta conta em 2013, foram classificados na conta Outros Credores R\$882.990.

NOTA 13 – OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

Estão classificadas neste Grupo de contas as Obrigações Estimadas calculadas sobre Provisões de Férias, 1/3 de Férias, 13º Salário, INSS e FGTS, totalizando R\$6.014.314.

NOTA 14 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

CONTAS	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Contribuição de Iluminação Pública CIP	4.370.107	4.362.535
Encargos do Consumidor RGR/CCC		42.638.097
Compensação Financeira (Equivalente Hidráulico)		8.123.979
Pesquisa & Desenvolvimento e Eficiência Energética	8.598.052	10.427.341
Outros	76.646	44.680
TOTAL	13.044.805	65.596.632

Os saldos dessas contas compreendem Obrigações a pagar municipais e federais, como: Prefeituras (CIP); Federais/Intra-Setoriais (RGR, Quota parte CCC, Equivalente Hidráulico, Programas Pesquisa e Desenvolvimento e Programa de Eficiência Energética).

NOTA 15 – OBRIGAÇÕES INTRA-SETORIAIS

O saldo apresentado nessa conta refere-se a Autos de Infrações da ANEEL penalizando a Companhia por descumprir determinações do órgão Regulado totalizando R\$20.255.170 e Pensão ao Sr. JhonCley Oliveira dos Santos no valor de R\$ 83.264.

NOTA 16 – PROVISÕES PARA CONSTIGÊNCIAS FISCAIS

PROVISÕES PASSIVAS - LP	2013 (R\$)	2012 (R\$)
IRPJ - Proc- 10235-001148/2007-46	38.366.469	33.208.106
IRPJ - Proc. 10235-500331/2008-19	233.240	203.984
IRPJ - Proc - 10235-500053/2009-72	361.880	289.412
IPI - Proc - 10235-000998/2002-12	20.233	18.766
TD - Proc - 28730-00000220/90-00	1.411.034	1.370.518
CLT - Proc - 46203 - 000344/2002-11	11.565	2.188
Multa - Proc - 10235-200445/2006-91	391.007	343.951
Cofins - Proc- 10235-000873/1999-35		109.837
Cofins - Proc - 10235-200208/2002-05		3.069.982
Cofins - Proc - 10235-500614/2006-91	16.133.320	14.435.270
Cofins - Proc - 10235-450071/2001-49	18.100.544	4.341.003
Cofins - Proc - 10235-450928/2004-73	22.723.106	19.127.873
Cofins - Proc - 10235-000634/2007-47	6.777.681	5.942.930
Cofins - Proc - 10235-001148/2007-46		12.090.983
Cofins - Proc - 10235-500332/2008-55		15.921.916
Cofins - Proc - 10235-500054/2009-17	6.403.112	910.199
Cofins - Proc - 10235-000216/1999-24	1.451.473	4.215.065
Pis - Proc. 10235-200207/2002-52		1.154.093
Pis-Proc - 10235-500615/2006-35	5.203.172	3.619.911
Pis - Proc - 10235-450071/2001-49	2.116.563	1.234.267
Pis - Proc - 10235-450928/2004-73	226.160	4.382.711
Pis - Proc - 10235-000635/2007-91	2.841.714	1.858.940
Pis - Proc - 10235-500333/2008-08	4.089.661	2.494.074
Pis - Proc - 10235-500052/2009-28	2.216.277	197.610
Pis - Proc - 10235-000392/1998-76		387.843
Pis - Proc - 10235-000218-1999-50		1.877.641
Processo - 46.203-000671/2008-51		15.915
Proc - 1023-5500624-2011-93	36.800	
Proc - 1023-5721682-2012-30	688.539	
Proc - 1023-5000873-99-35	118.251	
Proc - 1023-5200445-2006-91	13.851.248	
Proc - 1023-5001148-2007-46	5.108.232	
Proc - 1023-500332-2008-55	327.501	
Proc - 10808-722963-2007-81	19.659.336	
Proc - 18208-722963-2007-81	4.545.892	
Proc - 1023-5500615-2006-35	4.041.825	
Proc - 10808-722962-2007-37	416.145	
Proc - 1023-5500623-2011-49	2.024.298	
TOTAL	179.896.278	132.824.988

NOTA 17 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS

O saldo das provisões demonstradas neste exercício é de R\$: 10.883.887, (Em 2012 deR\$: 573.324.794), compreendem uma estimativa da administração das perdas prováveis, relativas a processos trabalhistas, cíveis e fiscais, os quais não se podem prever o deslinde das questões.

Contingências	R\$	
	2013	2012
Trabalhistas	8.509.318	7.718.400
Fiscais	1.645.767	1.645.767
Cíveis Eletronorte		563.227.059
Outros	728.802	733.568
TOTAL	10.883.887	573.324.794

As declarações de Imposto de Renda apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos a revisão e eventual tributação, variando, em cada caso, o prazo de prescrição.

NOTA 18 - CAPITAL SOCIAL

O capital social está assim distribuído:

De conformidade com o Estatuto Social, os Acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% do Lucro Líquido, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

ACIONISTAS	CAPITAL EM 31/12/2012	CAPITAL EM 31/12/2013	%	RESERVA DE RES/CAPITAL	RECURSOS DO APORTE/GEA	CAPITAL A SER A SER/APROV	% PARTICIP
1- ESTADO DO AMAPÁ	116.350.447,14	778.131.152,03	99,81%	0,00	661.780.704,69	778.131.152,03	99,81%

2 - P. M. MACAPÁ	1.028.008,98	1.028.008,98	0,13%	0,00	0,00	1.028.008,98	0,13%
3 - P. M. MAZAGÃO	191.897,09	191.897,09	0,02%	0,00	0,00	191.897,09	0,02%
4 - P. M. OIAPOQUE	83.686,35	83.686,35	0,01%	0,00	0,00	83.686,35	0,01%
5 - P. M. AMAPÁ	130.749,58	130.749,58	0,02%	0,00	0,00	130.749,58	0,02%
6 - P. M. CALÇOENE	54.793,39	54.793,39	0,01%	0,00	0,00	54.793,39	0,01%
7 - ELETROBRÁS	25.790,11	25.790,11	0,00%	0,00	0,00	25.790,11	0,00%
TOTAL	117.865.372,64	779.646.077,53	100,00%		661.780.704,89	779.646.077,53	100,00%
1 - ESTADO DO AMAPÁ	116.350.447	778.131.152	99,81%	0	661.780.705	778.131.152	99,81%
2 - P. M. MACAPÁ	1.028.009	1.028.009	0,13%	0	0	1.028.009	0,13%
3 - P. M. MAZAGÃO	191.897	191.897	0,02%	0	0	191.897	0,02%
4 - P. M. OIAPOQUE	83.686	83.686	0,01%	0	0	83.686	0,01%
5 - P. M. AMAPÁ	130.750	130.750	0,02%	0	0	130.750	0,02%
6 - P. M. CALÇOENE	54.793	54.793	0,01%	0	0	54.793	0,01%
7 - ELETROBRÁS	25.790	25.790	0,00%	0	0	25.790	0,00%
Nº. TOTAL DE AÇÕES	117.865.373	779.646.078	100,00%	0	661.780.705	779.646.078	100,00%
VALOR POR AÇÕES	1,00000000	1,00000000			1,00000000	1,00000000	

NOTA 19 – AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O saldo dos ajustes de exercícios anteriores estão assim compostos:

DESCRIÇÃO	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Ajuste de Contingências ICMS		235.299.888
Ajuste de Fornecedores	1.613.318	1.116.915
Ajuste Petrobras (CCC)		988.870
Ajuste de Ações Judiciais	4.224.074	358.531
Ajuste CVA Energia 2011/2012		19.353.716
Ajuste Eletronorte (acordo)	563.227.059	
TOTAL	569.064.451	257.117.920

Os ajustes aqui descritos estão composto da seguinte maneira: Eletronorte Acordo entre as partes realizado em 2012/2013; de Contingências de ICMS, trata da Remissão de Juros e Multas inscritas no CAD/ICMS-AP remidos pelo Decreto Governamental de nº 1679 de 10.05.2012; Ajuste de Ações Judiciais contingenciadas em exercícios anteriores e revertidas em favor da empresa 2012/2013; Ajuste de CVA Energia amparada pela Resolução Homologatória nº 1.382, de 27.11.2012 e quanto aos fornecedores Notas Fiscais contabilizadas em duplicidades ou revertidas através de ajustes de conduta entre as parte relacionadas em 2012/2013.

NOTA 20 – JUROS DE OBRAS EM ANDAMENTO

Juros calculados sobre a parcela do capital próprio aplicado em obras em andamento (imobilizações em curso) e apropriados ao custo das referidas obras (imobilizações) enquanto não concluídas.
Composição saldos:

CONTA	2013 (R\$)	2012 (R\$)
Juros de Obras em Andamento JOA	1.499.804	693.465

NOTA 21 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica no exercicio está demonstrado por classe de consumo, conforme discriminado a seguir:

CLASSE	2013			2012		
	Nº de Consumidores	MWh	R\$	Nº de Consumidores	MWh	R\$
Fornecimento Faturado						
· Residencial	161.344	510.639	106.958.452	153.757	458.831	90.003.880
· Industrial	455	38.081	9.202.669	472	36.633	7.799.321
· Comercial	16.771	239.565	57.944.522	15.814	217.700	44.909.778
· Rural	1.359	3.331	311.789	1.291	3.579	463.390
· Poder Público	1.659	107.792	27.231.727	1.841	101.776	24.476.967
· Iluminação Pública	95	40.995	6.515.096	94	41.110	4.848.146
· Serviço Público	171	22.395	4.379.340	165	23.626	3.462.655
· Consumo Próprio	36	2.348	657.511	33	2.275	471.931
· Outros			95.425.923			29.902.171
Sub-total	182.090	965.146	308.627.029	173.467	885.530	206.338.239
Deduções da Receita			(27.443.719)			(37.165.218)
TOTAL	182.090	965.146	281.183.310	173.467	885.530	169.173.021

A empresa vem operando no limite de capacidade de consumo de energia, demandada pela supridora Eletronorte-AP, ao qual forneceu em 2013, 1.244.463MWh; Aggreko Energia 327.825MWh e Soenergy Ltda 106.310 dos quais foram faturados somente 965.146, totalizando perdas de 42,52% no exercicio.
Projetos de expansão de Transmissão de energia elétrica para o Amapá, já foram aprovados pela agencia reguladora ANEEL, fica a expectativa de folga no suprimento de energia nos anos seguintes.

NOTA 22 – REMUNERAÇÃO DE GESTORES, EMPREGADOS E COMISSIONADOS

A maior e menor remuneração pagas em 2013 a Gestores R\$ 74.062,12 e R\$ 24.513,21; Empregados R\$ 27.770,62 e R\$ 1.650,58; Comissionados R\$ 3.596,00 e R\$ 768,00.

NOTA 23 – NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES REGULATÓRIAS

Setor Elétrico no Brasil

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado pelo Governo Federal, atuando por meio do Ministério de Minas e Energia ("MME"), o qual possui autoridade exclusiva sobre o setor elétrico. A política regulatória para o setor é implementada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

O fornecimento de energia elétrica a varejo pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA é efetuado de acordo com o previsto nas cláusulas de seus contratos de concessão de longo prazo de venda de energia e autorizados pela Portaria 240 de 06 Julho de 1999 do Ministério de Minas e Energia.

De acordo com os contratos de concessão de distribuição, essa Outorgada está autorizada a cobrar de seus consumidores uma taxa pelo fornecimento de energia consistindo em dois componentes: (1) uma parcela referente aos custos de geração, transmissão e distribuição de energia não gerenciáveis ("Custos da Parcela A"); e (2) uma parcela de custos operacionais ("Custos da Parcela B"). Ambas as parcelas são estabelecidas como parte da concessão original para determinados períodos iniciais. Subsequentemente aos períodos iniciais, e em intervalos regulares, a ANEEL tem a autoridade de rever os custos da Companhia, a fim de determinar o ajuste da inflação (ou outro fator de ajuste similar), caso existente, aos Custos da Parcela B ("Ajuste Escalar") para o período subsequente. Esta revisão poderá resultar num ajuste escalar com valor positivo, nulo ou negativo.

Adicionalmente aos ajustes referentes aos Custos da Parcela A e Parcela B mencionados acima, as concessões para fornecimento de energia elétrica têm um ajuste tarifário anual, baseado em uma série de fatores, incluindo a inflação. Adicionalmente, como resultado das mudanças regulatórias ocorridas em dezembro de 2001, a Outorgada pode agora requisitar reajustes tarifários resultantes de eventos significativos que abalem o equilíbrio econômico-financeiro dos seus negócios. Outros eventos normais ou recorrentes (como altas no custo da energia comprada, impostos sobre a receita ou ainda a inflação local) também têm permissão para serem absorvidos por meio de aumentos tarifários específicos. Quando a Outorgada solicita um reajuste tarifário, se faz necessário comprovar o impacto financeiro resultante destes eventos nas operações.

Consumidores livres são aqueles cuja demanda excede a 3 MW em tensão igual ou superior a 69kV ou em qualquer nível de tensão, desde que o fornecimento começou após julho de 1995. Uma vez que um consumidor tenha optado pelo mercado livre, só poderá voltar ao sistema regulado se comunicar ao distribuidor de sua região com cinco anos de antecedência. Este período de aviso prévio procura assegurar que, se necessário, a distribuidora poderá comprar energia adicional para suprir a reentrada de Consumidores Livres no mercado regulado. As geradoras estatais podem vender energia a consumidores livres, mas em vez de geradores privados, são obrigados a fazê-lo através de um processo de leilão.

O serviço de transporte de grandes quantidades de energia elétrica por longas distâncias, no Brasil, é feito utilizando-se de uma rede de linhas de transmissão e subestações em tensão igual ou superior a 230 kV, denominada Rede Básica. Qualquer agente do setor elétrico, que produza ou consuma energia elétrica tem direito à utilização desta Rede Básica, como também o consumidor, atendidas certas exigências técnicas e legais. Este é o chamado Livre Acesso, assegurado em Lei e garantido pela ANEEL.

A operação e administração da Rede Básica é atribuição do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, autorizado do Poder Concedente, regulado e fiscalizado pela ANEEL, e integrado pelos titulares de geração, transmissão, distribuição e também pelos consumidores com conexão direta à rede básica. O ONS tem a responsabilidade de gerenciar o despacho de energia elétrica das usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios das hidrelétricas e o combustível das termelétricas do sistema interligado nacional.

O pagamento do uso da transmissão aplica-se também à geração da Itaipu Binacional. Entretanto, devido às características legais dessa usina, os encargos correspondentes são assumidos pelas concessionárias de distribuição detentoras das respectivas quotas-partes da potência da usina.

2. Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis Regulatórias

As Demonstrações Contábeis para fins regulatórios foram preparadas de acordo com as normas, procedimentos e diretrizes emitidos pelo Órgão Regulador e conforme as políticas contábeis estabelecidas na declaração de práticas contábeis.

Essas demonstrações foram preparadas em consonância com as orientações emitidas pelo Órgão Regulador para Demonstrações Contábeis. As Demonstrações Contábeis para fins regulatórios são separadas das Demonstrações contábeis estatutárias societárias da outorgada. Há diferenças entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e a base de preparação das informações previstas nas demonstrações para fins regulatórios, uma vez que as Instruções Contábeis para fins Regulatórios especificam um tratamento ou divulgação alternativos em certos aspectos. Quando as Instruções Contábeis Regulatórias não tratam de uma questão contábil de forma específica, faz-se necessário seguir as práticas contábeis adotadas no Brasil. As informações financeiras distintas das informações preparadas totalmente

em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil podem não representar necessariamente uma visão verdadeira e adequada do desempenho financeiro ou posição financeira e patrimonial de uma empresa apresentar diferença de valores pela aplicação diferenciadas de algumas normas contábeis societária e regulatória, estas diferenças estão explicadas em notas explicativas, para melhor entendimento do leitor, conforme apresentado nas Demonstrações contábeis preparadas de acordo com estas práticas.

3. Principais Práticas Contábeis Regulatórias

As práticas contábeis utilizadas são as mesmas adotadas nas Demonstrações Contábeis societárias apresentadas nas páginas 01 a 27, exceto quanto ao que se estabelece abaixo:

Ativos e passivos regulatórios: O mecanismo de determinação das tarifas no Brasil garante a recuperação de determinados custos relacionados à compra de energia e encargos regulatórios por meio de repasse anual. Seguindo orientação do Órgão Regulador, a empresa contabiliza as variações destes custos como ativos e passivos regulatórios, quando existe uma expectativa provável de que a receita futura, equivalente aos custos incorridos, será faturada e cobrada, como resultado direto do repasse dos custos em uma tarifa ajustada de acordo com a fórmula paramétrica definida no contrato de concessão. O ativo e passivo regulatório serão realizados quando o poder concedente autorizar o repasse na base tarifária da empresa, ajustada anualmente na data de aniversário do seu contrato de concessão.

Imobilizado em serviço: Registrado ao custo de aquisição ou construção, registrado em 31 de Dezembro de 2013. A depreciação é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados conforme legislação vigente. As taxas anuais de depreciação estão determinadas nas tabelas anexas à Resolução vigente emitida pelo Órgão Regulador.

O valor residual é determinado considerando a premissa de existência de indenização de parcela não amortizada de bens pela taxa de depreciação regulatória e o prazo de vigência da outorga (concessão, permissão e/ou autorização). O valor residual de um ativo pode aumentar ou diminuir em eventuais processos de revisão das taxas de depreciação regulatória.

O resultado na alienação ou na retirada de um item do ativo imobilizado é determinado pela diferença entre o valor da venda e o saldo contábil do ativo e é reconhecido no resultado do exercício.

Imobilizado em curso: Os gastos de administração central capitalizáveis são apropriados, mensalmente, às imobilizações em bases proporcionais. A alocação dos dispêndios diretos com pessoal mais os serviços de terceiros é prevista no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Estes custos são recuperados por meio do mecanismo de tarifas e preços.

A Outorgada agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em curso os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados são depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

No reconhecimento do custo do ativo imobilizado, as empresas de distribuição de energia têm incluído parte dos custos da administração central, o qual por sua vez é incluído no processo de revisão tarifária, ou seja, gerando benefícios econômicos futuros.

Intangível: Registrado ao custo de aquisição ou realização. A amortização, quando for o caso, é calculada pelo método linear.

Os encargos financeiros, juros e atualizações monetárias incorridos, relativos a financiamentos obtidos de terceiros vinculados ao intangível em andamento, são apropriados às imobilizações intangíveis em curso durante o período de construção do intangível.

Obrigações especiais vinculadas à concessão: Estão representadas pelos valores nominais ou bens recebidos de consumidores das concessionárias e de consumidores não cooperados das permissionárias, para realização de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica. Esta conta é amortizada pela taxa média de depreciação dos ativos correspondentes a essas obrigações, conforme legislação vigente.

Reserva de reavaliação: é realizada proporcionalmente à depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens reavaliados, mediante a transferência da parcela realizada para lucros acumulados líquida dos efeitos de imposto de renda e contribuição social.

Para fins da contabilidade societária, a Lei 11.638/2007 permitiu a manutenção dos saldos de reservas de reavaliação existentes em 31 de dezembro de 2007 até a sua efetiva realização. A reavaliação compulsória foi estabelecida pela ANEEL.

QUADRO VII - DE ATIVOS IMOBILIZADOS - AIS

NOMENCLATURA	VALOR BRUTO EM 31.12.2012	ADIÇÕES A	BAIXAS B	TRANSFERÊNCIA C	REAVALIAÇÃO	JOA	VALOR BRUTO EM 31.12.2013	ADIÇÕES LÍQUIDAS A-B+C	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO EM 31.12.2013
ATIVO IMOB EM SERVIÇO PRODUÇÃO	14.157.432			44.706			14.202.138	44.706	(7.028.094)	7.174.044
RESERV. BARRAGENS										
EDIF. OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS	4.923.900			882			4.924.782	882	(1.738.365)	3.186.417
MAQ. E EQUIPAMENTOS	9.233.532			43.824			9.277.357	43.824	(5.289.729)	3.987.628

VEÍCULOS										
MÓVEIS E UTENSÍLIOS										
ATIVO IMOB EM SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	254.881.222			15.879.069			270.760.290	15.879.069	(124.632.018)	146.124.359
TERRENOS	3.914						3.914			3.914
EDIF.OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS	6.086.506						6.086.506		(4.376.106)	1.710.400
MAQ. E EQUIPAMENTOS	248.790.802			15.879.069			264.669.871	15.879.069	(120.255.912)	144.413.959
VEÍCULOS										
ATIVO IMOB EM SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO	16.676.087			648.137			17.324.224	648.137	(12.364.472)	4.941.242
TERRENOS	18.511						18.511			18.511
EDIF.OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS	3.804.653						3.804.653		(3.737.336)	67.317
VEÍCULOS	1.890.778						1.890.778		(1.854.118)	36.660
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.962.146			648.137					(6.773.017)	
							11.610.283	648.137		4.837.266
SUB TOTAL	285.714.741			16.571.912			302.286.653	16.571.912	(144.024.583)	158.239.645

QUADRO IX - ATIVOS IMOBILIZADOS EM CURSO - AIC

ATIVO IMOB EM CURSO PRODUÇÃO	637.861	94.610	(43.910)	(44.706)		60.482	704.336	(796)		
IMOB.CURSO TERRENOS										
IMOB.CURSO RES. BARRAG.										
IMOB.CURSO EDIF. CIVIS	537.048	2.807	(1.975)	(882)		57.460	594.457	(51)		
IMOB.CURSO MAQ. EQUIP	8.112	41.103	1.975	(43.824)		746	8.112	(746)		
IMOB.CURSO VEÍCULOS										
IMOB.CURSO M. UTENSÍLIOS										
IMOB.CURSO EST. E PROJETOS										
IMOB.CURSO MAT.DEPOSITADO	92.702	50.700	(43.910)			2.276	101.767			
IMOB.CURSO COM.ANDAMENTO										
ATIVO IMOB EM CURSO DISTRIBUIÇÃO	57.022.129	25.311.580	(9.580.504)	(15.879.069)		1.301.742	58.175.878	(147.993)		
IMOB.CURSO EDIF. CIVIS	1.256.209					40.605	1.296.815			
IMOB.CURSO MAQ. EQUIP	47.889.453	17.308.346		(15.879.069)		878.611	50.197.341	1.429.277		
IMOB.CURSO C.VEÍCULOS										
IMOB.CURSO M. UTENSÍLIOS										
IMOB.CURSO MAT.DEPOSITADO	7.876.467	8.003.234	(9.580.504)			382.526	6.681.722	(1.577.270)		
IMOB.CURSO COMPRAS AND.										
IMOB.EM CURSO ADMINISTRAÇÃO	469.489	2.603.781		(2.157.300)		47.388	963.358	446.481		
IMOB.CURSO TERRENOS										
IMOB.CURSO EDIF. CIVIS	5.298						5.298			
IMOB.CURSO MAQ. EQUIP										
IMOB.CURSO VEÍCULOS										
IMOB.CURSO M. UTENSÍLIOS		1.505.163	(648.137)			30.478	887.504	857.026		
IMOB.CURSO MAT.DEPOSITADO	464.191	1.098.618	(1.509.163)			16.910	70.556	(410.545)		
IMOB.CURSO COM.ANDAMENTO										
SUB TOTAL	58.129.479	28.009.971	(9.624.414)	(18.081.075)		1.409.611	59.843.572	297.691		
TOTAL DO ATIVO IMOBILIZADO	343.844.220	28.009.971	(9.624.414)	(1.509.163)		1.409.611	362.130.225	16.869.603	(144.024.583)	218.105.642

NOTA 24 – RECEITAS DE FORNECIMENTO

Reconhecimento de receita: A receita operacional do curso normal das atividades da Outorgada é medido pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados possam ser estimados de maneira confiável, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita de distribuição de energia elétrica é reconhecida no momento em que a energia é faturada. A receita não faturada, relativa ao ciclo de faturamento mensal, é apropriada considerando-se como base a carga real de energia disponibilizada no mês e o índice de perda anualizado. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecida no mês subsequente, não tem sido relevante. Não existe consumidor que isoladamente represente 10% ou mais do total do faturamento. A receita referente à prestação de serviços é registrada no momento em que o serviço foi efetivamente prestado, regido por contrato de prestação de serviços entre as partes.

QUADRO X – ATIVO E PASSIVO REGULATORIO

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012

(Valores expressos em milhares de reais)

Notas	Controladora	
	2013	2012
Ativos		
Ativo circulante	406.536	212.268
Caixa e equivalentes de caixa	132.261	3.701
Consumidores	179.101	156.492
Provisões para Perdas	(112.435)	(91.924)
Serviços em curso	2.688	2.688
Tributos compensáveis	18.168	
Depósitos judiciais e cauções		
Almoxarifado operacional	1.152	1.315
Investimentos temporários		
Outros Devedores	6.003	28.444
Ativos regulatórios	66.555	
Despesas pagas antecipadamente	20	632
Instrumentos financeiros derivativos		
Outros ativos circulantes	113.023	110.920
Ativos de operações descontinuadas		
Bens destinados à alienação		
Ativo não circulante	46.705	52.560
Consumidores	921	921
Concessionárias e permissionárias		
Serviços em curso		
Tributos compensáveis		
Depósitos judiciais e cauções	45.412	51.267
Investimentos temporários		
Empréstimos		
Tributos diferidos		
Ativos regulatórios		
Despesas pagas antecipadamente		
Bens e direitos para uso futuro	372	372
Instrumentos financeiros derivativos		
Outros ativos não circulantes		
Bens e atividades não vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica		
Imobilizado	218.105	209.617
- Intangível	1.808	1.787
Total do ativo	673.154	476.232
Passivo		
Passivo circulante	882.386	1.102.080
Fornecedores	595.654	831.659

Empréstimos, financiamentos e debêntures		
Obrigações sociais e trabalhistas	12.314	12.461
Benefício pós-emprego		
Tributos	242.457	190.266
Provisão para litígios	10.884	555
Dividendos declarados e juros sobre capital próprio		
Encargos setoriais	8.598	61.189
Provisão para descomissionamento	18	18
Passivos regulatórios		
Provisão para uso do bem público		
Instrumentos financeiros derivativos		
Obrigações com associados		
Outros passivos circulantes	12.461	5.932
Passivos de operações descontinuadas		
Passivo não circulante	202.810	718.700
Fornecedores		
Empréstimos, financiamentos e debêntures		
Benefício pós-emprego		
Tributos		
Provisão para litígios	200.235	716.125
Encargos setoriais		
Provisão para descomissionamento		
Tributos diferidos		
Passivos regulatórios		
Provisão para uso do bem público		
Instrumentos financeiros derivativos		
Obrigações com associados		
Outros passivos não circulantes		
Obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica	2.575	2.575
Total do passivo	1.085.196	1.820.780
Patrimônio líquido		
Capital social	117.865	105.671
Reservas de capital		
Outros resultados abrangentes		
Reservas de lucros		
Recursos destinados a aumento de capital	662.259	12.194
Lucros ou prejuízos acumulados	(1.192.166)	(1.462.413)
Ações em tesouraria		
Proposta para distribuição de dividendos adicionais		
Participação de não controladores		
Reserva de sobras		
Sobras à disposição da Assembleia		
Perdas não cobertas pelos cooperados		
Total do patrimônio líquido	(412.042)	(1.344.548)
Total do passivo e do patrimônio líquido	673.154	476.232

(As Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis)

QUADRO XI – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO REGULATORIO – DRRE

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012

(Valores expressos em milhares de reais)

Demonstração de Resultados - DRRE

Controladora

Notas	Controladora	
	2013	2012
Operações em continuidade		
Receita / Ingresso	308.627	206.338
Fornecimento de energia elétrica		
Suprimento de energia elétrica	185.600	174.597
Energia Elétrica de Curto Prazo		
Disponibilização do sistema de transmissão e distribuição	42.030	23.385
Ativos e Passivos Regulatorios	66.555	
Serviços cobráveis	2.290	
Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido		
Outras receitas	12.152	8.356
Tributos		
ICMS		(22.645)
	(24.904)	
PIS-PASEP	(101)	(277)
COFINS	(467)	(1.273)
ISS		
Encargos - Parcela "A"		
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	(986)	(838)
Programa de Eficiência Energética - PEE	(986)	(838)
Reserva Global de Reversão - RGR		
Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE		
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH		
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	(248)	(47)
Outros encargos -CCC		(11.294)
Receita líquida / Ingresso líquido	280.935	169.126
Custos não gerenciáveis - Parcela "A"		
Energia elétrica comprada para revenda	(115.740)	(133.036)
Encargo de transmissão, conexão e distribuição		
Encargos e demais despesas setoriais		
Perdas pelo valor de indenização / renovação		
Provisão de baixa ou Baixa de RTP diferida		
Provisão de baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais ativos regulatórios		
(-) Reversão de devolução tarifária		
(-) Reversão de CVA Passiva e Demais passivos		

regulatórios		
Outros		
Matéria-prima e Insumos para produção de energia elétrica	(269.277)	(222.336)
Reembolso de CCC/CDE de combustível para produção de energia elétrica	141.234	205.848
Resultado antes dos custos gerenciáveis	37.152	19.602
Custos gerenciáveis - Parcela "B"		
Pessoal e administradores	(65.699)	(70.125)
Material	(15.107)	(16.302)
Serviços de terceiros	(32.075)	(32.766)
Arrendamento e aluguéis	(34.526)	(41.435)
Seguros	(113)	(105)
Doações, contribuições e subvenções		
Provisões	(27.441)	(7.841)
Perdas na alienação de bens e direitos		
(-) Recuperação de despesas		
Tributos		(563)
Depreciação e amortização	(9.777)	(11.342)
Gastos diversos	(26.084)	(10.395)
Outras Receitas Operacionais		
Outras Despesas Operacionais		
Resultado da Atividade	(173.670)	(171.272)
Equivalência patrimonial		
Resultado Financeiro		
Despesas financeiras	(128.915)	(101.788)
Receitas financeiras	439	231
Resultado Não Operacional	1.828	51.680
Resultado antes dos impostos sobre os lucros	(300.318)	(221.149)
Despesa com impostos sobre os lucros		
Resultado líquido das operações em continuidade		
Operações descontinuadas		
Lucro (prejuízo) após o imposto do exercício resultante de operações descontinuadas	(300.318)	(221.149)
Resultado líquido do exercício		
Atribuível aos:		
Acionistas controladores		
Acionistas não controladores		
Lucro por ação	(0,30)	(0,22)
Lucro por ação originado das operações em continuidade	0,30	0,22

QUADRO XII – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE REGULATORIO

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012

(Valores expressos em milhares de reais)

Demonstração de Resultado Abrangente - DRA

Notas	Controladora	
	2013	2012
Resultado do exercício	(300.318)	(221.149)
Outros resultados abrangentes		
Reserva de reavaliação		
Efeito de imposto de renda		
Ganho líquido sobre instrumentos financeiros		
Efeito de imposto de renda		
Equivalência sobre ganhos abrangentes de coligadas		
Efeito de imposto de renda		
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras		
Efeito de imposto de renda		
Previdência Privada – Superávit (Déficit) Atuarial		
Diferenças atuariais		
Efeito de imposto de renda		
Outros resultados abrangentes	569.065	257.118
Efeito de imposto de renda		
Outros resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos		
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	268.747	35.969
Atribuível a:		
Acionistas Controladores		
Acionistas Não Controladores		

QUADRO XII – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA REGULATORIO

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012

(Valores expressos em milhares de reais)

Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

Notas	Controladora	
	2013	2012
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:		
Prejuízo Líquido do Exercício	(300.318)	(221.149)
Ajustes de Exercícios Anteriores	569.064	257.117
Débito (Créditos) ao Resultado que não afetam o Capital Circulante		
Depreciação e Amortização	(9.777)	(11.342)
	258.969	24.626
Variações em Ativos e Passivos Circulantes		
Consumidores	(22.609)	(9.264)
Provisão p/ Devedores Duvidosos	20.511	7.835
Devedores Diversos	4.272	(13.396)
Outros Créditos	(68.658)	(99.993)
Combustível Adquiridos CCC		
Estoques	164	(78)
Serviço em Curso		

Despesas Pagas Antecipadamente	612	(460)
Fornecedores	(236.005)	217.788
Folha de Pagamento	6.627	1.999
Tributos e Contribuições Sociais	52.191	15.159
Credores Diversos	(80)	(25.758)
Obrigações Estimadas	(759)	3.601
Outras Obrigações -Caução	40	210
Provisão para Descomissionamento		-
Provisões para Contingências	(562.441)	54.094
Impostos e Contribuições Sociais (Intra-sectorial)	(52.590)	11.993
Outras Obrigações		
Variações em Ativos e Passivos Não Circulantes		
Depósitos Vinculados a Litígios	5.855	(13.705)
Consumidores		98.241
Tributos e Contribuições Sociais	57.434	(282.790)
	<u>(536.468)</u>	<u>(9.898)</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Investimentos:		
Imobilizado	1.268	(3.347)
	<u>1.268</u>	<u>(3.347)</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Financiamentos:		
Adiantamento para Aumento de Capital	650.065	9.193
Remuneração do Capital Próprio	1.500	693
Capital Subscrito	19.444	14.693
Capital a Integralizar	(7.250)	(11.693)
	<u>663.759</u>	<u>12.886</u>
Diminuição do Caixa e Equivalentes a Caixa no Período		
	<u>128.560</u>	<u>(359)</u>
Caixa Equivalente ao Caixa no Início do Período	<u>3.701</u>	<u>4.060</u>
Caixa Equivalente ao Caixa no Final do Período	<u>132.261</u>	<u>3.701</u>

QUADRO XIV – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGULATORIO

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012

(Valores expressos em milhares de reais)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL

	Capital Social	Reservas de Capital	Reserva de Reavaliação	Reservas Lucros	Lucros (prejuízos) Acumulados	Recursos destinados a aumento Capital	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	102.671				(1.499.076)	3.000	(1.393.405)
Ajuste de Exercícios Anteriores					257.118		257.118
Remuneração das imobilizações em curso		694					694
Aumento de capital social	3.000					(3.000)	-
Incentivos fiscais							-
Realização de reservas		(694)			694		-
Proventos excedentes da contabilidade societária							-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício					(221.149)		(221.149)
Destinação proposta à A.G.O.:						12.194	12.194
Reserva legal							-
Juros sobre o capital próprio							-

Dividendos							-
Reserva para investimentos							-
Saldo em 31 de dezembro de 2012	105.671	-			(1.462.413)	12.194	(1.344.548)
Ajuste de Exercícios Anteriores					569.065		569.065
Remuneração das imobilizações em curso		1.500					1.500
Aumento de capital social	12.194					(12.194)	-
Incentivos fiscais							-
Realização de reservas		(1.500)			1.500		-
Proventos excedentes da contabilidade societária							-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício					(300.318)		(300,318)
Destinação proposta à A.G.O.:						662.259	662.259
Reserva legal							-
Juros sobre o capital próprio							-
Dividendos							-
Reserva para investimentos							-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	117.865	-			(1.192.166)	662.259	(412.042)

NOTA 25 – SÍNTESE DO REAJUSTE TARIFÁRIO 2013/2014

1. A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA é sediada na cidade de Macapá/AP e atende a cerca de 180 mil unidades consumidoras, cujo consumo de energia elétrica representa faturamento anual da ordem de R\$ 380 milhões.
2. Em 27 de novembro de 2012, pela Resolução Homologatória nº 1.382, foi homologado o reajuste tarifário da CEA, com efeito a partir de 30 de novembro. Sua condição de inadimplência, contudo, impediu a aplicação das Tarifas de Energia – TEs e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.
3. Na 1ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL, realizada em 24 de janeiro de 2013, foi aprovada a Revisão Tarifária Extraordinária - RTE da CEA, de modo a refletir nas tarifas a redução de custo advinda da renovação das concessões de geração e de transmissão, da redução de encargos setoriais e da retirada de subsídios na estrutura tarifária.
4. Assim, foi publicada a Homologatória nº 1.456, de 24 de janeiro de 2013, que reduziu as tarifas dos consumidores, sendo a baixa tensão - B1 em 18,04%. Essas tarifas embasarão o cálculo do reajuste tarifário de 2013.
5. Em 30 de outubro de 2013, pelo Ofício nº 1.118/2013 – PRE, a CEA, observando o disposto no §1º do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, apresentou proposta de índice de reajuste tarifário de 13,57%.
6. Em 20 de novembro de 2013, a Superintendência de Regulação Econômica - SRE emitiu a Nota Técnica nº 497, manifestando-se acerca da aplicação do índice de reajuste tarifário de 2013 da CEA.
7. O Memorando nº 674/2013-SRE/ANEEL, de 22 de novembro de 2013, apresentou informações complementares a esta Relatoria, esclarecendo que:
 - a) a situação de inadimplência da CEA com suas obrigações intrassetoriais impossibilitou a aplicação dos reajustes tarifários homologados desde novembro de 2004;
 - b) a variação do IGPM, de novembro/2003 a novembro/2013, foi de 83% e a do IPCA de 70%, no mesmo período;
 - c) a SRE elaborou a Nota Técnica nº 424/2013, em 12 de setembro de 2013, no âmbito do processo de equacionamento econômico e financeiro da CEA; por meio de cálculo próprio apurou a Parcela B e a trajetória de perdas técnicas e não técnicas da CEA, visando estabelecer novas tarifas para a Distribuidora quando de sua regularização;
 - d) o valor de Parcela B proposto naquela Nota Técnica foi de R\$ 67.316.083,26 (base novembro/2012); se adotado no atual processo tarifário de 2013 da CEA, conforme sugerido, o valor dessa Parcela B, atualizado pelo IGPM, é de R\$ 70.860.984,97.
8. A Procuradoria-Geral da ANEEL conheceu da minuta de Resolução Homologatória e a referendou.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O Ministério de Minas e Energia – MME prorrogou pelo prazo de 20 anos, contados a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para distribuição de energia elétrica da qual é titular a CEA, por meio da Portaria nº 240, de 6 de julho de 1999. Até o momento, a CEA ainda não firmou com a União o contrato de concessão, conforme previsto na Lei nº 8.987, de 1995.
10. A SRE, considerando o tratamento isonômico entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica, amparada pela manifestação da Procuradoria Federal na ANEEL, consubstanciada nos Pareceres nº 163/2006-PF/ANEEL, de 25 de abril de 2006, e nº 354/2006-PF/ANEEL, de 12 de setembro de 2006, estabeleceu para a CEA procedimento análogo ao das demais distribuidoras sem contrato de concessão:
 - a) a feição jurídica da CEA é a de concessionária de serviços públicos de energia elétrica, embora seja em um estado "imperfeito" ou "precarizado", pela não formalização do ato convencional da concessão;

- b) o reajuste é necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem o quê estaria ameaçada a continuidade do serviço;
- c) a aplicação de reajustes tarifários à CEA não é ilegalidade, mesmo pendente o seu contrato de concessão da devida formalização;
- d) as revisões tarifárias dependem, para sua efetivação, da existência do adequado disciplinamento nos contratos de concessão, e da correspondente fixação da receita-teto inicial da concessionária, com o que se formará o novo equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Não havendo contrato, não há fundamento fático para a realização das revisões tarifárias.
11. Assim, o atual reajuste das tarifas da CEA foi calculado mediante a utilização da fórmula paramétrica do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, conforme previsto na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, com vigência a partir de 30 de novembro de cada ano, que corresponde à data de reajuste tarifário estabelecida para a distribuidora de acordo com as regras da Portaria Interministerial MF/MME nº 152, de 17 de maio de 2000.
12. A CEA até pouco tempo encontrava-se inadimplente com as obrigações setoriais, em contexto econômico e financeiro crítico, sendo-lhe vedado praticar o reajuste de tarifas for força legal.
13. Sem contrato de concessão, ela atua com amparo em outorga do Poder Concedente prestando serviços sem definição de regras contratuais e tarifas de equilíbrio, por não ser aplicado o mecanismo de revisão tarifária periódica nem definido o Fator X. Assim, os reajustes, calculados conforme a regra padrão aplicável às distribuidoras de energia elétrica, visam essencialmente preservar as condições financeiras para a continuidade do serviço.
14. Qualquer solução definitiva depende da assinatura do contrato de concessão e até lá o processo tarifário precisa utilizar metodologia transitória e simplificada. Do contrário, a simples atualização da Parcela B pelos índices tarifários não capturaria os ganhos de eficiência, em prejuízo da modicidade tarifária, com remuneração excessiva.
15. Como aspecto negativo dessa situação singular, nos casos de ausência de contratos de concessões, e consequentemente de revisões tarifárias, há o inconveniente de não haver Laudo de Avaliação fiscalizado pela ANEEL, ou seja, somente é possível estimar os ativos em serviço. Ademais, na apuração de custos precisa-se recorrer a critérios de referência, com base em dados de concessionárias regionais similares.
16. Em cenário de congelamento tarifário, desde 2004, deve-se ponderar a pertinência de se revisitar a Parcela B, conforme as considerações da SRE. Assim, estudo técnico já foi por ela elaborado no transcorrer do processo de equacionamento econômico e financeiro da CEA, visando estabelecer novas tarifas para aquela distribuidora quando de sua regularização, e que poderá ser fixado de forma provisória até o encerramento de audiência pública própria. Dessa maneira, definiu-se o valor da Parcela B em R\$ 70.860.984,97, já atualizado pelo IGPM.
17. Ao se considerarem os valores inferidos pela SRE, o efeito médio a ser percebido pelos consumidores da CEA será de **28,67%**.
18. Destaca-se que segundo o Ranking das tarifas de energia elétrica das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica (Tarifas B1-Residencial), a CEA está na 63ª posição, o que significa praticar a tarifa mais baixa do Brasil, e com o efeito atual passará para o 60º lugar.
19. No que diz respeito ao cálculo do Índice de reajuste tarifário a ser aplicado às tarifas da CEA, a partir de 30 de novembro de 2013, o resultado da regra seria de -38,83%, dos quais -22,65% correspondem ao cálculo econômico e -16,19%, aos componentes financeiros a serem devolvidos ao longo dos próximos 12 meses. Conforme dito, entretanto, optou-se pela definição simplificada da Parcela B e recálculo tarifário.
20. Ao se considerarem os valores atualmente praticados pela Concessionária, o efeito médio a ser percebido pelos consumidores da CEA, somente com a aplicação do reajuste em curso, será de 28,67%, a ser aplicado de maneira linear.
21. A diferença entre o reajuste médio calculado, de -38,83%, e o efeito médio a ser percebido pelos consumidores, de 28,67%, deve-se à retirada dos financeiros do processo tarifário anterior, a inadimplência da CEA com as suas obrigações intrassetoriais, que a impediu de praticar as tarifas calculadas no reajuste tarifário anual ao longo de quase 10 anos.

Fatores considerados no reajuste

22. O percentual médio do IRT econômico foi de -22,65%, dos quais -2,70% dizem respeito à variação dos custos da Parcela A e -19,95% à atualização da Parcela B.

IRT econômico

Parcela A

24. Os custos da Parcela A representam 76,31% dos custos da Concessionária. A diminuição desses custos responde por -2,70% do total de -22,65%, que compõe o índice de reajuste tarifário econômico.

25. No que se refere aos custos com aquisição de energia elétrica, esses impactaram o reposicionamento tarifário em -2,19%. A Tabela 3 detalha a variação dos montantes e preços contratados de energia em relação ao último processo tarifário (revisão extraordinária, realizada em janeiro de 2013).

26. No caso de sistemas isolados, os parâmetros de referência e os valores a serem considerados como limite de repasse para os custos com aquisição de energia foram definidos com base na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

27. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados e prevê o reembolso pela CCC da diferença entre o custo total de geração de energia elétrica para o atendimento ao serviço público de distribuição nos Sistemas Isolados e o custo médio da energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR do SIN.

Parcela B

28. Os custos da parcela B representam 23,69% dos da concessionária. Sua participação corresponde a -19,95% do total do índice de reajuste tarifário econômico.

29. Os gráficos a seguir apresentam a participação de cada segmento de custo na composição da receita da CEA (sem e com tributos), explicitando a proporção da fatura de energia elétrica que se destina ao ressarcimento dos custos incorridos no pagamento:

- a) da geração (compra de energia);
- b) da transmissão e distribuição, incluindo os custos de operação e manutenção (O&M), de depreciação dos ativos e a remuneração do capital investido, e
- c) dos encargos setoriais e tributos.

Componentes financeiros

30. Quanto aos componentes financeiros a serem recuperados no próximo período tarifário, destaca-se a neutralidade dos Encargos Setoriais integrantes da Parcela A, no valor de (259.514,86), que correspondem a -0,06% no IRT médio da Concessionária.

31. Em sua proposta de reajuste, a CEA solicitou que fosse também contemplada na apuração da CVAcc do atual período de fiscalização, as competências desde 2006 pagas ou quitadas no dia 14 de junho de 2013, como demonstrado no Memorando nº 1.474/2013-SFF. Registra-se que o entendimento consolidado da ANEEL acerca dessa questão é contrário, conforme precedente deliberado no processo de reajuste tarifário de 2010 da CELG-DS.

32. Nesse sentido, somente as faturas pagas pela CEA no período de fiscalização compreendido no cálculo do IRT 2013 estão sendo considerados.

Subvenção CDE – Redução Tarifária Equilibrada

33. De acordo com o inciso VIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e o disposto no Decreto nº 7.891, de 2013, a CDE deve prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação das concessões de geração de energia elétrica com vistas a assegurar o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição de que trata o art. 1º, § 2º, Lei nº 12.783, de 2013.

34. O Decreto nº 8.020, de 29 de maio de 2013, inseriu o art. 4º-B no Decreto nº 7.891, de 2013, autorizando "[...] o repasse antecipado de sete meses dos recursos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, relativo ao exercício de 2013". No atual processo tarifário da CEA, foi mantido o mesmo valor anual da subvenção da CDE estabelecido na sua Revisão Tarifária Extraordinária de 2013, no total negativo de R\$ (66.555.048,60), de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da distribuidora, a redução equilibrada das tarifas e a modicidade tarifária.

35. Desse modo, deverá ser repassado pela Eletrobrás à CEA, a partir da competência novembro de 2013 até a competência outubro de 2014, o valor mensal de R\$ 5.546.254,05.

Subvenção CDE – Descontos Tarifários

36. Nos termos do inciso VII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 2013, e do disposto no Decreto nº 7.891, de 2013, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, além das demais finalidades, deve custear descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos seguintes usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica: geradores e consumidores de fonte incentivada; serviço de irrigação e aquicultura em horário especial; serviço público de água, esgoto e saneamento; distribuidoras com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano; classe rural; subclasse cooperativa de eletrificação rural e serviço público de irrigação.

37. Conforme o art. 3º do Decreto nº 7.891, de 2013, o montante mensal de recursos da CDE a ser repassado pela Eletrobrás a cada distribuidora, visando custear os referidos descontos tarifários, deve ser homologado pela ANEEL. Para definição dos valores mensais a serem repassados durante 2013, utilizou-se o mercado considerado no respectivo processo tarifário e a diferença entre as tarifas com e sem descontos resultantes do mesmo processo. A partir de 2014, a ANEEL regulamentará a metodologia para o repasse desses recursos, considerando as diferenças entre os valores previstos e os realizados.

38. Como destacado, por força do art. 4º-B do Decreto nº 7.891, de 2013, foi autorizado "[...] o repasse antecipado de sete meses dos recursos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, relativo ao exercício de 2013".

39. Assim, o valor mensal a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, em relação ao período de novembro/2013 a outubro/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, é de R\$ 84.789,95.

Situação de Adimplência

40. Segundo o cadastro de Inadimplentes administrado pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, a CEA encontra-se, nesta data, adimplente com suas obrigações intrassetoriais, o que possibilita a aplicação dos seus novos níveis de tarifas, haja vista o disposto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterado pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

III. DIREITO

41. A análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos:

- a) inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- c) art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- d) art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010;
- e) Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

IV. DISPOSITIVO

42. Com apoio nessa fundamentação e no disposto no Processo nº 48500.003171/2013-17, **voto pela emissão de resolução homologatória**, como a minuta anexa, a fim de:

- a) homologar o índice provisório de reajuste tarifário anual médio da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA -38,83%, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2013, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 28,67%, tanto para os consumidores em alta tensão quanto para os em baixa tensão.
- b) fixar as Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos usuários da CEA;
- c) homologar o valor mensal a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, em relação ao período de novembro de 2013 a outubro de 2014, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária, de R\$ 84.789,95;
- d) homologar o valor mensal a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, em relação ao período de novembro de 2013 a outubro de 2014, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, de R\$ 5.546.254,05 e
- e) homologar o valor de recurso da CDE a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, de modo a custear o saldo apurado da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA correspondentes à aquisição com compra de energia, de R\$ 613.859,44.

43. Voto, ainda, determinar a abertura de audiência pública, por intercâmbio documental, no período de 29 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para aprovar em definitivo o índice provisório de reajuste tarifário anual médio da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA com eficácia a partir de 30 de novembro de 2013, devendo ser disponibilizado:

- a) a Nota Técnica nº 424/2013_SRE, de 12 de setembro de 2013,
- b) a Nota Técnica nº 497/2013-SRE, de 20 de novembro de 2013,
- c) o Memorando nº 674/2013-SRE, de 22 de novembro de 2013

FRANCISCO ANTONIO ALMENDRA CORREIA LIMA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 046.851.051-68
RESPONSÁVEL TÉCNICO

FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA
CPF 210.014.722-68
CRC-AP 01925-O-0

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

43. Voto, ainda, determinar a abertura de audiência pública, por intercâmbio documental, no período de 29 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para aprovar em definitivo o índice provisório de reajuste tarifário anual médio da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA com eficácia a partir de 30 de novembro de 2013, devendo ser disponibilizado:

a) e Nota Técnica nº 424/2013-SPE, de 12 de setembro de 2013;

b) e Nota Técnica nº 497/2013-SPE, de 20 de novembro de 2013;

c) e Memorando nº 674/2013-SPE, de 22 de novembro de 2013

FRANCISCO ANTONIO ALMENDRA CORREIA LIMA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 046.851.051-68

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA
CPF 210.014.722-68
CRC-AP 01925-O-0

(As Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis)



RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS REFERENTE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS (OCR)

Aos Administradores da
 Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
 Avenida Padre João Maria Lombardi, 1900
 Macapá - AP

Prezados Senhores,

1. Assegurar os procedimentos determinados no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias (OCR), emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho nº 4.891, de 29 de dezembro de 2011 e complementado pelo Ofício nº 507, de 10 de maio de 2012. Os procedimentos descritos neste relatório estão relacionados à conciliação dos ajustes entre as demonstrações contábeis societárias publicadas e as demonstrações contábeis regulatórias da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, correspondentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012. A apresentação das demonstrações contábeis regulatórias é obrigatória a partir do exercício de 2011 para fins regulatórios, tanto para a fiscalização do processo de revisão tarifária ordinária/periódica, como para a revisão dos ativos à União, vinculados aos serviços outorgados. No Anexo I, estão apresentadas os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado societários conciliados com os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado regulatórias para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012, demonstrações essas elaboradas por e sob a responsabilidade da Administração da Companhia.

2. Nossos trabalhos foram realizados de acordo com a NBC TSC 4450 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovada pela Resolução CFC nº 1.277/10, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. A subsunção desses procedimentos à de responsabilidade exclusiva da ANEEL. Consequentemente, não estamos expressando qualquer asseguração, nem concluindo quanto à suficiência dos procedimentos descritos abaixo em relação aos propósitos para o qual este relatório foi solicitado, nem para nenhum outro propósito. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de confrontar os ajustes e reconciliações, elaborados pela administração da Companhia, ao balanço patrimonial e demonstração do resultado societária para elaboração do balanço patrimonial e demonstração do resultado regulatório, conforme estabelecido pela Resolução ANEEL nº 136/10.

3. Os procedimentos aplicados e nossas observações estão apresentados a seguir.

3.1. Imobilizado

3.1.1. Confrontar as informações de 31 de dezembro de 2013 e de 2012 dos valores regulatórios apresentadas nas demonstrações contábeis regulatórias, por grupo de bens, com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável para entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica).

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório, entretanto a Companhia está em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.2. Obter a planilha ou o relatório com a movimentação anual do imobilizado regulatório, tendo como ponto de partida os valores da última revisão tarifária homologada (2º ciclo) pela ANEEL e confrontar os saldos iniciais com a base de remuneração homologada, bem como as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades distribuidoras de energia elétrica).

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório e não ser contemplada por revisão tarifária.

tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.3. Obter a planilha ou o relatório com a movimentação anual do imobilizado regulatório, tendo como ponto de partida os valores de 31 de dezembro de 2010, e confrontar os saldos e as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias de 2013 e de 2012 com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades transmissoras de energia elétrica).

• Não aplicável a Companhia.

3.1.4. Confrontar as informações das movimentações e saldos de depreciação/amortização, por grupo de bens, apresentadas na planilha de movimentação mencionada no item anterior (procedimento aplicável às entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica), com os valores/saldos do sistema de controle do imobilizado regulatório.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório, entretanto a Companhia está em fase de contratação de uma empresa que implantará o referido sistema.

3.1.5. Confrontar as informações de bens que estão totalmente depreciados, por grupo de bens com os valores/saldos, do sistema de controle imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica).

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório, entretanto a Companhia está em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.6. Selecionar as 10 adições, por critério de maior valor, e mais 15 adições do imobilizado em serviço de forma aleatória da movimentação ocorrida para entidades distribuidoras, desde o 2º ciclo de revisão tarifária, ou, para entidades transmissoras, dos anos 2013 e 2012, e confrontar com os montantes das capitalizações (maravilhas, mão de obra, serviços, juros, etc.), conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.7. Com base na amostra do item anterior, recalcular o montante da depreciação, do acordo com os critérios definidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e confrontar com os valores/saldos do sistema de controle de imobilizado/obrigações especiais.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.8. Selecionar 10 baixas, por critério de maior valor, e mais 15 baixas de forma aleatória da movimentação ocorrida, para as entidades distribuidoras, desde o 2º ciclo de revisão tarifária, ou, para as entidades transmissoras, dos anos 2013 e 2012, e confrontar com os relatórios sobre o processo de baixa, conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.1.9. Com base nos itens selecionados no item 3.1.6, deste programa de trabalho, verificar as evidências de que a data da utilização dos bens atende ao prazo de até 60 dias após a entrada do bem no imobilizado em serviço, considerando a data da conclusão da obra em curso proposta pelo técnico/engenheiro com a data do registro contábil do ativo imobilizado em serviço.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle do imobilizado regulatório e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle do imobilizado.

3.2. Obrigações especiais

3.2.1. Confrontar os saldos das demonstrações contábeis regulatórias de 31 de dezembro de 2013 e de 2012 com a planilha ou relatório de movimentação de obrigações especiais.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de obrigações especiais, entretanto a Companhia está em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.2. Obter a planilha ou relatório com a movimentação das obrigações especiais, tendo como ponto de partida os valores da última revisão tarifária homologada (2º ciclo) pela ANEEL e confrontar os saldos iniciais com a base de remuneração homologada, bem como as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias com os valores do sistema de controle do imobilizado/obrigações especiais.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de obrigações especiais e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.3. Confrontar as informações das movimentações e saldos de amortização/depreciação, por grupo de bens, apresentadas na planilha de movimentação mencionada no item anterior, com os valores/saldos do sistema de controle imobilizado/obrigações especiais.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de imobilizado/obrigações especiais e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.4. Confrontar eventuais baixas de obrigações especiais conciliadas com a data-base do 2º ciclo de revisão tarifária com a correspondente autorização da ANEEL.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de obrigações especiais e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.5. Selecionar 10 adições, por critério de maior valor, e mais 15 adições de forma aleatória da movimentação ocorrida desde o 2º ciclo de revisão tarifária e confrontar com o montante das capitalizações, conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de obrigações especiais e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.6. Com base na amostra do item anterior, recalcular o montante da amortização/depreciação, de acordo com os critérios definidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e confrontar com os valores/saldos do sistema de controle de imobilizado/obrigações especiais.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia ainda não dispor do Sistema de controle de obrigações especiais e não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.2.7. Para as entidades de distribuição de energia elétrica que passaram pelo 3º ciclo de revisão tarifária de forma provisória durante 2013, confrontar os valores registrados originalmente nas demonstrações do resultado societários e regulatórios a título de receita de ultrapassagem e potência reativa, com os valores reclassificados para o grupo de obrigações especiais em curso, a partir da data de homologação tarifária provisória.

• Procedimento não aplicável a Companhia.

3.3. Ativos e passivos regulatórios

CVA e Rens financeiros

3.3.1. Obter planilha com os saldos de 31 de dezembro de 2012, a movimentação de 2013 (adições, baixas, amortizações, atualizações monetárias e transferências), por tipo de componente de CVA, até a data-base de revisão/ajuste tarifário, e a movimentação complementar do ano 2013 (adições, baixas, atualizações monetárias e transferências), por tipo de componente de CVA, até 31 de dezembro de 2013.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.3.2. Confrontar os saldos de CVA da data-base da revisão/ajuste tarifário da planilha mencionada no item anterior com os montantes homologados pela ANEEL.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.3.3. Confrontar as cinco maiores constituições de ativos e passivos regulatórios com documentação comprobatória (o critério de seleção deverá ser pelos maiores valores) e descrever o tipo de documentação comprobatória que foi considerada.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.3.4. Recalcular o valor das atualizações monetárias da CVA para as cinco maiores atualizações monetárias desses saldos, de acordo com as normas previstas pela ANEEL.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.3.5. Recalcular, para os cinco maiores valores, a amortização/revogação de ativos e passivos regulatórios de acordo com as normas previstas pela ANEEL.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

Diferença entre Tarifa Provisória (Vigente com Base nos Critérios do 2º Ciclo) e Estimativa de Tarifa Definitiva, com Base nos Critérios de Referência para o 2º Ciclo - Concessionárias com a Data de Revisão Tarifária em 2012.

3.3.6. Obter as planilhas elaboradas para suportar os cálculos das diferenças entre a tarifa provisória e a estimativa "pro rata" de tarifa definitiva e confrontar as informações com os saldos constantes das demonstrações contábeis regulatórias.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.3.7. Com base nas informações das planilhas obtidas (mencionadas no item anterior), recalcular o montante das diferenças entre o praticado pela concessionária e a estimativa "pro rata" de tarifa definitiva, confrontando as bases utilizadas com as informações disponibilizadas pela ANEEL.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.4. Demais saldos de contas de ativo, passivo e resultado

3.4.1. Para as demais contas de ativo, passivo e resultado que estão apresentadas nas demonstrações contábeis regulatórias e que não apresentam divergências em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis societárias, confrontar as informações dessas demonstrações contábeis societárias publicadas e/ou arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com as das demonstrações contábeis regulatórias.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

3.4.2. Para os saldos das demonstrações contábeis societárias que eventualmente foram mensurados com base em práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam alinhadas com as práticas contábeis regulatórias, previstas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, confrontar a eliminação e/ou adição do saldo determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não aprovadas pela ANEEL, com os ajustes efetuados para elaboração das demonstrações contábeis regulatórias.

• Não foi possível fazermos os procedimentos em virtude da Companhia não dispor da documentação suporte e ainda não ser contemplada por revisão tarifária, em virtude de ainda estar em fase de contratação de uma empresa que implantará o sistema de controle de obrigações especiais.

4. Considerando os procedimentos descritos no item 3 deste relatório não se constituem em trabalho de auditoria das demonstrações contábeis regulatórias, conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, não expressamos qualquer asseguração sobre o balanço e demonstração de resultado regulatórios da Companhia, tomados em conjunto, nem sobre as contas contábeis das quais foram extraídas as informações constantes do Anexo I.

5. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou conduzido uma auditoria do balanço patrimonial e demonstração do resultado regulatórios de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

6. Este relatório destina-se, apenas e exclusivamente, à finalidade definida no item 1 acima, para informação da Administração da Companhia e da ANEEL, não devendo ser utilizado para qualquer outro propósito, nem distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência dos, ou que não tenham concordado com os, procedimentos acima descritos, tampouco publicado ou disponibilizado no "site" da Companhia ou da ANEEL. Este relatório está relacionado exclusivamente com a conciliação dos ajustes entre os balanços e demonstrações de resultado societários e os regulatórios da Companhia, cuja obrigatoriedade de apresentação passou a ser exigida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e subsequentes, a não se atender às demonstrações contábeis societárias e regulatórias da Companhia, tomadas em conjunto.

Atenciosamente,

MACIEL AUDITORES S/S
CNPJ nº 07.545.000-01 SP
ROSEANGELA DE OLIVEIRA
 Contador CRC RS 71.520/D-3 SP
 Responsável Técnico

FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA
 Contador CRC-AP 01925/O-0 SP
 Responsável Técnico

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.
REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2014.

I - CONVOCAÇÃO: Convocada em 22 de abril de 2014

II - ORDEM DO DIA: 1. Análise e aprovação das Demonstrações Financeiras
Relatório Anual da CEA. Parecer dos Auditores Independentes e Aumento do
Capital.

III - INSTALAÇÃO: Instalada aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois
mil e quatorze, às quinze horas, na sala do Diretor Presidente da Companhia de
Eletricidade do Amapá, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta
cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniu-se extraordinariamente o
Conselho de Administração da Empresa, garantido o quórum, com a presença dos
Conselheiros Francisco Antônio Almendra Correia Lima, José Ramalho de Oliveira,
Claudio Pinho Santana e Benemar Benedito Dos Santos. Participaram ainda, em
devidos termos, os conselheiros Sr. Marcos Simas Parentoni e Sr. Luiz Henrique

Hamann. Participou, ainda, da reunião o Sr. Francisco de Assis, Chefe do
Departamento de Contabilidade.

IV - DELIBERAÇÕES: Foi dado início aos trabalhos colocando em pauta o item
O Sr. Francisco de Assis apresentou os documentos referentes às Demonstrações
Financeiras de 2013 da Companhia de Eletricidade do Amapá. Após minuciosa
análise da documentação apresentada, o conselho aprovou a seguinte
manifestação: O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do
Amapá, reunido na sede da Companhia em cumprimento às disposições legais
estatutárias para examinar o Relatório Anual de Diretoria e as contas da empresa
relativos ao exercício de 2013, concluiu, por unanimidade, com base na manifestação
apresentada pelo parecer dos auditores independentes, que as demonstrações
financeiras apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição
patrimonial financeira da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA em
31 de dezembro de 2013, manifestando-se este Conselho pela aprovação das

Contas da Companhia com ressalva relativa às pendências apontadas pelos
auditores independentes, e pelo devido encaminhamento à Assembleia Geral

Ordinária. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos
os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leilane de Pádua Carmo
dos Santos, secretária geral, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada conforme e
firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

MARCOS SIMAS PARENTONI
Presidente do CONSAD

FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA
LIMA
Conselheiro do CONSAD

JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Conselheiro do CONSAD

CLAUDIO PINHO SANTANA
Conselheiro do CONSAD

LUIZ HENRIQUE HAMANN
Conselheiro do CONSAD

BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Conselheiro do CONSAD

LEILANE DE PADUA CARMO DOS SANTOS
Secretária Geral e Executiva

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

CONSELHO FISCAL

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, a aplicação de elevadas multas da ANEEL pela não publicação das demonstrações financeiras, as consequências ao processo de revisão tarifária de 2014, bem como a apresentação do Plano de Melhorias e Adequação Práticas Contábeis e Controle Interno, visando o atendimento das ressalvas registradas no parecer dos Auditores Independentes MACIEL AUDITORES S/S, datado de 11 de abril de 2014, relacionadas a seguir: (1) falta de confirmação de saldos de instituições financeiras, clientes e fornecedores; (2) falta de acompanhamento pelos auditores independentes no processo de inventário físico dos estoques e almoxarifado da Companhia; (3) falta de realização de teste de recuperabilidade dos ativos da Companhia nos termos requeridos pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 01 (R1) - Valor Recuperável de Ativos; (4) inobservância das alterações introduzidas pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009 que modificou as práticas contábeis adotadas no Brasil, tornadas obrigatórias para as concessionárias de serviço público de energia elétrica pela Aneel, através dos Despachos 4.796/2008 e 4.722/2009; (5) ausência de confirmação pelo assessores jurídicos da Companhia acerca de contingências contra e/ou a favor da Empresa na data base das demonstrações financeiras; (6) inexistência de confirmação dos saldos de depósitos judiciais vinculados a litígios, e (7) não disponibilização da posição de numerários disponíveis da Companhia ao final do exercício de 2013, resolveu aprovar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, ressaltando que o cumprimento do referido Plano será monitorado pelo Conselho Fiscal e sua observância levada em consideração para a aprovação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014.

Macapá, 10 de junho de 2014.

Vanderley Oliveira Lima
Presidente

Arthur Octavio Pinto Barreto de Mello
Conselheiro

Ely da Silva Almeida
Conselheira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, convoca os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 25 de junho de 2014, às 09h, na Sala da Secretária Geral da CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia de Eletricidade do Amapá referentes ao ano de 2013;
- 2) O que ocorrer.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014

Luís Hiroshi Sakamoto
Presidente /CONSAD

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante Picanço

PORTARIA 271/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20/09/1995, na forma do Expediente 002537/2014, de 22/4/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, de 16 de junho à 5 de julho de 2014, referente ao 1º período do interstício 2013/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de junho de 2014.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 328/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI 101/2014-ESCON-TCE/AP, de 6 de junho de 2014, autuado na forma do Expediente 003729/2014-TCE/AP, de 6 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **DELSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA**, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matrícula 928, para substituir o cargo de Diretor da Escola de Contas-TCE/AP, no período de 10 e 11 de junho de 2014, enquanto durar a ausência da titular, servidora **CARLA AMORIM MORO**, matrícula 900. Referência TCDAS-7.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 9 de junho de 2014.

Conselheira **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO**
Presidente

PORTARIA 339/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e art. 25 da Lei 905, de 20 de julho de 2005.

Considerando a publicação do Decreto nº 2846, de 10 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente no Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive para atendimento ao público externo, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2014, será das 07:30 às 12:30hs.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de junho de 2014.

Conselheira **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO**
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÇO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo XIV, item 8, do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4741, de 19/05/2010, bem como o Edital nº 015/2011 de Divulgação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado nº 4976 de 12.05.2011, da Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4983, de 18.05.2011, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos a seguir relacionados habilitados na fase documental, referente ao chamamento feito pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 5706, de 7 de maio de 2014, para se submeterem à Perícia Médica.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: C03 - AN DE CONT EXT -
CONT EXT - ESP JURÍDICA

NÚM	NOME	DOCUMENTO	CLAS.
0065	EVELINE BARBOSA	0000000361784971	13
93g	DE AZEVEDO		

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: J10 - TÉCNICO DE
CONTROLE EXT - ÁREA DE CONTROLE EXTERNO

NÚM	NOME	DOCUMENTO	CLAS.
00311	JOSILENE	000000000342158	16
0a	PINHEIRO DA SILVA		
00018	RENATA CORREA	000000000314170	19
5f	DE JESUS		

1. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1. A perícia médica admissional será realizada pela Junta Médica do Estado do Amapá, localizada na Rua Leopoldo Machado nº 1094, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá-AP, e obedecerá o prévio agendamento do candidato junto ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

1.2. O prazo para comparecimento à perícia médica será no dia 11 de julho de 2014, às 09h00min.

1.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar à Junta Médica do Estado munido dos Exames Médicos e Laboratoriais seguintes:

- Eletrocardiograma com laudo;
- Eletroencefalograma com laudo;
- Exame oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- RX do tórax com laudo (frente);
- Exame de urina tipo 1;
- Exame de fezes - parasitológico;

- Exame de sangue: hemograma, glicemia (jejum), VDRL, HIV, colesterol, total e frações, triglicerídeos, lipídios totais;
- Exame de sangue: PSA para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos;
- ABO + RH;
- PCCU para candidatos do sexo feminino (com assinatura do ginecologista e patologista);
- Audiometria com laudo otorrino;
- Exame toxicológico (Cannabis sativa - maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e derivados).

1.4. Sendo considerado apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

Macapá, 12 de junho de 2014.

Conselheira **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO**
Presidente

Extrato da Ata da 248ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2014.

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Grande, "Palácio José Antero", na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, estando presentes os Conselheiros Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picaço - Presidente, Ricardo Soares Pereira de Souza - 1º Vice Presidente, Reginaldo Parnow Ennes - 2º Vice Presidente, Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora, Pedro Aurélio Penha Tavares, e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Registrou-se a falta justificada do Conselheiro Substituto Lucival da Silva Alves. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 247ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** A Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picaço assim se pronunciou: "Antes de colocar a palavra à disposição de Vossas Excelências, eu quero neste momento agradecer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande, Vereador Glauber de Sousa Ribeiro, por ter concedido este espaço para que pudéssemos realizar esta Sessão. Agradeço também a presença das autoridades aqui presentes ou representadas que atenderam o nosso convite para prestigiar a 248ª Sessão Ordinária, estamos cumprindo o que foi comunicado aos gestores municipais quando da visita Técnica realizada nos municípios no mês de janeiro de 2014, vamos realizar mais quatro sessões itinerantes, cujo objetivo é aproximar mais ainda os gestores e a população do Tribunal de Contas e demonstrar o funcionamento de uma Sessão Ordinária. Coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem quiser fazer uso dela". O Conselheiro Pedro Aurélio Penha Tavares pediu a palavra e assim se pronunciou: "Ao iniciarmos mais um dia de trabalho, desta feita, aqui, no município de Porto Grande, não posso voltar a Macapá, sem dizer, que o Tribunal de Contas Estado do Amapá, vem cumprindo com seu dever constitucional. E hoje, inaugurou um novo tempo, saindo de sua sede para aproximar-se, ainda mais, da sociedade amapaense. Este ato Senhora Presidente, representa, sobretudo, a certeza de um contínuo processo de gestão voltado para a modernização administrativa, por que tem passado esta corte nesses últimos tempos. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora Geral de Contas, Autoridades do Município que compõem o Polo Manganês, moradores do Porto Grande que aqui vieram prestigiar a 248ª (ducentésima quadragésima oitava) sessão plenária, saibam que muitos desafios foram e serão enfrentados e superados. Os meios de comunicação têm veiculado, diuturnamente, matérias cujo conteúdo tem demonstrado o quanto a sociedade tem se envolvido e opinado no efetivo combate a corrupção. O papel do Tribunal de Contas, enquanto guardião da coisa pública, exprime um relevante papel na defesa do Erário, bem como para o seu ressarcimento, em sendo verificado algum dano. No decorrer de sua administração, o

Gestor tem por obrigação prestar contas do dinheiro gasto, e jamais ocultar, fraudar ou manipular informações. As publicações e os relatórios formulados devem ter o máximo de transparência possível, para que qualquer cidadão possa entender os dados demonstrados. Assim como os Órgãos Fiscalizadores, que por sua vez aprovam ou desaprovam a aplicação dos recursos através das prestações de contas efetuadas, a sociedade em si também é uma fonte de fiscalização. E assim continuem a fiscalizar, e nos Tribunal de Contas do Estado do Amapá daremos a resposta. Obrigado Senhora Presidente". O Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, assim se pronunciou: "Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, eu quero aqui agradecer a população do Município de Porto Grande, representantes das cidades aqui vizinhas, eu não sei se aqui existe um representante de outro município, sendo que estamos aqui tratando de polo, e também lembrar o seguinte, que nós enquanto Tribunal fazemos o nosso papel de agente educador, porque o Tribunal além de fiscalizar também tem a obrigação de educar, nós estamos próximos a comunidade, mas principalmente temos que lembrar o seguinte, que não adianta de nada o Tribunal julgar Contas, porque muitos aguardam o Tribunal a julgar Contas, porque nós enquanto cidadãos, e eu também sou um cidadão, sou um cidadão amapaense, de uma certa forma se não fiscalizarmos a gestão pública, todo nós enquanto cidadãos temos o dever, nós temos a obrigação de fiscalizar a gestão pública, temos mecanismos de fiscalização, nós temos a Ouvidoria, por exemplo do próprio Tribunal, e só teremos uma educação de qualidade, só teremos uma saúde de qualidade, se todos nós exercermos o nosso papel, agora no momento que nós cruzamos as mãos e esperarmos que tudo venha até nós e caia nos nossos braços, nós vamos chegar a conclusão de que nós não vamos chegar a lugar nenhum, então, enquanto cidadãos brasileiros, cidadãos amapaenses, nós devemos chegar a conclusão de que precisamos sim fiscalizar, e o Tribunal de Contas só vai funcionar com o auxílio de todos vocês, então, o Tribunal de Contas precisa do auxílio da comunidade, o Tribunal de Contas só existe, na verdade, tendo em vista os anseios sociais, então, nosso trabalho só será um trabalho de retorno social enquanto também tenha a participação social de todos, então aguardamos que vocês participem, aguardamos também que fiscalizem as contas públicas, aguardamos também que questionem os gestores, principalmente se saúde caso não esteja boa, se a educação não esteja boa, é porque nós nos afastamos, do nosso dever, um dever enquanto cidadão de fiscalizar, e não de aguardar que as coisas venham aos nossos braços, caíam sobre o nosso colo, então todos nós temos um dever, que é um dever de fiscalização, é um dever de uma certa forma de exigir, não só de exigir, eu não falo nem dever de fiscalização, o que eu digo é o seguinte, é de colaborar com a Administração Pública, porque muitas vezes nós queremos só fiscalizar e nós esquecemos que temos o dever de colaborar, porque nós precisamos colaborar com a Administração Pública, porque precisamos sim auxiliar o Poder Público, auxiliar a comunidade, então temos que ter em mente essas nossas necessidades, então, é isso que eu tenho a dizer, e agradeço a presença de todos vocês, e aguardo que todos nós sejamos proativos nessa nossa andança enquanto estejamos aqui pela terra, então, esperamos que sejamos assim, obrigado". O Cons. Ricardo Soares pediu a palavra e assim se pronunciou: "Senhora Presidente, eu em rápida palavras quero dizer da minha felicidade de estar aqui, é um pouquinho maior que a de vocês, porque eu tenho uma história aqui dentro de Porto Grande, primeiro tive a felicidade de ser Deputado Constituinte, constituição que criou o Município de Porto Grande, e hoje realizamos a 1ª Sessão Itinerante da história do Tribunal de Contas, e o escolhido foi o Município de Porto Grande, isso graças a forma competente, brilhante, dedicada que tem a nossa Presidente a frente do Tribunal de Contas, a preocupação dela com a imagem do Tribunal, com o nosso trabalho, e com isso também, com a equipe de Conselheiros que hoje tem o Tribunal de Contas, então vemos o Tribunal incomodar, mas o Tribunal está fazendo o seu trabalho, ele procura o que?, ser o guardião da

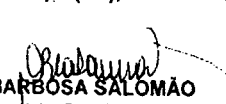
coisa pública, guardião do Erário, e com isso ter dinheiro para aplicar naquilo que a população tanto reclama, que é a educação, a saúde e a segurança. Eu pedi a palavra não só para dizer isso, mas também porque eu sou o Ouvidor do Tribunal de Contas, e aqui nós temos o nosso servidor Malcher, que está à disposição para orientar toda a população sobre canal que o Tribunal colocou à disposição da população, no que tange a reclamação, orientação, denúncia, então, hoje quando essa denúncia tem fundamento, é encaminhada para o Relator das Contas daquele município ou daquele órgão, que submete ao plenário e se faz uma inspeção, feita essa inspeção vendo que foi causado dano ao Erário, aí sim se faz uma tomada de contas especial para quantificar débito e apontar os responsáveis, então é esse o esclarecimento que eu queria deixar, da importância que tem hoje o Tribunal de Contas através da Ouvidoria, e dizer a todos vocês, a Vice Prefeita que está aqui, Senhores Vereadores, Polícias Militares que estão aqui nos ajudando, os nossos agradecimentos e dizer que para mim, para o Tribunal, é questão de

honra realizar essa Sessão aqui no Município de Porto Grande. Obrigado Senhora Presidente". A Presidente solicitou ao Secretário Geral que fizesse a leitura da Pauta da Sessão. **PAUTA DE APRECIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 01 a 09 da Pauta. 01) Processo nº. 004074/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessada: Anália de Sousa da Silva. **02) Processo nº. 004083/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessado: Félix Ramalho. **03) Processo nº. 004084/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessada: Estelina de Moraes Gomes. **04) Processo nº. 004087/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessado: Adamor Ferreira de Freitas. **05) Processo nº. 004088/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessado: Agostinho de Araújo do Nascimento. **06) Processo nº. 004090/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessada: Joana Abreu Arrelias. **07) Processo nº. 004323/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessado: Manoel Ferreira Corrêa. **08) Processo nº. 004325/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessada: Maria de Souza Rodrigues. **09) Processo nº. 004327/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessada: Maria Nair Jardim Menezes. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Aposentadoria constantes dos itens 01 a 09 da Pauta. **REGISTRO DE PENSÃO. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 10) Processo nº. 000075/2010-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Helenise Oceanira Tocantins Raiol e Lauã Tocantins Raiol. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 11) Processo nº. 003305/1999-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cutias, referente ao exercício 1998. Responsável: Sr. Mário Cesar Lira Pimentel. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular, com imputação de débito no valor de R\$ 19.224,97 e aplicação de multa no valor de R\$ 3.844,97. Quanto à conta de Governo, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação pela Câmara Municipal de Cutias. **Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 12) Processo**

nº. 000955/2012-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, referente ao exercício de 2011. Responsável: Sr. Ivanci Magno de Oliveira. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regular. **Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 13) Processo nº. 003197/2003-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá - FUNDECAP, referente ao exercício de 2002. Responsável: Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. **Relatoria: Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 14) Processo nº. 001357/1998-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Grande, referente ao exercício de 1997. Responsável: Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. Quanto à Conta de Governo, pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação pela Câmara Municipal de Porto Grande. **15) Processo nº. 000811/2002-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, referente ao exercício de 2001. Responsável: Sra. Francimar Pereira da Silva Santos. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. **16) Processo nº. 000989/2002-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, referente ao exercício de 2001. Responsável: Sr. Edelson Santiago Lima. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. Quanto às Contas de Governo, pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação pela Câmara Municipal de Serra do Navio. **17) Processo nº. 000973/2002-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Grande, referente ao exercício de 2001. Responsável: Sr. Cícero José de Lima. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. Quanto às Contas de Governo, pela Emissão de Parecer Prévio sugerindo a Desaprovação pela Câmara Municipal de Porto Grande. **18) Processo nº. 001338/2002-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2001. Responsável: Sra. Maria do Socorro Pelaes. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular, com imputação de débito no valor de R\$ 9.617,06. Quanto às Contas de Governo, pela Emissão de Parecer Prévio sugerindo a Desaprovação pela Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari. **19) Processo nº. 002441/2003-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2002. Responsável: Sra. Maria do Socorro Pelaes. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. Quanto às Contas de Governo, pela emissão de Parecer Prévio sugerindo a Desaprovação pela Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari. **20) Processo nº. 002453/2003-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, referente ao exercício de 2002. Responsável: Edelson Santiago Lima. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregular. Quanto às Contas de Governo, pela emissão de Parecer Prévio sugerindo a Desaprovação pela Câmara Municipal de Serra do Navio. **21) Processo nº. 001995/2004-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Grande, referente ao exercício de 2002. Responsável: Sr. Irialdo de Oliveira Costa. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva, com aplicação de multa no valor de R\$ 500,00. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 22) Processo nº. 003057/2008-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos, referente ao Convênio nº 748/2003-SEED. Responsável: Sra. Margareth Rodrigues da Silva. **Decisão do Plenário:** Pela extinção da Tomada de Contas Especial. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Relatoria: Antônio Wanderler Colares Távora. 23) Processo nº. 003669/2005-TCE.** Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 005/2005-TCE/AP. Responsável: Sra. Elza Maria da Costa da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e

provimento parcial ao Recurso, retirando o débito imputado no Acórdão 005/2005-TCE/AP. **Relatoria: Pedro Aurélio Penha Tavares. 24) Processo nº. 000123/2014-TCE.** Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 042/2013-TCE/AP. Recorrente: Sr. José Ramalho de Oliveira. **Decisão do Plenário:** Pelo não foi conhecido o Recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, permanecendo o Acórdão nº. 042/2013-TCE/AP. **RECURSO DE REVISÃO. Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 25) Processo nº. 002241/2011-TCE e 003131/2004.** Assunto: Recurso de Revisão Interposto contra o Acórdão nº 051/2010-TCE/AP. Requerente: Sr. Rodolfo dos Santos Juarez. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento Recurso, por não trazer fatos novos, permanecendo o Acórdão nº. 051/2010-TCE/AP. **DENÚNCIA. Relatoria: Ricardo Soares Pereira de Souza. 26) Processo nº. 005314/2011-TCE(Retirado da Pauta 245º S. O.).** Assunto: Denúncia/Falta de Pagamento de Contrato. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Governo do Estado do Amapá/SESA. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento da Denúncia por falta de previsão legal. **SOLICITAÇÃO. Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 27) Processo nº. 003069/2014-TCE.** Assunto: Solicitação (Ofício Nº 096/2014-PRESI-AL). Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Decisão do Plenário:** Pela aprovação de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos exercícios de 2006 a 2009 e 2012 a 2013. **PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 28) Processo nº. 001335/2014-TCE.** Assunto: Projeto de Instrução Normativa - Gradação de Irregularidades - CI Circular 02/2014-GAB. 01. **Decisão do Plenário:** Pela aprovação do Projeto de Instrução Normativa, que trata da gradação das irregularidades. **O QUE OCORRER. SOLICITAÇÃO. Relatoria: Cons. Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 01) Processo nº. 004056/2013-TCE.** Assunto: Solicitação de realização de Tomada de Contas na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2006. Remetente: Caio Felipe Laurindo - Inspetor 7º da ICE. Responsável: Alcir Figueira Mato. **02) Processo nº. 004057/2013-TCE.** Assunto: Solicitação de realização de Tomada de Contas na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2006 e 2007 de responsabilidade do senhor Alcir Figueira Matos. **Encerramento da Sessão, às quatorze horas.**

Certifico ser este extraído da Ata da 248ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 28 de maio de 2014.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: Nº. 060/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004074/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADA: ANÁLIA DE SOUSA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária**, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. Anália de Sousa da Silva.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 061/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004083/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADO: FÉLIX RAMALHO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Compulsória**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Sr. **Félix Ramalho**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 062/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004084/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADA: ESTELINA DE MORAES GOMES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária**, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. **Estelina de Moraes Gomes**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 063/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004087/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADO: ADAMOR FERREIRA DE FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária**, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Sr. **Adamor Ferreira de Freitas**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 064/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004088/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADO: AGOSTINHO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de

setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, do Sr. **Agostinho de Araújo do Nascimento**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 065/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004090/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADA: JOANA ABREU ARRELIAS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, da Sra. **Joana Abreu Arrelias**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 066/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004323/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADO: MANOEL FERREIRA CORRÊA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Sr. **Manoel Ferreira Corrêa**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 067/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004325/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADA: MARIA DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. **Maria de Souza Rodrigues**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 068/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004327/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV
INTERESSADA: MARIA NAIR JARDIM MENEZES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO
WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o

art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 40 (parágrafo único) do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, da Sra. **Maria Nair Jardim Menezes**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 069/2014-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 003069/2014-TCE/AP
PROCEDÊNCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (OF. 096/14-PRESI-AL)
REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA
GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO
SAMPAIO FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre solicitação advinda da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Ofício de nº 096/14-PRESI-AL, assinado pela Deputada Roseli Matos-Presidente em exercício, solicitando que esta Corte de Contas, informe ao Poder legislativo sobre "... como se dá o processo de gastos dos valores oriundos das custas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado – TJAP, e se o referido Tribunal está em dia com os pagamentos do Imposto de Renda da Amapá Previdência – AMPREV e do Registro Geral de Previdência, tanto dos servidores da instituição, quanto dos servidores da patronal".

Considerando que a matéria tratada na solicitação faz parte das competências desta Corte de Contas, enquadrando-se na regra do art. 67, inciso II, da Lei Complementar 010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), somando-se a isso o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação Pública);

Considerando o fato de que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, não estão disponíveis nos processos do Tribunal de Justiça que aqui se encontram, conforme informou a Diretoria de Controle Externo, fls. 03, havendo necessidade de inspeção "in loco", no Órgão demandado, para levantá-las;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece os artigos 26, inciso VI e 67, inciso II da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c o art. 1º, incisos V e VI da Resolução Normativa nº 115, de 29 de março de 2005, (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões expostas pelo Relator, à **unanimidade**,

1) Determinar a realização de inspeção "in loco", com urgência, na contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009, 2012 e 2013, visando o desenvolvimento das apurações necessárias ao exato cumprimento da solicitação advinda da Assembleia Legislativa do Estado, através do Ofício de nº 096/14-PRESI-AL, assinado pela Deputada Roseli Matos-Presidente, em exercício, daquele Poder;

2) Ciência desta decisão aos interessados.

DECISÃO Nº: 070/2014 – TCE/AP
SESSÃO Nº: 248ª DATA: 28.05.2014
PROCESSO Nº: 000075/2010-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DO ATO CONCESSIVO
DE PENSÃO POR MORTE
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA –
AMPREV
BENEFICIÁRIOS: HELENISE OCEANIRA
TOCANTINS RAIOL e LAUÃ TOCANTINS RAIOL
RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW
ENNES

CONCESSÃO DE PENSÃO POR
MORTE – APRECIÇÃO E
REGISTRO – EX-SERVIDOR NO
CARGO DE PROFESSOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Pensão por morte, tendo como instituidor *Laudemilso José Lemos Raiol*, e como beneficiários *HELENISE OCEANIRA TOCANTINS RAIOL*, com natureza vitalícia, a razão de 50%, na condição de cônjuge, e em favor de *LAUÃ TOCANTINS RAIOL*, com natureza temporária, a razão de 50%, na condição de filho, nos termos dos art. 68; inciso II da Lei Complementar 010/95, dando-se ciência à Entidade de Origem.

DECISÃO Nº 071/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº. 005314/2013 – TCE/AP.

ASSUNTO: DENÚNCIA - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRATO

RESPONSÁVEL: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / SESA

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

DENÚNCIA. LEGITIMIDADE. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO TCE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, em preliminar:

I - Reconhecer a legitimidade do denunciante, que exerce *direito de petição* previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", Constituição Federal;

II - Não conhecer da denúncia, com fundamento no art. 81 da Lei Complementar nº 010/95 c/c art. 96, §3º da Resolução Normativa nº 115/2005, por não ter sido demonstrada a existência de *interesse público* a ser tutelado concretamente e de imediato, que atraia a competência deste TCE/AP.

DECISÃO Nº 072/2014-TCE/AP – PLENO

PROCESSO Nº: 004056/2013-TCE/AP

PROCEDÊNCIA: CAIO FELIPE LAURINDO/7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. ALCIR FIGUEIRA MATOS

REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre solicitação de realização de Tomada de Contas, proveniente da 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo em vista ausência de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2006.

Considerando que a Tomada de Contas está programada para o 2º semestre do corrente ano;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Parágrafo único do art. 70 c/c o § 2º do art. 111 da Constituição do Estado do Amapá, determina que prestem contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União ou o Estado, responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 5º, da Resolução Normativa nº 119, de 29 de março de 2005, (Estabelece normas sobre tomada de contas e tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal), ante as razões expostas pelo Relator, **à unanimidade**,

1) Incluir no Cronograma de Auditoria do 2º semestre de 2014, Tomada de Contas, na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2006, de

responsabilidade do senhor Alcir Figueira Matos, de acordo com o art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Normativa nº 119/2005-TCE/AP;

2) Ciência desta decisão a Diretoria de Controle Externo desta Corte de Contas, para as providências necessárias.

DECISÃO Nº 073/2014-TCE/AP – PLENO

PROCESSO Nº: 004057/2013-TCE/AP

PROCEDÊNCIA: CAIO FELIPE LAURINDO/7ª

INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ALCIR FIGUEIRA MATOS

REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO

SAMPAIO FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre solicitação de realização de Tomada de Contas, proveniente da 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo em vista ausência de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2007.

Considerando que a Tomada de Contas está programada para o 2º semestre do corrente ano;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Parágrafo único do art. 70 c/c o § 2º do art. 111 da Constituição do Estado do Amapá, determina que prestem contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União ou o Estado, responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 5º, da Resolução Normativa nº 119, de 29 de março de 2005, (Estabelece normas sobre tomada de contas e tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal), ante as razões expostas pelo Relator, **à unanimidade**,

1) Incluir no Cronograma de Auditoria do 2º semestre de 2014, Tomada de Contas, na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Alcir Figueira Matos, de acordo com o art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Normativa nº 119/2005-TCE/AP;

2) Ciência desta decisão a Diretoria de Controle Externo desta Corte de Contas, para as providências necessárias.

PARECER PRÉVIO Nº 004/2014

PROCESSO Nº: 003305/1999-TCE/AP

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1998

RESPONSÁVEL: MÁRIO CESAR LIRA PIMENTEL

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o art. 26, II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, **à unanimidade** dos conselheiros, e,

Considerando que as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Cutias, relativas ao exercício de 1998, do prefeito de então, senhor Mário Cesar Lira Pimentel, não foram apresentadas tempestivamente a esta Corte de Contas, levando à instauração de Tomada de Contas, aprovada, em 09/06/1999, na 79ª Sessão Plenária;

Considerando, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento do

Poder Legislativo Mirim;

Considerando que nas presentes contas, constituída do respectivo Balanço Geral e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram constatadas irregularidades que caracterizam grave infração a norma legal, em face de procedimentos negligentes e pelos atos de gestão ilegítimos praticados pelo gestor, que contribuíram para que o resultado do exercício não refletisse adequadamente a realidade das operações realizadas no período nos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional;

Considerando que as omissões e irregularidades de ordem legal e constitucional demonstradas nos autos, evidenciam que o responsável deixou de cumprir, nos termos da legislação aplicável, relevantíssimo dever atribuído a gestor da coisa pública, inviabilizando a aprovação das presentes contas;

Considerando que os Pareceres do Órgão de Instrução e Ministério Público Especial junto a este Tribunal, são uniformes em propugnar pela irregularidade destas contas;

Considerando, que nos termos da legislação vigente, o Parecer Prévio e o consequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem os ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades, caso venham a ser apuradas posteriormente.

Considerando, finalmente, tudo mais que os autos constam.

RESOLVE

I - Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas do Governo Municipal de Cutias, relativas ao exercício de 1998, do prefeito de então, senhor Mário Cesar Lira Pimentel, para julgamento do Poder Legislativo daquele Município.

II - Determinar que seja encaminhado à Câmara Municipal de Cutias, acompanhada desta decisão, os elementos referidos no caput do art. 94 do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de que a mesma possa exercer a competência constitucional a ela deferida.

PARECER PRÉVIO Nº 005/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 01357/1998

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –

EXERC. FINANCEIRO 1997

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando na análise de Instrução Conclusiva nº 58/2013 – 3ª ICE/AP, ficou demonstrado de forma cristalina que inúmeras irregularidades ocorreram durante o exercício financeiro de 1997;

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimos, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Porto Grande, referente ao exercício de 1997, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.
RESOLVE:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 1997 de responsabilidade do senhor **RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

2. Recomendar que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. Determinar sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Porto Grande, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais inseridos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

PARECER PRÉVIO Nº 006/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000989/2002
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
RESPONSÁVEL: EDELSON SANTIAGO LIMA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERC. FINANCEIRO 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando na análise Instrução Conclusiva de nº 041/2013-3º ICE, a Equipe Técnica sugeriu que a presente Prestação de Contas fossem julgadas Irregulares, sem imputação de débito, apesar das Irregularidades serem consideradas de natureza grave, não causaram dano ao erário;

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimo, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Serra do Navio, referente ao exercício de 2001, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.
RESOLVE:

1- Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Serra do Navio, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 2001 de responsabilidade do senhor **EDELSON SANTIAGO LIMA**.

2. Recomendar que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. Determinar sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Serra do Navio, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais inseridos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

PARECER PRÉVIO Nº 007/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000973/2002
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RESPONSÁVEL: CÍCERO JOSÉ DE LIMA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERC. FINANCEIRO 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando na análise Instrução Conclusiva 060/2013-3º ICE, os Técnicos sugeriram as seguintes medidas: **JULGAMENTO** das contas do ex-Prefeito Municipal de Porto Grande, Cícero José de Lima, referente ao exercício de 2001, como **IRREGULARES**, conforme dispõe o art. 41, inc. III, alínea "b", da LC 010/95 (LOTCE/AP), c/c art. 21, inc. III, "b", da RN nº 115/2003-TCE/AP (RITCE/AP);

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimo, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Porto Grande, referente ao exercício de 2001, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.
RESOLVE:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 2001 de responsabilidade do senhor **CÍCERO JOSÉ DE LIMA**.

2. Recomendar que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. Determinar sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Porto Grande, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais inseridos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

PARECER PRÉVIO Nº 008/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 001338/2002
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO PELAES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando a Análise de Defesa e Instrução Complementar nº 006/2013 - 2ª ICE, que concluíram, "in verbis": "Analisando a DEFESA apresentada, por não trazer fatos novos aos autos, permanece o débito imputado na quantificação de Débito nº 001/2012 - 2ª ICE, a ser devolvido aos cofres municipais, no valor originário de R\$ 17.081,47 (dezoito mil, oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), a ser atualizado pela SEGER/TCE-AP, bem como sugerimos o julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício 2001, de Sra. Maria do Socorro Pelaes, **IRREGULARES**, nos termos art. 41, inc. III, alínea "b" e "c", da Lei Orgânica -TCE/AP, em tempo, concordamos também com o Parecer nº 439/2012-MPC/TCE, fls. 259 a 268, onde o Procurador de Contas Reginaldo Parnow Ennes, opina pelo Parecer Prévio de Desaprovação das presentes Contas (Contas de Governo), devendo ser encaminhado ao Poder Legislativo de Pedra Branca do Amapari para o devido julgamento";

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimo, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2001, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.
RESOLVE:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Pedra Branca do Amapari, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 2001 de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**.

2. Recomendar que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. Determinar sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais inseridos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

PARECER PRÉVIO Nº 009/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002441/2003
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO PELAES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando que a instrução conclusiva nº 015/2008 - 2ª ICE, opina: "1. Sobre Parecer Prévio - Pela rejeição das contas, na forma do art. 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2. Ao chefe do Poder Executivo por Ato de Gestão - pela irregularidade das contas na forma do art. 41, inc. III, alínea b, e pela aplicação de multa na forma do art. 85, II, IV e VII da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e art. 111, I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas";

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimo, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2002, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.

RESOLVE:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Pedra Branca do Amapari, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 2002 de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**.

2. **Recomendar** que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. **Determinar** sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais insertos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

PARECER PRÉVIO Nº 010/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002453/2003
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO
RESPONSÁVEL: EDELSON SANTIAGO LIMA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERC. FINANCEIRO 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária nº 248ª, no dia 28 de maio de 2014 com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto do Relator, a unanimidade dos conselheiros, e,

Considerando o teor do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento pelo Poder Legislativo Mirim;

Considerando o Parecer do Ministério

Público de Contas deste Tribunal, pela desaprovação destas contas;

Considerando na análise de Instrução Conclusiva, manifestaram-se: "a) **JULGAMENTO** das contas do ex-gestor da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Edelson Santiago Lima, referente ao exercício de 2002, como **IRREGULARES**, conforme dispõe o art. 41, inc. III, da LC 010/95 (LOTCE/AP); b) **RECOMENDAÇÃO** àquela Prefeitura Municipal de Serra do Navio para que envie a esta Corte de Contas os registros analíticos de todos os seus bens de caráter permanente, conforme o art. 94, da Lei 4.320/64,"

Considerando as graves irregularidades e prejudiciais aos cofres do município, por prática de atos de gestão ilegítimo, antieconômico e grave infração a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Considerando que os resultados na Prestação de Contas do Município de Serra do Navio, referente ao exercício de 2002, face às irregularidades apontadas, com flagrante atentado aos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes.

Considerando tudo que nos autos constam.

RESOLVE:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO**, pela Câmara de Vereadores do Município de Serra do Navio, das contas do chefe do Poder Executivo; referente ao exercício de 2002 de responsabilidade do senhor **EDELSON SANTIAGO LIMA**.

2. **Recomendar** que observe a Administração Municipal, de futuro, o exato cumprimento das leis e normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contabilidade pública, para prevenir a ocorrência das faltas desta feita verificadas;

3. **Determinar** sejam encaminhados a Egrégia Câmara Municipal de Serra do Navio, acompanhados desta decisão, os elementos referidos no "caput" do art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, observados os preceitos constitucionais insertos no § 2º, do art. 31 da Constituição Federal, possa exercer sua Competência constitucional de julgar as presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 018/2014-TCE/AP - PLENO
PROCESSO Nº: 003197/2003-TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, referente ao exercício de 2002, gestão do Senhor Sebastião Nelson Silva de Souza - Diretor Presidente.

Considerando as graves irregularidades apontadas nos relatórios produzidos e constantes dos autos, que contrariam princípios e normas legais impostos à Administração Pública, tendo como consequência o comprometimento da gestão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e do art. 1º, III, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões expostas pelo Relator, à **unanimidade**, vencido o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes quanto à imputação do débito,

1. **JULGAR IRREGULARES** as contas do exercício de 2002, da **Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP**, gestão do ex-diretor Presidente Sr. Sebastião Nelson Silva de

Souza, na forma do disposto no art. 41, inciso III, da Lei Complementar 0010/95 c/c art. 21, II da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno do Tribunal de Contas); face as graves irregularidades observadas na gestão quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, destacados no Relatório Final do órgão de Controle Externo, fls. 190/212, dos autos;

2. **Recomendar** à Administração daquele Órgão para a implantação de métodos eficientes de controle nas áreas de pessoal; contratos e convênios; processamento e liquidação de despesas; almoxarifado; patrimônio e finanças, de forma que todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária e financeira representativos de bens, direitos e obrigações, sejam fielmente processados e inscritos nas suas demonstrações contábeis, atendendo aos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes;

3. Como decorridos mais de dez anos da entrada do presente processo nesta Corte de Contas, na linha de entendimento defendida pelo Órgão Ministerial, considerando a ausência de normas estaduais acerca da prescrição intercorrente no tocante às sanções administrativas adota-se, por analogia, os ditames do Tribunal de Contas da União, para eximir da imputação de multa o Gestor, face sua prescrição;

4. Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao responsável e à atual Administração do Órgão, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 019/2014-TCE/AP - PLENO
PROCESSO Nº: 003669/2005-TCE/AP
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 005/2005-TCE/AP
RECORRENTE: ELZA MARIA DA COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão nº 005/2005-TCE/AP, proferido na 152ª Sessão Ordinária em 20 de abril de 2005, que julgou irregular, com débito e multa, a Prestação de Contas do Convênio nº 0802/98 e seu 1º Termo Aditivo, de responsabilidade da Senhora Elza Maria da Costa da Silva.

Considerando que a requerente comprovou que utilizou o saldo remanescente do convênio, somente para saldar débitos de pagamentos dos encargos com as funcionárias e viabilizar a regularização do Caixa Escolar, e ainda que no âmbito da manifestação técnica e mesmo pelo conjunto de provas colhidas, restou comprovado que a gestora não usou os recursos para outros fins senão os relacionados ao educandário ao qual é vinculado o Caixa Escolar;

Considerando que apesar do não atendimento de cláusulas do Termo Aditivo, não restou configurada a presença de dolo e culpa, bem como o efetivo dano ao erário;

Considerando tudo mais que dos autos consta, acatando, em parte, as conclusões do Corpo Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 44, § único da Lei Complementar nº 010/95-TCE/AP e artigo 22, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e do art. 1º, III, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões expostas pelo Relator, à **unanimidade**,

1. Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto por Elza Maria da Costa Silva, responsável, à época, pelo caixa Escolar Itaboca do Cajari, em face do Acórdão nº 005/2005, exarado no processo TCE/AP-002375/99, para, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, retirando da decisão recorrida a imputação do débito, mantendo-a nos demais termos.

2. Ciência aos interessados do teor desta decisão

ACÓRDÃO Nº 020/2014-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 002241/2011-TCE/AP
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO Nº
051/2010-TCE/AP
RECORRENTE: RODOLFO DOS SANTOS
JUAREZ
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA
GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO
S. FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão nº 051/2010-TCE/AP, proferido na 200ª Sessão Ordinária em 25 de agosto de 2010, que julgou irregular, com débito e multa, a Prestação de Contas da Companhia Docas de Santana, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Rodolfo dos Santos Juarez.

Considerando que embora tempestivo, o presente Recurso de Revisão, não atende a nenhum dos pressupostos elencados no art. 141, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP), para que possa ser admitido, ou seja: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida; desconsideração pelo Tribunal, de documentos constantes dos autos com eficácia sobre a prova produzida; na comprovação da antecipada liquidação do débito a que foi condenado o responsável e na errônea identificação ou individualização dos responsáveis;

Considerando que diante do exposto, não há que se discutir com relação ao mérito, como pretende o recorrente, ante a ausência de elementos a amparar essa pretensão, como restou caracterizado face ao descumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e do art. 60, da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP) c/c art. 141, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões expostas pelo Relator, à **unanimidade**,

1. Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Revisão, mantendo o Acórdão recorrido em todos os seus termos;

2. Ciência aos interessados do teor desta decisão.

ACÓRDÃO: 021/2014 – TCE/AP
SESSÃO Nº: 248º DATA: 28.05.2014
PROCESSO Nº: 000955/2012 - TCE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAPÁ - DEFENAP
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS –
IMPROPRIEDADES – DEFESA
TEMPESTIVA. JUSTIFICATIVAS.
 alínea "a", inc. II, do art. 23 da Lei 8.666/93, art. 63, § 2º, da Lei 4.320/64.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo julgamento das contas referente ao exercício de 2011 da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DEFENAP, de responsabilidade do Sr. Ivanci Magno de Oliveira, como REGULARES, nos termos do art. 41, inc. I, da LO/TCE/AP.

ACÓRDÃO: 022/2014 – TCE/AP
SESSÃO Nº: 248º DATA: 28.05.2014
PROCESSO Nº: 003057/2008 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA –
RECURSOS DA UNIÃO –
PNAE/MEC/FNDE – COMPETÊNCIA
DE FISCALIZAÇÃO DO TCU – NÃO
RECONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR à competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de convênio suprido com recursos federais realizados através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 71, inciso VI, da CF/88 e artigo 113, § 2º, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 023/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 003305/1999-TCE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUTIAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – EXERCÍCIO
DE 1998 - JULGAMENTO DE CONTAS DE
GESTÃO
RESPONSÁVEL: MÁRIO CESAR LIRA
PIMENTEL
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES

EMENTA
CONTAS DE GESTÃO. GRAVE
INFRAÇÃO À NORMA LEGAL.
REVELIA. IRREGULARIDADE QUE
SE IMPÕE. DANO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas no Voto do Relator, por unanimidade de votos, **JULGAR** as Contas Gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Cutias, senhor Mário Cesar Lira Pimentel, exercício financeiro de 1998:

I) **IRREGULARES** nos termos do art. 41, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da LC nº 010/95 (LOTCE/AP), c/c o art. 21, inc. I, II e III, da RN nº 115/2003-TCE/AP (RITCE/AP), por grave infração à norma legal (artigos 169 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 60, 61, 62 e 63, § 2º, inciso II, e artigos 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei nº 9.242/96:

II) **IMPUTAR DÉBITO** ao senhor Mário Cesar Lira Pimentel, no valor de **R\$-19.224,97** (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) decorrente das despesas realizadas sem suporte documental, com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica-TCE/AP), que deverá ser ressarcidos ao Cofo do Município de Cutias, devidamente corrigido monetariamente;

III) **IMPUTAR MULTA** ao senhor Mário Cesar Lira Pimentel por dano ao erário, com fulcro no art. 44, c/c o art. 84, da LOTCE/AP e no art. 22, c/c o art. 108, do RITCE/AP, no valor de **R\$-3.844,99** (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do débito.

ACÓRDÃO Nº 024/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 01357/1998
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO GRANDE
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DO
NASCIMENTO OLIVEIRA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
EXERC. FINANCEIRO 1997

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto grande, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão

Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Desaprovação** das Contas do Governo Municipal de Porto Grande, exercício de 1997 de responsabilidade do senhor **Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira**.

2. No que pertine as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto Grande exercício de 1997 de responsabilidade do senhor **Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira**, sejam julgadas **Irregulares** por este Egrégio Tribunal com fundamento no art. 41, inc. III, alíneas "b" da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) face a cometimento de graves infrações à normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas;

3. Deixo de aplicar multa face ter ocorrido a prescrição.

ACÓRDÃO Nº 025/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000811/2002
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO NAVIO
RESPONSÁVEL: FRANCIMAR PEREIRA DA
SILVA SANTOS
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO PEDRO
AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: BALANÇO GERAL- EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2001

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Câmara Municipal de Serra do Navio, exercício financeiro 2001, sob a responsabilidade da Sra. **Francimar Pereira da Silva Santos**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pelo julgamento da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Navio, exercício de 2001, gestão da Senhora **FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS**, como **IRREGULARES**, nos termos do artigo 41, Inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Complementar nº 10/95, c/c o art. 21, II Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

2. Deixo de aplicar multa face ter ocorrido à prescrição.

ACÓRDÃO Nº 026/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000989/2002
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DO NAVIO
RESPONSÁVEL: EDELSON SANTIAGO LIMA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
EXERC. FINANCEIRO 2001

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. **EDELSON SANTIAGO LIMA**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. No sentido de que as **Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, exercício financeiro de 2001, sejam julgadas **Irregulares** por este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 41, inc. III, alíneas "b" da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) face a cometimento de graves infrações à normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas.

2. No que concerne as **Contas de Governo**, em razão de várias e graves irregularidades exaustivamente demonstradas nos relatórios constantes destes autos, opiniões técnicas dos representantes dos órgãos de Controle Externo e de natureza jurídica da Procuradoria de Contas,

pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Desaprovação** das Contas de Governo do Município de Serra do Navio, exercício de 2001 de responsabilidade do senhor **Edelson Santiago Lima**.

3. Devendo as mesmas serem encaminhadas ao Poder Legislativo de Serra do Navio para o devido julgamento.

ACÓRDÃO Nº 027/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 000973/2002

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RESPONSÁVEL: CÍCERO JOSÉ DE LIMA

RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERC. FINANCEIRO 2001

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Grande, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. **CÍCERO JOSÉ DE LIMA**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Desaprovação** das Contas do Governo Municipal de Porto Grande, exercício de 2001 de responsabilidade do senhor **Cícero José de Lima**.

2. Julgar **Irregulares** as contas de **Gestão** da Prefeitura Municipal de Porto Grande exercício de 2001 de responsabilidade do senhor **Cícero José de Lima**, com fundamento no art. 41, inc. III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) face a cometimento de graves infrações às normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas;

3. Deixar de aplicar multa face ter ocorrido a prescrição.

ACÓRDÃO Nº 028/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 001338/2002

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO PELAES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2001

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. **Maria do Socorro Pelaes**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar **Irregulares** as **Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício de 2001, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**, com fundamento no art. 41, inc. III, alíneas "b", "c" da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II e III da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) em face de cometimento de graves infrações às normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas;

1.1. **Determinar** que a gestora Senhora **Maria do Socorro Pelaes**, efetue ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor total de **R\$ 9.617,06 (nove mil seiscentos e dezessete reais e seis centavos)**, referente a irregularidade, do item 10 - **Patrimônio não localizado no valor de R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) e R\$ 6.282,06 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos)**, referente a **aquisição de materiais permanente "doados"** na festa do dia das mães, sem que constasse no

Orçamento autorização para doação, e que o referido valor seja atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP) c/c art. 21 § 3º da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno).

2. Pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Desaprovação** das Contas do Governo Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício de 2001, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**.

3. Deixar de aplicar multa prevista face ter ocorrido a prescrição.

ACÓRDÃO Nº 029/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 002441/2003

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO PELAES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2002

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sra. **Maria do Socorro Pelaes**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar **Irregulares** as **Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício de 2002, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**, sejam com fundamento no art. 41, inc. III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) em face de cometimento de graves infrações às normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas;

2. Pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Desaprovação** das Contas de Governo do Município de Pedra Branca do Amapari, exercício de 2002, de responsabilidade da senhora **Maria do Socorro Pelaes**.

3. Deixar de aplicar multa face ter ocorrido a prescrição.

ACÓRDÃO Nº 030/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 002453/2003

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

RESPONSÁVEL: EDELSON SANTIAGO LIMA

RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERC. FINANCEIRO 2002

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **EDELSON SANTIAGO LIMA**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a DESAPROVAÇÃO** das Contas do Governo do Município de Serra do Navio, exercício de 2002 de responsabilidade do senhor **Edelson Santiago Lima**.

2. Julgar **IRREGULARES** as contas de **Gestão** da Prefeitura Municipal de Serra do Navio exercício de 2002 de responsabilidade do senhor **Edelson Santiago Lima**, com fundamento no art. 41, inc. III, alínea "b" da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP), c/c art. 21, inc. II da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno) face a cometimento de graves infrações às normas legais, contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, no processamento das suas receitas e despesas.

ACÓRDÃO Nº 031/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 001995/2004

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RESPONSÁVEL: IRIVALDO DE OLIVEIRA COSTA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: BALANÇO GERAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2002

Vistos, relatados e discutidos estes autos da **Câmara Municipal de Porto Grande**, exercício financeiro 2002, sob a responsabilidade da Sr. **Irivaldo de Oliveira Costa**.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar **REGULARES COM RESSALVA** a Prestação de Contas de Câmara Municipal de Porto Grande, exercício de 2002 de responsabilidade do senhor **Irivaldo de Oliveira Costa**, com fundamento no art. 41, inc. II, c/c o artigo 43 da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP).

2. Esclarece ao responsável **Irivaldo de Oliveira Costa** que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorra fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam decisões posteriores.

3. Aplicar multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), com supedâneo no artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 032/2014

PROCESSO Nº: 000123/2014

RECORRENTE: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: TCE/AP

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ**, obedecendo ao disposto no art. 112, III da Constituição Estadual, com fulcro no art. 135, da Resolução Normativa 115/2003-TCE (Regimento Interno), e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

ACORDAM:

1. **Pelo não conhecimento do recurso de reconsideração**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

2. **Dar ciência desta deliberação ao recorrente** sobre o resultado do presente julgamento, devendo os autos serem remetidos ao Relator Original, para que acompanhe o cumprimento do **Acórdão nº 042/2013-TCE/AP**, ora mantido.

Participaram da Sessão os Conselheiros: **Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço - Presidente, Ricardo Soares Pereira de Souza - 1º Vice Presidente, Reginaldo Parnow Ennes - 2º Vice Presidente, Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora, Pedro Aurélio Penha Tavares, e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 248ª Sessão Ordinária realizada em 28 de maio de 2014.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

Assembléia Legislativa

Dep. Amiraldo da Silva Favacho Junior

**TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014 -
MP/AP**

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, e do artigo 58, do ATO da Mesa nº 02/2006 AL/AP, ADERE à Ata de Registro de Preços Nº 027/2014 - MP/AP, referente ao Pregão Presencial nº 022/2014 - MP/AP, onde foi qualificada a empresa COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP CNPJ(MF) nº 07.093.661/0001-58, respectivamente, do Ministério Público do Estado do Amapá para a aquisição de suprimento de informática para suprir as necessidades do Ministério Público, nos seguintes itens e quantitativos abaixo relacionados:

EMPRESA	ADESÃO		
	ITEM	UNID.	QTDE.
COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - EPP CNPJ: 07.093.661/0001-58	02	Und.	50
	03	Und.	50

Macapá/AP, 15 de maio de 2014.

MICHEL HOUAT HARB
Corregedor Parlamentar da AL/AP

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral formada na Assembleia Geral do último dia 14/06/2014, no uso de suas Atribuições Estatutárias tendo em vista a Eleição para o quadriênio 2014/2018 da U.B.M.A, vem convocar todos os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos para Assembleia Geral que realizar-se dia 30/06/2014 (segunda-feira) a partir das 08 h na sede da U.B.M.A, com a seguinte ordem do dia.

- 01-Eleição do quadriênio 2014/2018.
- 02-Às 17 h término e em seguida apuração de votos.
- 03-Prazo para inscrição de chapa 15/06 à 29/06/2014, horário de expediente.
- 04-Só poderão concorrer à eleição o sócio que satisfazer as exigências deste estatuto da U.B.M.A, no capítulo V inciso I e II.
- 05-Posse no dia 25/07/2014.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação

Macapá 14/06/2014

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente da Comissão: Jorge Eliseu Antunes dos S.

Membro: Adilson José Pinto Pereira

Membro: Adilson Amunco Aguiar

Membro: João Carlos Ramos de Barros



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PRTB-PARTIDO RENOVADOR
TRABALHISTA BRASILEIRO**

CONVENÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2014

O PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, conforme determina o artigo 29 de seu Estatuto, por intermédio de sua Comissão Provisória Regional do Estado de Amapá, devidamente autorizado pelo Diretório Nacional, convoca seus membros, dirigentes e filiados a participar de sua **Convenção Estadual**, tendo em vista as eleições de 2014 e, visando cumprir a Legislação Eleitoral vigente, evento esse que será realizado no dia **30/06/2014 às 09:00h**, no endereço: **Rua, Adilson José Pinto Pereira, nº 448 Bairro: São Lazaro**, tendo a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Escolha dos Candidatos a Governador e Senador (Eleições Majoritárias)
- 2) Escolha dos Candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, com seus respectivos números (Eleições Proporcionais)
- 3) Fixação de limites de gastos para as campanhas Majoritárias e Proporcionais, bem como, a eleição de Comitê Financeiro;
- 4) Escolha dos Delegados, para representação junto a Justiça Eleitoral.
- 5) Decisão sobre realização de eventuais coligações.
- 6) Assuntos Diversos

Macapá/AP, 13 de junho de 2014

José Levy Fidelix da Cruz
Fundador e Presidente Nacional do PRTB

Kleber Thiago de Machado
Presidente Municipal do PRTB

Marcilene Lobato de Souza
Presidente Regional do PRTB

PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - ME CNPJ nº. 10.404.079/0001-70
Toma público que requereu ao IMAP a Licença de Operação para a atividade de serviço de alinhamento e balanceamento com troca de óleo de veículos automotores, localizado a Rua Santos Dumont, nº. 160, Bairro Buritizal, Macapá-AP.

Licença sem Estudo de Impacto Ambiental

D. ARAUJO GOMES - ME
14.115.205/0001-27

Toma publico que REQUEREU ao IMAP a licença ambiental sem Estudo de Impacto Ambiental para funcionamento da empresa na área de Imunização e controle de pragas urbanas, localizado na Rua Alceu Paulo Ramos, 2782, Novo horizonte, Macapá - Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Cartório 1º Ofício extrajudicial de Macapá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 966.666: Rosa Maria Brito Torrinha. Protocolo: 966.689: Eletrofríos Ltda Epp. Protocolo: 966.692: Braga e Sussuarana Modulados e Design de In. Protocolo: 966.695: M Jose Araujo Cavalcante Me. Protocolo: 966.706: Urbanizadora e Lot Manari Ltda. Protocolo: 966.707: Jose A C Silva Me. Protocolo: 966.708: Claudete Espindola Rodrigues. Protocolo: 966.709: Marcelle Souza Domanski. Protocolo: 966.710: Vanessa Rego Santos Me. Protocolo: 966.711: Vanessa Rego Santos Me. Protocolo: 966.712: W S de Oliveira comercio. Protocolo: 966.684: Suzana Maria da Silva. Protocolo: 966.686: Cleis Mary Nascimento Me. Protocolo: 966.670: Cristiane de Jesus Monteiro da Silv. Protocolo: 966.667: Lindomar Barbosa Marques. Protocolo: 966.668: F C Amorim Silva Me. Protocolo: 966.640: F Rodrigues de Aguiar Com & Repres Me. Protocolo: 966.654: Emporio K Ltda Me. Protocolo: 966.633: Jose Adão Lauriano de Souza. Protocolo: 966.682: Fran Soares Nascimento Junior. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97, e no site do PRTB, AP, 09, de Junho de 2014, em Macapá, Amapá, por Francisco Erinaldo Cruz Junior, Tabelião do Protesto, Cartório Subsecreto. Dou fé, assino em publico e lido...

CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 004/2014

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº. 004/2014, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa INDÚSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de impressão sob demanda padronizada dos materiais gráficos de segurança o para o CFM/CRM, sob sistema registro de preços, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no termo de Referência e demais anexos do Edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 7.800,00

Macapá - AP, 06 de junho de 2014.

Dorimar dos Santos Barbosa
Presidente/CRM-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0216 /2014- PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 2014.02.00031P - SANPREV de 05/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor ALDENOR CARDOSO SERRA, matrícula nº. 25470, pertencente ao cargo de provimento efetivo de PINTOR do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 40, § 1º, I, parte final, da Constituição Federal c/c o art. 6-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 c/c o art. 142, inciso I, primeira parte da Lei 753-PMS de 19/12/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

SANTANA-AP, 09 DE JUNHO DE 2014.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0217 /2014- PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 2014.02.00031P - SANPREV de 05/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor JOSÉ MATEUS MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº. 29270, pertencente ao cargo de provimento efetivo de VIGIA do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 40, § 1º, I, parte final, da Constituição Federal c/c o art. 6-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 c/c o art. 142, inciso I, primeira parte da Lei 753-PMS de 19/12/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

SANTANA-AP, 09 DE JUNHO DE 2014.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana